



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

7- Procedimento Comum (Procedimento de Conhecimento)

0004338-59.2006.8.17.0001



Assuntos: Responsabilidade do Fornecedor > Indenização por Dano Moral

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM  
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM  
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF. Art. 5º  
☐ NÃO inciso LXXIV

Nº do Processo  
0004338-59.2006.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU  
Volume 1

Apenso

Data Autuação  
01/02/2006 14:59

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Transferência

Data: 30/09/2014 13:25  
Classe originária:

ÓRGÃO JULGADOR

Local: Recife  
Vara: Vigésima Terceira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

PARTES

Autor : João Moreira Xavier  
Adv : JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
Adv : Juliana Campos de Azevedo  
Adv : GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA  
Adv : Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Réu : Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização ✓  
Adv : CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO  
Adv : Cláudio de Melo Valença Filho  
Adv : JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA  
Adv : MIRELLA F. R. DOS SANTOS

0004338-59.2006.8.17.0001

# PERAZZO

## ADVOGADOS

Exmo. Sr. Dr. Juiz da \_\_\_\_ Vara Cível da Comarca de Recife/PE.

004338-6



JOÃO MOREIRA XAVIER, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F (MF) sob o nº 037.439.614-07, com endereço no Sítio Pedra, S/Nº, Zona Rural, Tabira/PE, vem, com o devido respeito, perante V. Exa., por seus advogados infra-assinados, com poderes de representação voluntária, nos termos do instrumento procuratório em anexo (doc.01), com escritório na Rua Belmonte 19/01, Boa Viagem, nesta Cidade do Recife, Capital de Pernambuco, onde receberão citações, intimações e notificações (art. 39, I, Lei nº 5869, de 11.01.73 - CPC), promover a presente

### AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

em face do (a) **SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, com sede Rua Senador Dantas, Nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-201, com fulcro nos arts. 282 e 283 do CPC, em razão dos prejuízos causados pelo pagamento irregular e a menor do seguro DPVAT, como se demonstrará na melhor forma de direito abaixo, para que assim seja restabelecido ao Autor o que lhe é de direito.

### DOS FATOS

O (a) Autor (a) é beneficiário (a) do Seguro Obrigatório DPVAT em função da morte de seu filho **SILVANILO MOREIRA XAVIER**, em face de acidente de trânsito "**VISUM ET REPERTUM**", onde o mesmo perdeu o controle de sua moto, se chocando com uma mureta tornando-se vítima fatal, tendo como "*causa mortis*" choque decorrente de traumatismo craniano produzido por instrumento contundente, em 20 de março de 2003, Conforme se pode inferir na certidão de óbito em anexo.

Assim sendo o Autor (a) requereu o pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT ao Réu, na forma da Legislação vigente, e recebeu um valor inferior a 40 salários mínimos, conforme se pode inferir no recibo de quitação e pagamento acostado.

Acontece que o pagamento foi realizado a menor, pois deveria corresponder a 40 Salários Mínimos.

Isso porque o artigo 3º, letra "a", da Lei 6.194/74, estabelece que no caso de morte da vítima, a indenização referente ao seguro obrigatório de veículos automotores corresponde a 40 vezes o valor do salário mínimo.

Segundo o entendimento consolidado nas 3ª e 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, o dispositivo legal acima mencionado encontra-se em pleno vigor e não foi

Rua Belmonte, 19/01 Boa Viagem, Recife/PE - 51030-490  
Tel./Fax: (81) 3462.7876

# PERAZZO

## ADVOGADOS

revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que, no caso do dispositivo em comento, o salário mínimo não constitui fator de correção monetária. Sobre a matéria, merecem transcrição os arestos abaixo:

"Seguro Obrigatório de danos pessoais. Indenização. Salário Mínimo. O seguro obrigatório de danos pessoais por morte do segurado deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos, nos termos do artigo 3o., da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelo disposto nas Leis 6.205/75 e 6.427/77. Recurso conhecido e provido. (Resp 82018 - MG, 4a. Turma STJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 29.04.96)."

"Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo Remanescente - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes da 2a. Sessão do STJ (Resp No. 146.186/RJ)".

### DOS PEDIDOS

Assim, ante toda a argumentação exposta, e, caracterizada a lesão sofrida pelo Autor (a), que recebeu menos do que devia, sem qualquer razão de direito, vem respeitosamente, requerer:

- a) Seja citado o Réu, no endereço constante da qualificação, para que querendo, conteste a presente ação.
- b) Seja concedida os benesses da Justiça Gratuita, eis que o Autor não pode litigar em Juízo sem prejuízo próprio e de sua família.
- c) Seja condenado o Réu a indenizar o Autor na quantia correspondente à diferença entre o valor efetivamente pago e os 40 Salários Mínimos ditados por Lei, corrigidos e com os juros legais.

O Autor não tem outras provas a produzir, eis que a matéria é de direito.

Atribui à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que pede deferimento  
Recife, 22 de setembro de 2005.

Paulo Emanuel Perazzo Dias  
OAB/PE: 20.418

Rua Belmonte, 19/01 Boa Viagem, Recife/PE - 51030-490  
Tel/Fax: (81) 3462.7876

PROCURAÇÃO

NOME LEGÍVEL José Manoel Xavier  
RG. 5649206 SSP/ PE CPF: 037.439614-07  
ENDEREÇO: Sítio Pedra  
BAIRRO: Zona Rural CIDADE: TABIRA ESTADO: PE  
FONE: 3347-1229 ESTADO CIVIL CASADO NASCIMENTO 05/02/1953  
(CHAMAR POTO)

OUTORGADOS: André Perazzo Dias da Silva, brasileira, viúva, inscrita na OAB/PE sob n 6.536; Paulo Emanuel Perazzo Dias, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PE sob o n 20.418; estabelecidos na Rua Belmonte, 19/01 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51030-490.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante a Justiça, podendo transigir e desistir.

DECLARAÇÃO: Declaro para os devidos fins de direito, que não possuo condições de litigar em juízo sem prejuízo pecuniário próprio ou de minha família, pelo que requeiro os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei nº 1.960/50.

TERMO DE DESIGNAÇÃO: declaro JAKELINNE GOYANNA MOUTINHO brasileira, solteira, auxiliar de escritório, inscrita no CPF sob o nº 036.782.844-85, para fins de representação/preposição judicial, inclusive a insculpida no Art. 10 da Lei nº 10.259/2001, a qual poderá exercer todos os poderes processuais em meu nome, podendo depor, assinar, concordar, transigir e substabelecer esta preposição a outrem.

CONTRATO: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 20% do benefício econômico auferido, em caso de êxito, à Perazzo Advogados S/C Ltda., CNPJ Nº 02.599.360/0001-87, com sede na Rua Belmonte nº 19 conj.01, Boa Viagem, Recife/PE,

Recife, 10 de Janeiro de 2005

(Assinar aqui)

TESTE MUNHAS

[Assinatura]

11. tem a nota de

85  
90

TR. 277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS  
29/05/2003 15.14.48 0570-16463 3776290  
9976-1 3743961407 JOAO MOREIRA XAVIER  
FONTE PAGADORA: FEDERACAO NAC EMPRESAS DE  
VALOR CPMS..... 3:  
VALOR A PAGAR.....

3 364.17  
- 500  
-----  
2.864.17

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

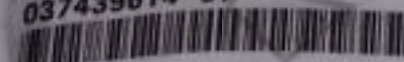
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome  
JOÃO MOREIRA XAVIER

Nº de inscrição  
037439614-07

Data do Nascimento

05/02/53



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BASTOS

02R-53



Analfabeto

PROTEÇÃO CIVIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

037439614

JOÃO MOREIRA XAVIER

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/03/99

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

5644206

DATA DE  
EXPIRAÇÃO

21-05-1996

NOME

JOÃO MOREIRA XAVIER

RELACAO

Lucas Severino Xavier

Benedita Moreira Xavier

NATURALIDADE

Tabira-PE

DATA DE NASCIMENTO

05-02-1953

DOC ORDEM

C.C.558.B.B-2.F.129V. Cart.

Ingazeira-PE

CPF

ASSINHA

LEI Nº 7.116 DE 25/06/81

LEI Nº 7.116 DE 25/06/81



JOAO MOREIRA XAVIER

Cl. 0005644206

SIT PEDRA, 400

BEZERRAS - TABIRA  
TABIRA-PE  
RESIDENCIAL/MONOFÁSICO

Representativo de Faturamento

| Concelto                            | Valor (R\$) | Concelto | Valor (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------|-------------|
| CONSUMO ATIVO                       |             |          |             |
| 30 kWh x 0,09077 R\$/kWh            | 2,72        |          |             |
| ICMS BAIXA RENDA-FATURA: 18/07/2004 | 0,08        |          |             |

# Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica

|                    |                     |                     |
|--------------------|---------------------|---------------------|
| Valor Nota Fiscal  | Nº da Nota Fiscal   | Nº do Contrato      |
| R\$ 2,80           | 00000000001484103   | 2041564019          |
| Data de Vencimento | Data da Nota Fiscal | Data de Faturamento |
| 28/12/2004         | 19/11/2004          | 21/12/2004          |

Telefones Úteis - Ligação Gratuita

|                        |                       |
|------------------------|-----------------------|
| Atendimento Celpe      |                       |
| Comercial 0800 81 0120 | Proteção 0800 81 0196 |
| ARPE - 0800 281 3833   | ANEEL - 0800 727 2010 |

Atenção

- As condições gerais de fornecimento (Res.456/ANEEL), tarifas e tributos se encontram à disposição em nossas agências de atendimento.
- Para esclarecimentos sobre o consumo, verifique a leitura atual.

ICMS - Base de Cálculo: R\$ Alíquota: Valor do imposto: R\$  
Multa por atraso no pagamento: 2%-Res. 456/ANEEL de 29/11/00

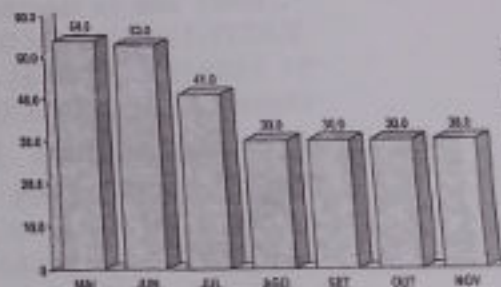
Evite Corte. Existem débitos anteriores (confira informação abaixo).

Total a Pagar R\$ 2,80

| 2ª de   | 2ª de       | 2ª de      | 2ª de   | 2ª de      | 2ª de   | 2ª de  | 2ª de   | 2ª de  | 2ª de   |
|---------|-------------|------------|---------|------------|---------|--------|---------|--------|---------|
| Medição | Transmissão | Subst.     | Leitura | Subst.     | Leitura | Subst. | Leitura | Subst. | Leitura |
| W05258  | CAT         | 18/11/2004 | 03108   | 18/12/2004 | 03086   | 31     | 1       |        | 21      |

011106072 19-11-2004

DATA PREVISTA PARA PRÓXIMA LEITURA: 20/12/2004



Autenticação por Registro Especial -  
Sistema ICMS IC nº 011.00002

Reservado ao fisco:

5D8F.768B.5153.8291.1105.68CD.5FFD.6856

PARA SORTEIO DO DIA 29/12/2004 SEUS NÚMEROS DA SORTE SÃO 4880638A 2103273A 9591437A 4395272A. FIQUE EM DIA E PARTICIPE.



## POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Diretoria Geral de Operação de Polícia Judiciária - DGOPJ

Gerência de Polícia do Sertão - GP5

Vigésima Unidade Seccional de Polícia Civil - 20ª USPC

DELEGACIA DE POLÍCIA da 167ª CIRCUNSCRIÇÃO-AFOGADOS DA INGAZEIRA

21/12/2004

ato gratuito  
art. 5º, inc. XXXIV, letra b da CF.

### SETOR DE CARTÓRIO

### CERTIDÃO

JOSÉ ROBERTO FREITAS LISBOA, Escrivão de  
Polícia Civil, lotado nesta Delegacia de Polícia, no uso de  
suas atribuições legais, etc.

CERTIFICA, por haver solicitado verbalmente o sr. JOÃO MOREIRA XAVIER, portador da  
cédula de identidade RG nº 5.644.206, expedida em 21/março/1996, pela SSP/PE, que revendo o  
livro "04" de registro de OCORRÊNCIAS POLICIAIS, desta Delegacia de Polícia, encontrou as  
folhas 196 anverso, 196 verso e 197 anverso, o registro da **OCORRÊNCIA nº 057/2003**,  
cujo teor é o seguinte: "DATA: 20/03/2003; HORA: 04:00"; LOCAL: PE-320, Sítio  
Carnaúba"; NATUREZA DO FATO: acidente de trânsito com vítima fatal e lesão corporal;  
VITIMAS: SIVANILDO MOREIRA XAVIER, 23 anos e JOSÉ JANAILSON LIMA DA  
SILVA, 18 anos. HISTÓRICO: Às 05h30min do dia vinte de março de dois mil e  
três(20/03/2003), esta Delegacia Municipal de Polícia, tomou conhecimento através do ROP/PM  
Nº 904013, que na PE-320, localidade sítio Carnaúba, deste município, tinha acontecido um  
acidente de trânsito com vítima fatal. Compareci ao local e constatei que por volta das  
04h00min, de hoje, dia 20/03/2003, o sr. SIVANILDO\* MOREIRA XAVIER, brasileiro,  
natural de Tabira/PE, nascido em 24/03/79, 23 anos, solteiro, ajudante geral, alfabetizado,  
filho de João Moreira Xavier e de Maria Izabel Moreira Xavier, residente no sítio Pedra, \*  
município de Tabira/PE, trafegava pela PE\*320, no veículo MOTO HONDA/CG 125-TITAN,  
COR VERMELHA, ANO 1999, MODELO 1999, PLACA KIL-1685/PE, CHASSI Nº  
(9C2JC2500XR156919), matriculado em nome de GETÚLIO BEZERRA DE SOUZA, levando  
como carona o sr. JOSÉ JANAILSON LIMA DA SILVA, brasileiro, natural de  
Tabira/PE, nascido em 06/10/1984, solteiro, alfabetizado, ajudante geral, filho de Joaquim  
Cícero da Silva e de Maria de Fátima Lima da Silva, residente na rua Antônio Cordeiro, nº  
246, bairro João Cordeiro, Tabira/PE. Sendo o referido veículo, conduzido por SIVANILDO  
MOREIRA XAVIER, que na localidade denominada de sítio Carnaúba, deste município, o  
mesmo perdeu o controle da motocicleta saindo da pista e se chocando contra a mureta de  
sustentação de uma ponte de concreto, tendo o sr. SIVANILDO\* MOREIRA XAVIER,  
morrido no local do acidente, o carona, sr. JOSÉ JANAILSON LIMA SILVA, sofreu fratura em  
uma das pernas, tendo sido socorrido para o Hospital de Tabira/PE. A vítima fatal foi trazida já  
sem vida para o Hospital Regional Emília Câmara. Foram Arroladas como testemunhas: JOSÉ  
ALBERTO N. DA SILVA\*, residente no sítio Carnaúba dos Santos, e, MARCOS JOSÉ  
NOGUEIRA SILVA, residente no sítio Carnaúba dos Santos, deste município. Nada\* havendo a  
mais para acrescentar, eu Pedro Lemos de Almeida, Agente de Plantão, que registrei a referida  
ocorrência. Assinatura ilegível de Pedro Lemos de Almeida Afogados da IngaZEIRA/PE,  
20/03/2003. Assinatura legível de Pedro Lemos de Almeida, Agente de Polícia Civil/PE.

CONTINUA NA PÁGINA 2



Escrivão de Polícia  
Mat. 179.656-9

Assinatura de Carlos  
Lemos de Almeida  
20/03/2003



# POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Diretoria Geral de Operação de Polícia Judiciária - DGOPJ  
Gerência de Polícia do Sertão - GPS

Vigésima Unidade Seccional de Polícia Civil - 20ª USPC

DELEGACIA DE POLÍCIA da 167ª CIRCUNSCRIÇÃO-AFOGADOS DA INGAZEIRA

Continuação da certidão da ocorrência nº 057/2003.....pág. 02.....  
registrador da referida ocorrência, em 21/12/2004. "Era o que se continha no referido registro de  
ocorrência, cujo teor fielmente transcrevi. Eu, *José Roberto Freitas Lisboa*,  
Lisboa, Escrivão de Polícia Civil, que apenas digitei. *Escritório de Polícia*  
Mat. 179.656-9

**OBS(\*)**: no registro da referida ocorrência, existem rasuras nas seguintes palavras e  
números: no cabeçalho: 04:00\*; Carnaúba\* (com suposto uso de líquido corretivo); 18\* (no  
campo vítimas, do cabeçalho); no campo histórico nas seguintes palavras e números:  
05h30min\*; tinha acontecido um acidente\* (com suposto uso de líquido corretivo); concreto\*;  
localidade\*; SIVANILDO\*; PE\*; entre as palavras sítio Pedra e município de Tabira/PE,  
existe uso de aproximadamente 1cm (um centímetro) de suposto líquido corretivo;  
SIVANILDO\*; JOSÉ ALBERTO N. DA SILVA\* (com uso de suposto líquido corretivo);  
Nada\*.

**OBS.**: ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E **não contém rasuras**.

1ª VIA: REQUERENTE

2ª VIA: ARQUIVO DO CARTÓRIO

**OBS.**: Esta certidão foi revista pelo Bel. CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE CASTRO, Delegado  
de Polícia Civil/PE, titular desta repartição policial, que também subscreve.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de Afogados da  
Ingazeira, Estado de Pernambuco, e no Cartório desta Delegacia de Polícia, aos **vinte e um dias**  
do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e quatro (21/12/2004)** – terça-feira.

*José Roberto Freitas Lisboa*  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Bel. CLÁUDIO JOSÉ PEREIRA DE CASTRO  
Delegado de Polícia Civil/PE

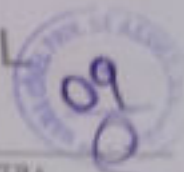
*Cláudio José Pereira de Castro*  
Delegado de Polícia Civil/PE  
Mat. 208.261-3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE: AFOGADOS DA INGAZEIRA  
DISTRITO DE: " " "



CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Maria do Rosário de Moraes Teixeira Vilalantes oficial do  
REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

Certifico que às fls. 98 do livro "C" C/4 sob o  
número 5.080 de Registro de Óbitos, consta o assento de  
Sivanildo Moreira Xavier falecido o no dia  
20 de março de 2003.

às 04:00 h. em PE, digo, PE 320, st. Carnauba, deste município.

do sexo masculino de cor \*\*\*\*\*

profissão ajudante geral. natural de Tabira - PE.

domiciliad o em st. Pedra, Tabira - PE.

com (24.03.1979) 23 anos de idade, Estado Civil solteiro

filh o de João Moreira Xavier

profissão \*\*\*\*\* natural de \*\*\*\*\*

e residente em \*\*\*\*\*

e de Maria Izabel Moreira Xavier

profissão \*\*\*\*\* natural de \*\*\*\*\*

e residente em \*\*\*\*\*

Foi declarante João Moreira Xavier.

sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Flávio Edison Magalhães.

que deu como "causa mortis" Parada cardíaco - respiratória / traumatismo  
crânio encefálico.

o sepultamento foi feito no Cemitério de Ingazeira - PE.

OBSERVAÇÕES: 1ª via,

"ATO GRATUITO"



O Referido é verdade e dou fé.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

FLS.

26\*

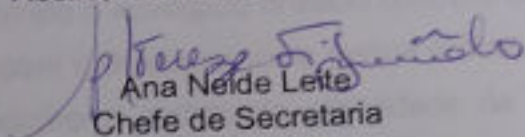
Vara \*

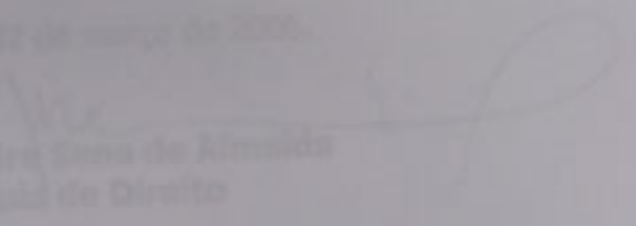
**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 3 de fevereiro de 2006.

  
Ana Neide Leite  
Chefe de Secretaria

  
Alexandre Sana de Almeida  
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**

*Edmundo Des. Rodolfo Aurélio de Silva, Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE. CEP 50090-700 Tel.: 3412.5000.*

Processo n.º 001.2006.004338-6

**DESPACHO**

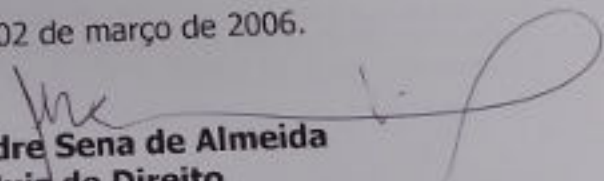
R.H.

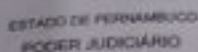
O benefício da justiça gratuita dispensa do beneficiário o pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais.

No presente caso, tendo o advogado firmado contrato de honorários, fl. 04, está quebrado um dos requisitos para o deferimento da justiça gratuita.

Nesta condição, indefiro o pedido da gratuidade da justiça, determinando a intimação da parte autora e, ultrapassado o prazo de eventual recurso, sejam os autos redistribuídos para uma das Varas Cíveis, mediante o prévio pagamento das custas judiciais.

Recife, 02 de março de 2006.

  
**Alexandre Sena de Almeida**  
Juiz de Direito



CGJPE  
FLS. 12  
23ª Voto

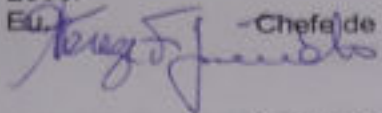
Nesta data recebi do Juiz da 23ª vara  
cível

Recife, 2 de março de 2006

Chefe de Secretaria

PUBLICAÇÃO

Certifico que o despacho retro foi publicado no Diário da Justiça nº 048, na pauta 015/2006, do dia 14 de março de 2006. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 14 de março de 2006.

Eu,  - Chefe de Secretaria, subscrevo.

Pauta de despachos Nº 15/2006

Pela presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados dos DESPACHOS prolatados nos autos dos processos abaixo relacionados:

Processo Nº: 001.2006.004338-6

Natureza da Ação: Ações de Indenizações

Autor: João Moreira Xavier

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

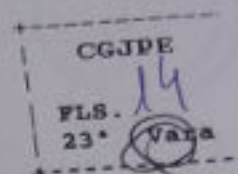
Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Despacho: R.H.O benefício da justiça gratuita dispensa do beneficiário o pagamento de honorários advocatícios e custas judiciais. No presente caso, tendo o advogado firmado contrato de honorários, fl. 04, está quebrado um dos requisitos para o deferimento da justiça gratuita. Nesta condição, indefiro o pedido da gratuidade da justiça, determinando a intimação da parte autora e, ultrapassado o prazo de eventual recurso, sejam os autos redistribuídos para uma das Varas Cíveis, mediante o prévio pagamento das custas judiciais. Recife, 02 de março de 2006. Alexandre Sena de Almeida - Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

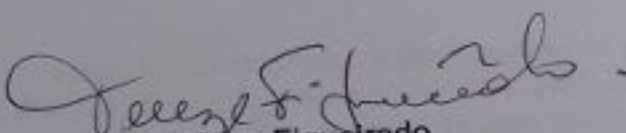
001.2006.004338-6 Ações de I



### Juntada

Nesta data junto a estes autos a petição sob o nº 2006.196.0071859 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 02/06/2006

  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria

Ex. mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Capital/PE.

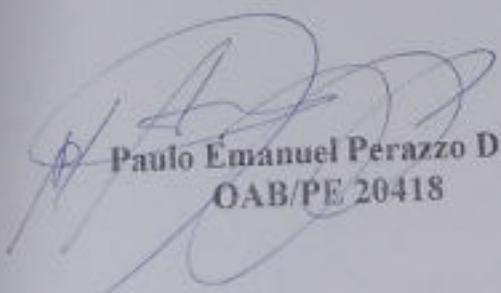
2006.196.0071039

Referente ao Processo nº 001.2006.004338-6

**Paulo Emanuel Perazzo Dias**, patrono do processo em que a parte autora é **JOÃO MOREIRA XAVIER**, vem perante esse MM Juízo **renunciar** ao Contrato de Honorários ora acostado nos autos, pedindo, de logo, que o presente feito siga seu curso normal, sendo a Gratuidade ali requerida deferida, mediante a renúncia expressa nesta petição.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife, 20 de março de 2006.

  
**Paulo Emanuel Perazzo Dias**  
**OAB/PE 20418**



RECEBUEMOS - 27-MAR-2006-15:53-000004-12



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

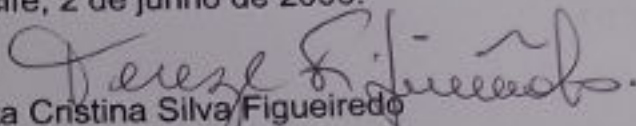
|          |
|----------|
| CGJPE    |
| FLS.     |
| 23ª Vara |

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 2 de junho de 2006.

  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Preside: Des. Roberto Assis de Sá - Des. Gerson Barreto, 1ª - Des. Maria Beatriz - Recife-PE. CEP 50090-200 Tel.: 3412-5000.



**Proc. nº 001.2006.004338-6**

**Autor: João Moreira Xavier**

**Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de  
Seguros Privados e de Capitalização**

**DESPACHO**

R.H.

Intime-se a parte autora para Assinar a Procuração e a Declaração de Pobreza, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de Indeferimento da Inicial, nos termos dos artigos 283 e 284 do CPC.

Recife, 18/12/2008.

**Alexandre Sena**  
JUIZ DE DIREITO.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

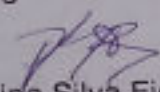
FLS. 18

231

Vara

Certifico a existência da assinatura, sob a forma de Impressão Digital, na Procuração e Declaração de fl. 04, por ser o autor Analfabeto, conforme expresso em fl. 06 dos autos.

Recife, 13/01/2009

  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

|          |
|----------|
| CGJPE    |
| FLS. 13  |
| 231 Vars |

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da Capital .

Do que para constar, lavrei este termo.

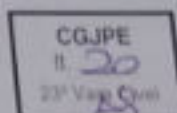
Recife, 13 de janeiro de 2009.

Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Fuente: Data: 06/02/2009. Autor: Dr. Alexandre Sena. E-mail: alexandre.sena@tjpe.jus.br. Telefone: (081) 3181.1000. Fax: (081) 3181.1001.



Proc. nº 001.2006.004338-6

Autor: João Moreira Xavier

Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de  
Seguros Privados e de Capitalização

**DESPACHO**

R.H.

Defiro a assistência judiciária gratuita requerida na petição inicial em face da declaração de pobreza apresentada.

Cite-se, com as observações legais.

Recife, 06/02/2009.

**Alexandre Sena**  
JUIZ DE DIREITO.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de l

CGJPE

PLS. 21

23

Vaga

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida carta de citação sob o número 2009.0166.000141.

Recife, 11/02/2009

*P. Alessandra*  
Chefe de Secretaria

*Suzi*



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano  
AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana  
Bezerra Recife/PE CEP: 50080900



Comarca de Recife  
Juízo de Direito - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

Expediente nº 2009.0166.000141

### CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº 1.2006.004338-6

Ações de Indenizações

Partes

Autor :João Moreira Xavier

Advogado:

Réu : Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Ilmº (ª)(s) Sr(ª)(s) Representante (s) legal (is) do(a)(s)

Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, com sede a Rua SENADOR DANTAS, nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ

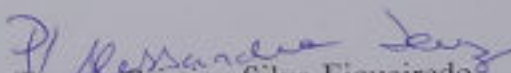
O Doutor Alexandre Sena de Almeida, Juiz de Direito, da Vigésima Terceira Vara Cível da Capital, em cumprimento à presente, extraída do processo acima indicado, determina A CITAÇÃO da parte ré, acima mencionada para RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO e, querendo, apresentar contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confissão e revelia, conforme cópia da petição inicial que segue anexa.

OBSERVAÇÃO: O Prazo para apresentar a contestação, começa a fluir, a partir da data da JUNTADA do AR AOS AUTOS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial

Eu, Alessandra Joseani C. Souza, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Recife, 11/02/2009

  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria  
De ordem do MM. Juiz

RO 60806751

CENTRAL DE EXPEDIENTE  
Recife, 12/02/2009

BR



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

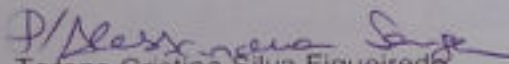
FLS. 23

23ª Vara

### Juntada

Nesta data junto a estes autos AR – carta de citação sob o nº 2009.0166.000141 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 25 de março de 2009

  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

FLS. 25  
239 Vora

### Juntada

Nesta data junto a estes autos contestação sob o  
nº 2009.196 0064080

|                                                                               |  |                                                    |  |
|-------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|--|
| FORMA DE LETRA DE FORMA                                                       |  | <b>AR</b>                                          |  |
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>                                  |  |                                                    |  |
| RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL DU DESTINATAIRE |  |                                                    |  |
| Instituição legal da Seguradora Federalização                                 |  |                                                    |  |
| Cidade / Localidade                                                           |  |                                                    |  |
| Rio de Janeiro                                                                |  |                                                    |  |
| UF / PAÍS / PAYS                                                              |  |                                                    |  |
| RJ Brasil                                                                     |  |                                                    |  |
| Nº DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                       |  | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI              |  |
| 001.2006.004338-6                                                             |  | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE |  |
| 2009.0166.000141                                                              |  | <input type="checkbox"/> EMS                       |  |
|                                                                               |  | <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |  |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR                              |  | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON            |  |
| [Assinatura]                                                                  |  | 8 FEV 2009                                         |  |
| NOME DO RECEBEDOR / NOM LISÍVEL DU RÉCEPTEUR                                  |  | CARRIMBO DE ENTREGA / CARRIMBO DE DESTINO          |  |
| Aurora Carneiro                                                               |  | [Carimbo]                                          |  |
| DTC: 010648988-5                                                              |  | 8 FEV 2009                                         |  |
| RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT                            |  |                                                    |  |
| EDMAR DOS SANTOS                                                              |  |                                                    |  |
| LUGAR PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO               |  |                                                    |  |
| 114 x 156 mm                                                                  |  |                                                    |  |



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

FLS. 25  
237 Vora

### Juntada

Nesta data junto a estes autos contestação sob o nº 2009.196.0064068 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 25 de março de 2009

*P/ Tereza Cristina Silva Figueiredo*  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL -  
PE.



Processo nº. 001.2006.004338 - 6

**SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na  
Rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33623893/0001-00, nos  
autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT POR MORTE**, acima epigrafada,  
movida por **JOÃO MOREIRA XAVIER**, vem ofertar sua

### CONTESTAÇÃO

com fulcro nas cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a  
seguir articuladas:

### PREÂMBULO

Alega a Demandante que seu filho foi vítima fatal de acidente de trânsito em no ano  
de 2003, mas não lhe foi paga a integralidade da indenização do seguro DPVAT, motivo pelo  
qual move a presente ação.

Dessa forma, vem requerer o pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),  
sem, no entanto, apresentar documentos mínimos de que, realmente, é o único beneficiário do  
*de cujus*.

Com efeito, não há qualquer prova nos autos de que o Demandante era, de fato, o  
único beneficiário, fato que acarretará na total improcedência do pleito autoral

Além disso, no caso de eventual condenação, o que não se espera, a indenização  
devida seria de 50% do capital segurado, já que a mãe do sinistrado também tem direito ao  
seu quinhão da verba ore pleiteada.

**PRELIMINARMENTE**

DPV0044873

13:55 10/02/2009 09:15:44 PROTESTO PROTESTO

*Assunto*



### DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA

A partir da criação do Convênio DPVAT, por determinação da Resolução nº 06/86 do CNSP, a Requerida figura como entidade de classe mandatária das sociedades seguradoras que operam o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, exercendo papel tão- somente de gestora do Fundo DPVAT.

Desta feita, o mandato em termos gerais outorgado à FENASEG na Cláusula 5 do Convênio supracitado confere-lhe apenas os poderes *ad negotia*, ou seja, de administração de negócios específicos, conforme o art. 661 do Código Civil. Ao contrário do que pretendem fazer crer os Requerentes, à **FENASEG** não foram atribuídos os encargos, deveres, direitos e atribuições que são de competência EXCLUSIVA das sociedades seguradoras conveniadas, senão vejamos:

" 5 – que as Convenientes nomeiam e constituem como procuradora e representante comum a todas elas perante os terceiros estranhos ao presente Convênio, para gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta e solidária do seguro DPVAT como aqui convencionado, a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, com sede (...), à qual cada uma das Convenientes, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad negotia", podendo a referida procuradora praticar todos os atos de gestão e de administração necessários à boa execução das operações de seguros relativas a este Convênio,(...)" (grifamos).

Percebe-se, portanto, que a Requerida carece de legitimidade para figurar no pólo passivo da presente ação, razão pela qual pugna-se pela extinção do presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI c/c art. 329, ambos do CPC.

### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PROPOSITURA DA DEMANDA

*Assinado*



Para uma correta regulação do sinistro, deve-se verificar, atentamente, se a parte autora apresentou toda a documentação indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

**a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;"**

A apresentação de qualquer um desses documentos, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora, intimada para tanto, não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente

*Assinado*

29  
13

automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC." (TJRJ. Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira. Câmara Cível. Rel. Des. Sirley Abreu Blondi)

"DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.19044. Vigésima Câmara Cível. Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados:

"VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTAÇÃO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUÁRIO MÉDICO E

DPV0044873

LAUDO MEDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E A EXTENSÃO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZÃO, **CONVERTO O PROCESSO EM DILIGENCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUARIO MEDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRENCIA, BEM COMO LAUDO MEDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESAO SOFRIDA E SUA EXTENSÃO, NO PRAZO D 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARACAO DE EXTINCAO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.** INTIME-SE" GOIANIA , 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

SEM EFEITO



Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

*Handwritten signature*



Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se vincula, de modo essencial, ao documento que o manifesta."<sup>1</sup>

O que se pretende com essas alegações é fazer com que este r. Juízo analise cautelosamente a documentação que a parte autora juntou aos autos, a fim de determinar se foram cumpridas todas as exigências legais.

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. **Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu.**Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido. Conhecimento e provimento do recurso." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto)

<sup>1</sup> PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense. 2004. p. 198.



Insta salientar que não basta a simples apresentação de documentos, e sim que tais documentos estejam revestidos de todas as exigências legais, permitindo que se conclua que o interessado tem efetivamente o direito pleiteado.

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo verifique minuciosamente a documentação dos autos, aguardando a improcedência dos pedidos iniciais caso a parte autora tenha deixado de apresentar os documentos indispensáveis à propositura da demanda.

#### NO MÉRITO

#### DO ÔNUS DA PROVA

#### AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar os fatos constitutivos do seu direito, o que sobremaneira se conclui dos documentos juntados às fls.. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as provas relacionadas ao acidente de trânsito, ao óbito e à qualidade de único beneficiário, se referem a fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

*"Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.*

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao repartir o ônus da prova no art. 333 do CPC.

*Procurador*



Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão "necessidade de comprovar" os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC.<sup>2</sup>

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, devem os pedidos ser julgados totalmente improcedentes.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA**

Ao contrário do que propõe a parte autora, não deve-se utilizar o salário mínimo como fator de atualização monetária, de acordo com as Leis n.º 6.205/75 e 6.423/77.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei n.º 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n.º 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

<sup>2</sup> FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro, Forense, 2004. p. 700/702

Cumprido o dever de fiscalização, cumpre ressaltar, diante do que foi exposto, que a indenização fixada com base no salário mínimo foi revogada tanto pela Constituição Federal quanto por leis posteriores que cuidaram de excluir o salário mínimo como fator de correção monetária.

Tanto é assim que a Lei 11.482/07, que modificou a Lei 6.194/74, estabelece valores indenizatórios em moeda corrente, reconhecendo a temeridade de vincular uma indenização securitária em salários mínimos.

Por tudo que foi anteriormente argumentado, vem a parte ré aduzir mais uma vez que os valores pagos administrativamente pelas Seguradoras com base nas Resoluções do CNSP são feitos em estrito cumprimento às normas legais.

#### **DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

##### **DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007**

Com o advento da Medida Provisória n.º 340/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a questão relativa à hierarquia dos atos normativos, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do CNSP, foi superada, já que agora há disposição expressa referente ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pede-se vênha para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da Lei n.º 11.482/2007, que alterou o artigo 3º da Lei 6.194/74:

**"Art. 8º. Os art. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

*Flavio*



Cumpra ressaltar, diante do que foi exposto, que a indenização fixada com base no salário mínimo foi revogada tanto pela Constituição Federal quanto por leis posteriores que cuidaram de excluir o salário mínimo como fator de correção monetária.

Tanto é assim que a Lei 11.482/07, que modificou a Lei 6.194/74, estabelece valores indenizatórios em moeda corrente, reconhecendo a temeridade de vincular uma indenização securitária em salários mínimos.

Por tudo que foi anteriormente argumentado, vem a parte ré aduzir mais uma vez que os valores pagos administrativamente pelas Seguradoras com base nas Resoluções do CNSP são feitos em estrito cumprimento às normas legais.

#### **DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA**

##### **DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007**

Com o advento da Medida Provisória n.º 340/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a questão relativa à hierarquia dos atos normativos, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do CNSP, foi superada, já que agora há disposição expressa referente ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pede-se vênica para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da Lei n.º 11.482/2007, que alterou o artigo 3º da Lei 6.194/74:

**"Art. 8º Os art. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:**

**"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:**

*Blanca*



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)"

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da indenização, haja vista restar patente a derrogação da referida Lei pela legislação posterior. Neste diapasão, vale a transcrição do art. 2º, § 1 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657/42):

**"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**

**§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."**

Cuida-se de revogação expressa, que recebeu inclusive os seguintes comentários de Saredo, citado por Maria Helena Diniz:

"Bastante louvável é a revogação expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que 'é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado em indicar nitidamente, ao menos tanto quanto possível, quais as leis que se ab-rogam. Seria o melhor meio de evitar antinomias e obscuridades".<sup>3</sup>

<sup>3</sup> SAREDO. Abrogazione delle leggi in Digesto Italiano, apud DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 2005. p. 69



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR)"

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da indenização, haja vista restar patente a derrogação da referida Lei pela legislação posterior. Neste diapasão, vale a transcrição do art. 2º, § 1 da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657/42):

**"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.**

**§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."**

Cuida-se de revogação expressa, que recebeu inclusive os seguintes comentários de Saredo, citado por Maria Helena Diniz:

"Bastante louvável é a revogação expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que 'é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado em indicar nitidamente, ao menos tanto quanto possível, quais as leis que se ab-rogam. Seria o melhor meio de evitar antinomias e obscuridades".<sup>3</sup>

<sup>3</sup> SAREDO. Abrogazione delle leggi in Digesto Italiano, apud DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 2005. p. 69

E assim o fez a lei nova. Revogou expressamente os dispositivos que menciona da Lei 6.194/74. Sobre o critério cronológico de solução da aparente antinomia entre as leis, Maria Helena Diniz assim se manifesta:



"O critério cronológico (lex posterior derogat legi priori) remonta ao tempo em que as normas começaram a ter vigência, restringindo-se somente ao conflito de normas pertencentes ao mesmo escalão. Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar sobreleva à da norma fixada em primeiro lugar e a contradiz.

O critério lex posterior derogat legi priori significa que, de duas normas do mesmo nível ou escalão, a última prevalece sobre a anterior".<sup>4</sup>

Ainda sobre o valor indenizatório aplicável, é importante ressaltar que, à época do acidente, estava em vigor a seguinte redação do art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74:

"§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;"

**Uma vez que a liquidação do sinistro está ocorrendo nestes autos, pede a ré seja cumprido o valor indenizatório descrito na Lei 11.482/07, qual seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER:

Se digne julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;

<sup>4</sup> Idem. p. 74



Subsidiariamente, requer, no caso de inesperada condenação, seja respeitado o limite máximo indenizável, instituído pela M.P. n.º 340/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482/ 2007.

**Requer a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.**

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do patrono CLÁUDIO DE MELO VALENÇA FILHO, OAB/PE 665 - B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Pede deferimento.

09 de março de 2009.

*Cláudia Souto*  
**CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO**  
**OAB/PE 21.689**

DPV0044873

# CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

## SOCIEDADE DE ADVOGADOS

### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, Cláudio de Melo Valença Filho, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, Aline Ramos Lima, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; Amanda Beatriz Figueirôa Costa, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; Anuska Furtado da Costa Gomes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; Carlos Eduardo Jar e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; Cláudia Regina Borba Souto, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 21.689; Daniel Henrique Freire de Lacerda, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.054; João Paulo Moreira Tavares, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; Juliana de Almeida e Silva, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; Kyara Amorim Maia Mendes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.257; Luciana Cavalcanti de Godoy, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; Mariana Netto de Mendonça Paes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 24.965; Marina Duarte Camelo de Sena; brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 19.028; Marília Mousinho Lopes Falcão; brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; Camila Calábria Silva Lundgren, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 7.880.815 SDS PE; Ana Cristina Nascimento Freire, brasileira, solteira, acadêmica de direito, identidade 1.278.298.061 SSP BA, Débora Almeida de Melo, brasileira, solteira, acadêmica de direito, identidade 6.018.088 SDS/PE; Eduardo Borges Pinho, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 7.468.401 SDS/PE; Edson Sé Vale de Siqueira Campos, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6966957 SDS PE; Eveline Mercês Bezerra Soares, brasileira, solteira, acadêmica de direito, identidade 7.414.530 SDS/PE; Guilherme Cabral Leal, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.906.099 SDS/PE; João Henrique Vidal dos Santos, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 7.283.718 SDS PE; Jurandy Soares de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, OAB/PE 6.825-E, identidade 7.021.538 SDS/PE; Pedro Ramos Victor Bruère, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 7.166.269 SDS/PE; Rebeca Correia Cesar, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.050.672 SDS; Renato Veras Salgado, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.418.704 SDS/PE; Roberto Monteiro Lobo, brasileiro, solteiro, Acadêmico de Direito, identidade 7.150.211 SDS/PE; Thiago Gonçalves de Albuquerque Silva, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.348.074 SSP/PE; Vinicius Vasconcelos de Souza, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.355.637 SDS/PE; poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo pela FENASEG

Recife, 01 de Janeiro de 2009.

Cláudio de Melo Valença Filho

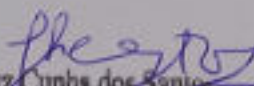
OAB/PE 665-B

39  
18

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas e iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG**, aos Drs. *Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti*, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

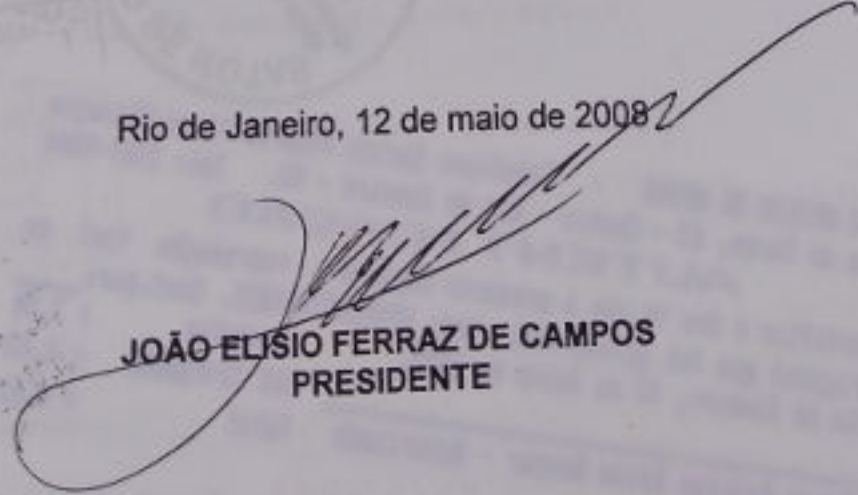
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2008

  
João Luiz Cunha dos Santos  
OAB/SP 265.931

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. João Elísio Ferraz de Campos, brasileiro, segurador, portador da Carteira de identidade nº 369.829-7, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292 - A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS**, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 85, 6º, 8º E 9º ANDARES, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008

  
**JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS**  
PRESIDENTE



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



Registo de "Títulos" Documentos  
6.º Q.º  
MARC GUSTO, 1.º  
ANEXO 2.º  
At. Filarm. 1.º  
NOVO VILAR, 1.º

8.º OFFICIN  
REGISTRO CIVIL DAS 1.ª. JUIZADAS  
1.ª. JUIZADA COPIA EM M. J. J. J. J.  
DOU Nº **11343**

Art. 6 - Para ser admitido como associado da Federação, deverá o Sindicato apresentar o pedido, instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da ata da Assembleia Geral que autorizar a sua inscrição como associado da Federação, com a indicação dos seus representantes e as especificações relativas à individualização de cada um deles, constantes do livro de registro de sócios do Sindicato;

b) prova de seu registro no órgão competente.

Art. 7 - Na sede da Federação existirá um livro de registro dos Sindicatos federados, do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 8 - No todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer Sindicato recorrer, dentro de 30 dias, nos termos deste Estatuto.

São direitos dos Sindicatos federados:

- tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio das respectivas delegações;
- requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, através dos seus delegados, justificando-a;
- gozar dos serviços da Federação;

Art. 10 - São deveres dos Sindicatos federados:

- pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela lei e pelo Conselho de Representantes;
- comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio das respectivas delegações, aditando as deliberações tomadas;
- prestigiar a Federação por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os Sindicatos representados;

Respirato Associativo entre os Sindicatos representados  
RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAVIMENTO - TEL: 270-1201  
CAME - "FENASFC" - CEP 20211 - TELX - FHLX 10211 3445  
111 LIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILEX) 10211 270 QMG.  
J.M.F. 33.623.893/0001-80

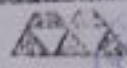
IRUIA MARINO VIANNA

Adv. Ins. C.º 1.º 1.º 1.º

0-11-111111-11

Art. 121 da Lei 1.304  
Requerer o Sindicato  
reção e o Conselho de  
documentos

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



N.º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOO Nº 11343  
das categorias econômicas do seguro privado e de capitalização

- d) abster-se de tomar qualquer deliberação que interfira nas categorias que representam em assuntos de âmbito nacional, sem prévio pronunciamento da Federação;
- e) cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes na parte que lhe diz respeito.

Art. 11 - São deveres dos representantes dos sindicatos federados:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) bem desempenhar o cargo e a missão para os quais foi eleito ou designado;
- c) acatar e prestigiar os atos dos órgãos administrativos da Federação.

Os Sindicatos federados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) os que deixarem de observar os dispositivos estatutários e as deliberações da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- b) os que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada;
- c) os que deixarem de realizar o pagamento das contribuições nos prazos fixados pelo Conselho de Representantes.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) os que praticarem atos nocivos à Federação e às categorias econômicas por ela representadas;
- b) os que reincidirem na falta prevista na alínea a) do § 1º deste artigo.

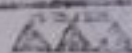
§ 3º - As penalidades de suspensão, previstas no § 1º, serão impostas pela Diretoria; a penalidade de eliminação do quadro social, estabelecidas no § 2º deste artigo, competem ao Conselho de Representantes.

*[Assinatura]*  
JIRÁ MARINO VIANNA  
Adv. Insc. OAB-RJ

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1231  
CABLE - "FENASEC" - CEP 20021 - TELEX - FNEB (021) 340  
101 - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAC-SIMILE): (021) 210-1231  
C.C.M.F. 32823.893/0001-60

Microfilmado  
Art. 11  
Reg. 11343  
Vapão - desquivado

Ar. Excmo Dir. N.º 129  
NOVO PALÁCIO  
JERREO



43

N.º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOB Nº **11343**

Art. 13 - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida de processo ou procedimento assegurado plena defesa ao Sindicato.

§ 1º - O Conselho de Representantes ou a Diretoria, ao determinar a instauração do processo, designará, desde logo, a Comissão que dirigirá a instrução. Comissão que será constituída de três diretores efetivos, e indicará, dentre estes, aquele que a presidirá.

§ 2º - A Comissão designada terá o prazo de 60 dias, contados da data de sua designação, para concluir a instrução do processo e apresentar o seu relatório.

§ 3º - Autuados o ato que determinar a instauração do processo, o que designar a Comissão, bem como a documentação referente ao caso sobre que versa o processo, a Comissão, depois de numerar e rubricar todas as folhas do to, notificará o Sindicato, dentro do prazo de 10 dias, e que não poderá ser inferior a quinze nem superior a trinta dias, a designar, por escrito, a sua defesa e apresentar a prova que tiver.

§ 4º - Dentro do prazo que for marcado, ao Sindicato será facultado examinar o processo e requerer as diligências que se fizerem necessárias à sua defesa. diligências que, se determinadas, deverão promover no decurso do referido prazo.

§ 5º - Expirado o prazo concedido ao Sindicato para apresentação de sua defesa e produção da prova que tiver, a Comissão, depois de realizar as diligências que considerar necessárias, encaminhará o seu relatório ao órgão que houver determinado a instauração do processo, o qual o julgará dentro do prazo de trinta dias.

Art. 14 - Das penalidades impostas caberá recorrer nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 15 - A simples manifestação da maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão efeito no caso previstos neste Estatuto.

Art. 16 - O Sindicato não poderá desligar-se da Federação antes de concluído e definitivamente julgado o processo instaurado.

IRURA MARINO VIANNA

Ass. Inso OAB-RJ

C.P.F. 147.762.917-40

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL: (21) 1291  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20111 - TELEX - FNEIS 102113/02  
RJ - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAC-SIMIL) E: (021) 223-0046  
C.G.C.M.F. 33.623.893/01-29

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Classe: Ações de Indenizações  
Expediente nº: 2010.0166.000037

IS:

o Moreira Xavier  
o Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de  
zação

representante legal de:

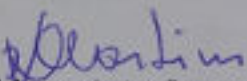
Moreira Xavier, residente e domiciliado à Sitio PEDRA, nº S/N, ZONA RURAL,  
E

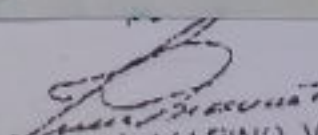
ne da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos  
indicados para no prazo legal, comparecer à audiência no dia e hora  
nados, sob as penas da lei;

Audiência: 25/02/2010 15h

Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Aos doze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e dez (12.01.2010).

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

  
IRURA MARINHO VIANNA  
Adv. Ins. OAB-RJ 4001

CABETE  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - 11.01.2010  
C.G.C.M.F. 33.623.893/000189

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Classe: Ações de Indenizações  
Expediente nº: 2010.0166.000037

IS:

o Moreira Xavier  
o Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Juradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de  
zação

representante legal de:

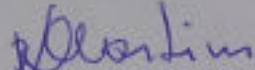
Moreira Xavier, residente e domiciliado à Sitio PEDRA, n° S/N, ZONA RURAL,  
E

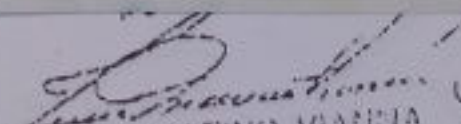
ne da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos  
indicados para no prazo legal, comparecer à audiência no dia e hora  
nados, sob as penas da lei;

Audiência: 25/02/2010 15h

cel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Aos doze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e dez (12.01.2010).

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

  
IRURA MARINO VIANNA  
Adv. Ins. OAB RJ 4002

CABET - 100  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - 11.000.000  
C.G.C. M.F. 33.623.893/0001-83

Taxa de  
 An. do  
 Consel.  
 Rec.  
 Voto

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
 SEGUROS PRIVADOS DE CAPITALIZAÇÃO  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
 FOLHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
 SOB Nº 11343



Art. 14 - O Sindicato que se desligar da federação continuará, até o  
 fim do prazo de seis meses, obrigado a responder ao processo  
 que contra ele for instaurado em decorrência de atos  
 que tenha praticado antes do desligamento.

Parágrafo Único - Se o resultado do processo for desfavorável, a sua desligamento não implicará na penalidade prevista nos termos do artigo anterior.

Art. 15 - Os Sindicatos que tenham sido eliminados do quadro poderão reingressar na federação, desde que se regularizem perante o Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Na caso de readmissão de que trata o artigo anterior, o Sindicato deverá pagar novo número de matrícula, sem prejuízo, porém, do contagem do tempo como associado.

1974  
 1975  
 1976  
 1977  
 1978  
 1979  
 1980  
 1981  
 1982  
 1983  
 1984  
 1985  
 1986  
 1987  
 1988  
 1989  
 1990  
 1991  
 1992  
 1993  
 1994  
 1995  
 1996  
 1997  
 1998  
 1999  
 2000  
 2001  
 2002  
 2003  
 2004  
 2005  
 2006  
 2007  
 2008  
 2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030

Art. 16 - Os Sindicatos que tiverem sido suspensos por motivo de atraso de pagamento, terão a sua penalidade cancelada mediante a liquidação do seu débito, com os acréscimos legais.

## CAPÍTULO III

### DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 20 - Só poderão participar das eleições e das votações a federação os delegados dos Sindicatos federados que cumprirem as formalidades e exigências estabelecidas pelo estatuto e na legislação em vigor.

Art. 21 - Cada Sindicato federado terá direito a um voto.

Art. 22 - As eleições para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, por escrutínio secreto, em cabines indestrutíveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Art. 23 - Obedecerão à igual processo as deliberações que tenham por objetivo a representação profissional, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio da federação e julgamento de atos da Diretoria relativos penalidades impostas aos Sindicatos federados.

IRURÁ MARINHO VIANNA  
 Adv. Insc. OAB RJ 4501  
 CPT - 1974

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 2º ANDAR - TEL: 250-17  
 CABUL - "FENASEG" - CEP 20.000 - TELEX - INES 0021 31-  
 BR - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAC-SIMILE) 0021 24 000  
 C.G.C M.F. 33.623.893/0001-83

Art. 1º  
 Art. 2º  
 Art. 3º  
 Art. 4º  
 Art. 5º  
 Art. 6º  
 Art. 7º  
 Art. 8º  
 Art. 9º  
 Art. 10º  
 Art. 11º  
 Art. 12º  
 Art. 13º  
 Art. 14º  
 Art. 15º  
 Art. 16º  
 Art. 17º  
 Art. 18º  
 Art. 19º  
 Art. 20º  
 Art. 21º  
 Art. 22º  
 Art. 23º  
 Art. 24º  
 Art. 25º  
 Art. 26º  
 Art. 27º  
 Art. 28º  
 Art. 29º  
 Art. 30º  
 Art. 31º  
 Art. 32º  
 Art. 33º  
 Art. 34º  
 Art. 35º  
 Art. 36º  
 Art. 37º  
 Art. 38º  
 Art. 39º  
 Art. 40º  
 Art. 41º  
 Art. 42º  
 Art. 43º  
 Art. 44º  
 Art. 45º  
 Art. 46º  
 Art. 47º  
 Art. 48º  
 Art. 49º  
 Art. 50º  
 Art. 51º  
 Art. 52º  
 Art. 53º  
 Art. 54º  
 Art. 55º  
 Art. 56º  
 Art. 57º  
 Art. 58º  
 Art. 59º  
 Art. 60º  
 Art. 61º  
 Art. 62º  
 Art. 63º  
 Art. 64º  
 Art. 65º  
 Art. 66º  
 Art. 67º  
 Art. 68º  
 Art. 69º  
 Art. 70º  
 Art. 71º  
 Art. 72º  
 Art. 73º  
 Art. 74º  
 Art. 75º  
 Art. 76º  
 Art. 77º  
 Art. 78º  
 Art. 79º  
 Art. 80º  
 Art. 81º  
 Art. 82º  
 Art. 83º  
 Art. 84º  
 Art. 85º  
 Art. 86º  
 Art. 87º  
 Art. 88º  
 Art. 89º  
 Art. 90º  
 Art. 91º  
 Art. 92º  
 Art. 93º  
 Art. 94º  
 Art. 95º  
 Art. 96º  
 Art. 97º  
 Art. 98º  
 Art. 99º  
 Art. 100º

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
 SEGUROS PRIVADOS DE CAPITALIZAÇÃO  
 INSTITUTO DE SEGUROS DAS F. E. S. P.  
 FUND. ARGUMENTO, C/PA 100.000.000,00  
 SOB Nº 11343



Art. 1º - O Sindicato que se desligar da Federação...  
 terá o prazo de seis meses, obrigada a responder ao...  
 do que contra ele for instaurado em decorrência de...  
 que tenha praticado antes do desligamento.

Parágrafo Único - Se o resultado do processo for...  
 favorável, o seu desligamento...  
 na penalidade... nos termos de...  
 talão, com...

Art. 18 - Os Sindicatos que tenham sido...  
 poderão reingressar na Federação...  
 Juízo do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - No caso de readmissão...  
 artigo, o Sindicato...  
 novo número de matrícula...  
 porém, de... tempo...  
 sociado.

Art. 19 - Os Sindicatos que tiverem sido...  
 atraso de pagamento, terão a sua...  
 mediante a liquidação do seu...  
 legais.

### CAPÍTULO III

## DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

Art. 20 - Só poderão participar das eleições e das...  
 Federação os delegados dos Sindicatos...  
 cederem as formalidades e exigências...  
 estatuto e na legislação em vigor.

Art. 21 - Cada Sindicato federado terá direito a um voto.

Art. 22 - As eleições para membro da Diretoria e do Conselho...  
 serão realizadas, por escrutínio secreto, em...  
 vassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Art. 23 - Obedecerão a igual processo as deliberações...  
 objetivo a representação profissional, tomada e...  
 os contes da Diretoria, aplicação do...  
 Federação e julgamento de atos da...  
 penalidades impostas aos Sindicatos...  
 e a

*IRURA MARINO VIANNA*  
 Adv. Inso. OAB RJ 4001  
 C.P. 100.000.000,00

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 2º ANDAR - TEL. 200.000  
 CABLE - "FENASEG" - C/P 2.000 - TELEX - FENES 002113  
 BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): 0021 74.000  
 C.G.C M.F. 33.623.893/00001-83

delegados e sobre a admissão ou a readmissão do Sindicato.

Art. 24 - Na Diretoria, relativamente aos membros eleitos, e no Conselho Fiscal, não poderá haver mais de uma pessoa pertencente a uma mesma empresa de seguros privados ou de capitalização ou a mesmo grupo, de fato ou de direito, de que façam parte empresas das categorias econômicas representadas pela Federação.

Art. 25 - As condições para votar e ser votado, os atos preparatórios das eleições, o registro dos candidatos, o processo apuratório nos sufrágios e a aprovação dos pleitos obedecerão às leis e aos regulamentos em vigor, bem como ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV  
DA ADMINISTRAÇÃO

do  
das  
Conse-  
bilidade do

Art. 26 - A administração da Federação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho de Representantes;
- c) Conselho Fiscal.

Assinatura  
Data

Art. 27 - A Diretoria, órgão executivo da Federação, compor-se-á de membros natos, que são os Presidentes dos Sindicatos Federados, e de, no mínimo, catorze membros, sendo um Presidente, seis Vice-Presidentes e sete Diretores sem denominação especial, eleitos pelo Conselho de Representantes.

§ 1º - O mandato dos membros natos terá igual ao mandato que exercerem nos Sindicatos que os elegeram e o dos membros eleitos será de 3 (três) anos, a iniciar-se na primeira quinzena do mês de abril.

§ 2º - Caberá ao Presidente, dentro de 30 (trinta) dias de posse, atribuir aos Vice-Presidentes ou Diretores respectivas áreas de atuação.

§ 3º - A Diretoria terá tantos Diretores sem denominação especial quantos sejam os diretores denominados Presidente e Vice-Presidentes, para substituição temporária ou definitiva destes últimos.

IRJURÁ MARINO VIANNA  
Adv. Ins. 1972  
R.F.F. 1972-371-00

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL: 230-1111  
CABLE - "TENASEG" - CEP 20031 - TELIX - FINE 10213  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - 160X (FAC-SÍMIL): (021) 220-00  
C.G.C. M.F. 33.623.193/0001-00



U-45 - O Presidente da Diretoria exercerá a Presidência da Federação e do Conselho Consultivo.

Art. 28 - O Conselho de Representantes, órgão soberano da Federação, será formado pelas delegações dos Sindicatos federados, constituída cada delegação de dois membros, com mandato por três anos, eleitos na forma da lei, regulamentos e estatutos dos respectivos Sindicatos.

O Conselho de Representantes terá as atribuições que lhe forem confiadas em lei e neste Estatuto.

Nas deliberações do Conselho de Representantes, cada delegação terá direito a um único voto.

Art. 29 - Compete à Diretoria:

- decidir a Federação, administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos Sindicatos federados e das instituições do seguro privado e de capitalização;
- elaborar os regimentos de serviços;
- cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, regimentos e resoluções, próprias e do Conselho de Representantes;
- organizar o orçamento anual e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Representantes;
- reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- nomear, quando julgar conveniente, comissões especiais para o estudo de assuntos ou para o desempenho de missões de interesse social, as quais poderão ser constituídas pelos Representantes dos Sindicatos federados ou por pessoas que façam parte de empresas de seguros privados e ou de capitalização e não exercer mandato em entidade sindical da classe conexas com as atividades representadas pela Federação.

Parágrafo Único - A Diretoria deliberará com a presença de mais da metade de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 30 - Compete ao Presidente:

MARIA MARINO VIANNA  
Adv. Ioso GAB. 1.000  
C.F.E. 67.100.000.00

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º ANDAR - TEL.: 210-120  
C.A.T.E. - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FRES 102113450  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILEX) 10211220-00  
C.G.C.M.F. 33.023.893/0001-00



REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SOP Nº 11343

- a) representar a Federação perante a administração pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Consultivo;
- c) assinar o expediente oficial, as atas das reuniões do Conselho de Representantes e o orçamento anual, rubricar as atas das reuniões da Diretoria e os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar o pagamento das despesas da Federação e representá-la, juntamente com o Tesoureiro, perante os estabelecimentos de crédito, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes aos Vice-Presidentes ou a procuradores;
- e) nomear e demitir os funcionários da Federação, fixar seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço;
- f) organizar o relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo ao Conselho de Representantes em reunião ordinária a realizar-se no primeiro trimestre, para a devida aprovação devendo o mesmo constar:

resumo dos principais acontecimentos verificadas no decorrer do ano anterior;

relação dos Sindicatos admitidos no quadro social durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;

relação dos Sindicatos que, durante o ano, deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações e que se refere a última anterior e declaração do motivo da tal ocorrência;

balanço do exercício financeiro, de acordo com as determinações legais.

- g) organizar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como a das contribuições a serem pagas pelo Sindicatos federados, submetendo-as ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes do exercício, a que se refere, contendo a discriminação da receita e da despesa.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente ou Diretor do Departamento

- a) dirigir e fiscalizar o trabalho da Secretaria;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da Federação, excetuando

*[Handwritten signature]*  
RUIRÁ MARINHO VIL  
Adv. Insp. Ono  
C.P.R. 247/1970

RUA SENADOR DANTAS, 174 - 12º ANDAR - TEL: 277-10  
CABLE - "TENASEG" - CEP 20001 - TELEX - FRES 102134  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAX) SIMILAR: (021) 277-10  
C.G.C.M.F. 33.623.632/0001-80



1º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME  
SOB Nº **11343**

- c) mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes e rubricá-las;
- d) mandar fazer as publicações determinadas pela Diretoria;

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente ou Diretor designado pelo Conselho:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- b) representar a Federação, juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- c) realizar os recebimentos dos valores pertencentes à Federação e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar à Diretoria balanços mensais e o balanço anual;
- f) recolher os dinheiros e valores da Federação em estabelecimentos bancários ou de depósito e em caixas particulares.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - A Federação terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, com mandato por três anos.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento e o balanço anual da Federação;
- b) reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, por sua própria iniciativa ou por convocação da Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO CONSULTIVO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 210-1234  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20021 - TELEX - FNEB (021) 3456  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAC-SÍMILAR): (021) 220-0045  
FAX (021) 220-0045

IRURA MARINO VIANI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



o ofício  
REPOSITO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME  
SOS Nº 11343

Art. 35 - Terá a Fenaseg um Conselho Consultivo composto por no mínimo 10 (dezessais) e no máximo 15 (vinte) membros, sendo no mínimo 5 (cinco) representantes dos sindicatos filiados, membros natos e no máximo 10 (dez) membros efetivos, convidados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.

§ 1º - Entre os membros efetivos, 2 (dois) serão membros da Diretoria, sendo um deles o Presidente que preside, também, o Conselho Consultivo.

§ 2º - O mandato dos membros natos do Conselho Consultivo será igual ao mandato que exercerem no Sindicato ou os elegeram e o dos membros efetivos será igual ao mandato dos membros eleitos da Diretoria.

o Conselho Consultivo incumbido:

- colaborar com a Diretoria, aconselhando-a no estabelecimento de diretrizes para a consecução dos fins da Fenaseg;
- apresentar trabalhos à Diretoria que atendam às finalidades da Fenaseg ou que sejam do interesse do mercado segurador;
- avaliar os resultados da atuação da Fenaseg;
- elaborar o seu regimento interno;
- reunir-se, quando convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pela Diretoria.

## CAPÍTULO VII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes perderão os seus mandatos nos casos estabelecidos em lei e ainda:

- quando deixarem o exercício das atividades econômicas representadas pela Federação;
- quando cessar a sua filiação em qualquer sindicato.

IRURÁ MARINO V

Adv. das OAS RJ 10.1

C.P.F. 000.000.000-00

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º ANDAR - TEL. 255.1.11  
CABLE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNEG 0000 0000  
RR - RIO DE JANEIRO, RJ - 1909 (FAC-SIMILE) (021) 255.1.11  
C.G.C.M.F. 33.621.813/001-00

c) quando os Sindicatos de que forem representantes incorporarem em qualquer das modalidades previstas neste Estatuto;

d) quando se desligarem da empresa de seguros privados ou de capitalização que representavam nos sindicatos federados em que foram eleitos;

e) quando faltarem sem aviso prévio e escrito, justificada, mais de três reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal.

1º - Perderá também o mandato os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal quando passarem a pertencer a empresa ou a grupo de preponderância financeira em empresas de seguros privados e de capitalização que já tenha representantes nos citados órgãos, na conformidade do art. 24 deste Estatuto.

2º - Além dos casos previstos neste artigo, o Presidente perderá ainda o mandato, quando recusar a convocação extraordinária do Conselho de Representantes, realizada nos termos do art. 44, alínea b, deste Estatuto.

Art. 38 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes e deverá ser precedida de processo em que serão observadas as normas prescritas no art. 13 deste Estatuto.

Art. 39 - Havendo licenciamento, renúncia, destituição, falecimento, abandono, ausência, impedimento de qualquer membro da Diretoria, ou vacância de cargo, assumirá, automaticamente, o substituto previsto neste Estatuto ou o Diretor sem denominação especial designado pela Diretoria.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência e providências adequadas.

Art. 40 - A convocação dentre os Diretores sem denominação especial, para o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente, ou por seu substituto, de acordo com o que a Diretoria deliberar.

RUIA MATHIO VIANNA

Adv. 120.000.000-1/1997

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 220-1201  
CAXILÉ - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34533  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0546  
C. G. 14.11.33.623.893/0471-00



c) quando os Sindicatos de que forem representantes incorrerem em qualquer das sanções previstas neste Estatuto;

d) quando se desligarem da empresa de seguros privados ou de capitalização que representavam nos sindicatos federados em que foram eleitos;

e) quando faltarem sem aviso prévio e excuso, justificada e mais de três reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal.

f) - Perderão também o mandato os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal quando passarem a pertencer a empresa ou a grupo de predominância financeira em empresas de seguros privados e de capitalização que já tenha representantes nos sindicatos órgãos em conformidade do art. 24 deste Estatuto.

g) - Além dos casos previstos neste artigo, o Presidente perderá ainda o mandato, quando recusar a convocação extraordinária do Conselho de Representantes, segundo o disposto nos termos do art. 44, alínea h, deste Estatuto.

Art. 38 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes e deverá ser precedida de processo em que serão observadas as normas prescritas no art. 11 deste Estatuto.

Art. 39 - Havendo licenciamento, renúncia, destituição, falecimento, abandono, ausência, impedimento de qualquer membro da Diretoria, ou vacância de cargo, assumirá, automaticamente, o substituto previsto neste Estatuto ou o Diretor sem denominação especial designado pela Diretoria.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência e providências adequadas.

Art. 40 - A convocação dentre os Diretores sem denominação especial, para o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente, ou por seu substituto, de acordo com o que a Diretoria deliberar.

RUIA M. VIANNA

Adv. G. C. 1.477

AV. SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAVIMENTO - TEL.: 270-1004  
CABULE - "FENASEG" - CEP 20031 - TELEX - FNES (021) 34535  
BR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): (021) 220-0544  
C. G. 1111 F. 33.623.893/0471-04



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
 REGISTRO CIVIL DAS F. JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADA COMO FIA MUDARAME  
 SOB Nº

11343

41 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo Diretores sem denominação especial, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este proceda às eleições, devendo os eleitos completar o termo de mandato do que renunciarem.

42 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e o Delegado Representante que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante três anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda, do Conselho de Representantes.

Arquivo de Documentos  
 6º Ofício  
 11343  
 11004  
 11004

# CAPÍTULO VIII

## Das Reuniões do Conselho de Representantes

Art. 43 - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos Sindicatos federados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria de votos dos Sindicatos federados presentes, salvo os casos de dissolução da Federação e reforma do Estatuto. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, nas condições mencionadas no art. 1º seguinte.

Reunir-se-á reunião extraordinária de Conselho de Representantes:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de qualquer Sindicato federado, que deve justificar o motivo da convocação.

*IRURA MARINO VIANNA*  
 Adv. 11343 - 11004

RUA SENADOR DANTAS, 74-2º PAVIMENTO - TEL. 1275-1204  
 CABLE - "FENASEG" - CEP 2001 - TEL. X - FAX 1021-04507  
 BR - RIO DE JANEIRO, RJ - FAX (FAC-SIMILE) (021) 251-0076  
 C.G.C.M. P. 13.023.893/0001-80



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
 REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS PRIVADAS E DE CAPITALIZAÇÃO  
 FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM ANEXO  
 SOB Nº **11343**

Art. 41 - Decorrente renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo Diretores sem denominação especial, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este proceda às eleições, devendo os eleitos cumprir o tempo de mandato do seu renunciarem.

Art. 42 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e o Delegado Representante que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional durante três anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda, do Conselho de Representantes.

|            |            |
|------------|------------|
| Assinatura | Documentos |
| 6.º DE     | ANTE       |
| 1.º DE     | 1.º DE     |
| 2.º DE     | 2.º DE     |
| 3.º DE     | 3.º DE     |
| 4.º DE     | 4.º DE     |
| 5.º DE     | 5.º DE     |
| 6.º DE     | 6.º DE     |
| 7.º DE     | 7.º DE     |
| 8.º DE     | 8.º DE     |
| 9.º DE     | 9.º DE     |
| 10.º DE    | 10.º DE    |

### CAPÍTULO VIII

#### Das Reuniões do Conselho de Representantes

Art. 43 - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos Sindicatos federados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria de votos dos Sindicatos federados presentes, salvo os casos de dissolução da Federação e reforma do Estatuto. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, nas condições mencionadas no art. 4 seguinte.

Requer-se-á reunião extraordinária do Conselho de Representantes:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) a requerimento de qualquer Sindicato federado, que devesse justificar o motivo da convocação.

*IRURA MARINO VIANNA*  
 Adv. 10.011 - 01.002

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 2º ANDAR - TEL. 224-1204  
 CABLE - "FENASEG" - CEP 21001 - TEL. X - FAX 021 34576  
 UR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC. SIMILE) 021 223 0076  
 C.G.C.M.F. 03.893/0001-80

52  
18

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA COM A P. DEPENDENTE  
SOL Nº **11343**

Art. 40 -

O Presidente da Federação não poderá opor-se à convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela delegação dos Sindicatos, quando promovida dentro de cinco dias contados do requerimento na Secretaria da entidade, de modo que a reunião se possa realizar, na primeira convocação, dentro de dez dias e, em segunda convocação dentro de novo prazo de dez dias.

2.12 - Deverão comparecer à reunião aqueles que a promoveram.

2.13 - Na falta de convocação pelo Presidente, quando o prazo marcado neste artigo, terá a reunião realizada por iniciativa daqueles que a solicitaram, mencionando essa circunstância.

As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos que motivaram a convocação.

Art. 41 -

As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes serão feitas por via postal ou telegráfica, com a antecedência mínima de cinco dias. Este prazo pode ser reduzido até três dias, em caso de assunto de absoluta urgência.

CAPÍTULO IX  
DO PATRIMÔNIO DA FEDERAÇÃO

Constituem receita da Federação:

- a) as contribuições de todos aqueles que participam de atividades ou categorias econômicas representadas pela Federação;
- b) as contribuições dos Sindicatos federados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as vendas por eles mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros ou títulos de depósitos;

*Handwritten signature*  
RECEBIDA  
FURA 11/10/1964  
Adv. 11/10/1964

AV. SENADOR DANTAS, 74 - 1.º PAVIMENTO - TEL. 224-124  
CABLE - "FENASEG" - CIP 2741 - TELEX - FNEG (021) 3545  
UR - RIO DE JANEIRO, RJ. 1963 (FAC-SIMILE) (021) 224-0546  
C.G.C.M.F. 33.623.693/0001-30



OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME  
SDR Nº 11343

Art. 49 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 50 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em votação secreta.

Art. 51 - No caso de dissolução voluntária da Federação o que será dada por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocados, e com a presença mínima de 3/4 dos Sindicatos federados, o seu patrimônio terá o destino que for aprovado nessa reunião.

Parágrafo Único - A importância que houver em caixa, correspondente à arrecadação do ano triênio sindical, será recolhida ao Ministério do Trabalho, que lhe dará o destino adequado.

|                                  |             |
|----------------------------------|-------------|
| Registro de Títulos e Documentos |             |
| 6.ª Seção                        |             |
| SR. CARLOS                       | NIE         |
| ALVARO                           | CS          |
| AV. BRASIL                       | 2.ª 11 1300 |
| NOVO FAL.                        | PPFL        |

## CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 52 - Aos Sindicatos reconhecidos e federados e às partes interessadas assiste recurso das decisões finais da Diretoria para o Conselho de Representantes.

§ 1º - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de trinta dias da comunicação ao Sindicato federado ou às partes interessadas.

§ 2º - Os recursos serão interpostos perante o Presidente da Federação e por este encaminhados, no prazo de quinze dias, com a sua informação.

§ 3º - Os recursos serão autuados e encaminhados com o processo original.

§ 4º - Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, o Presidente recebê-lo neste efeito, desde em vista os interesses da Federação ou o resguardo dos direitos dos seus federados.

*IRURÁ MARINO VIANNA*  
Adv. Insq. OAB-RJ 4957  
C.P.F. 07.703.772

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º ANDAMENTO - TEL.: (21) 1001  
CABLE - "FENASEG" - CEP. 1001 - TELEX - FNES 1021 34505  
UR - RIO DE JANEIRO, RJ - IFAX (FAC-SIMILE): 1021 220 0745  
C.G.C.M.F. 31.623.893/0001-83



# ATA DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

MANDATO - 31 DE OUTUBRO DE 2007 A 30 DE OUTUBRO DE 2010

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sede da **Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg**, localizada na Rua Senador Dantas, no. 74 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com o objetivo de proceder à posse dos novos membros para composição dos órgãos dirigentes da Entidade, conforme determina o artigo 30 (trinta) do Regulamento Eleitoral. O Presidente da Fenaseg, Dr. João Elísio Ferraz de Campos, abriu os trabalhos e convidou a Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães para secretariá-lo. A seguir, declarou que os novos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal foram sufragados pelo Conselho de Representantes, em reunião ordinária eleitoral realizada no dia vinte e oito de setembro do corrente ano, para exercerem o mandato de 31 de outubro de 2007 a 30 de outubro de 2010. A seguir, nos termos dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social, passou a chamá-los, um a um, para que tomassem posse nos seguintes cargos: DIRETORIA-PRESIDENTE: **João Elísio Ferraz de Campos**, brasileiro, divorciado, RG no. 369.829-7 - SSP/PR, CPF no. 000.128.079-15, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 5421, apto 91, Batel, Curitiba - PR, Presidente do Conselho de Administração da Centauro Vida e Previdência S/A; 1º VICE-PRESIDENTE: **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, RG. no.004.785.073-0-SSP/RJ, CPF no. 718.245.297-91, com endereço na Rua da Quitanda, no. 86 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Sul América Cia. Nacional de Seguros; **Antônio Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, RG nº 1400255-8 - SSP/SP, CPF sob o nº 032.330.558-03, com endereço na Alameda Pérola, 33, Residencial Alpha Ville, 9, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da Mapfre Vera Cruz; **Jayme Brasil Garfinkel**, brasileiro, casado, RG nº 3158134 - SSP/SP, CPF nº 525.260.388-04, com endereço na Rua Sofia, nº 91, Bairro Jardim Europa, São Paulo - SP, Presidente da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S.A.; **José Ismar Alves Tórres**, brasileiro, casado, RG nº 2237060 - SSP/DF, CPF nº 186.088.769-49, com endereço na SHIS - QI 07, Conj. 01, Casa 27, bairro Lago Sul, Brasília - DF, Presidente do Conselho de Administração da Brasilcap Capitalização S/A; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, RG nº 5284352 - SSP/SP, CPF nº 250.319.028.68, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bloco A, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Bradesco Seguros S/A; VICE-PRESIDENTE - **Nilton Molina**, brasileiro, casado, RG no. 1.382.400-SSP/SP, CPF no. 007.182.388-34, com endereço na Rua Prof. Artur Ramos, 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, Presidente do Conselho de Administração da Mongeral S.A. Seguros e Previdência; VICE-PRESIDENTE - **Oswaldo do Nascimento**, brasileiro, casado, RG no. 4.424.732-SSP/SP, CPF no. 696.764.028-34, com

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



## ATA DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

MANDATO - 31 DE OUTUBRO DE 2007 A 30 DE OUTUBRO DE 2010

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sede da **Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg**, localizada na Rua Senador Dantas, no. 74 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com o objetivo de proceder à posse dos novos membros para composição dos órgãos dirigentes da Entidade, conforme determina o artigo 30 (trinta) do Regulamento Eleitoral. O Presidente da Fenaseg, Dr. João Elisio Ferraz de Campos, abriu os trabalhos e convidou a Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães para secretariá-lo. A seguir, declarou que os novos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal foram sufragados pelo Conselho de Representantes, em reunião ordinária eleitoral realizada no dia vinte e oito de setembro do corrente ano, para exercerem o mandato de 31 de outubro de 2007 a 30 de outubro de 2010. A seguir, nos termos dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social, passou a chamá-los, um a um, para que tomassem posse nos seguintes cargos: DIRETORIA-PRESIDENTE: **João Elisio Ferraz de Campos**, brasileiro, divorciado, RG no. 369.829-7 - SSP/PR, CPF no. 000.128.079-15, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 5421, apto 91, Batel, Curitiba - PR, Presidente do Conselho de Administração da Centauro Vida e Previdência S/A; 1º VICE-PRESIDENTE: **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, RG. no. 004.785.073-0-SSP/RJ, CPF no. 718.245.297-91, com endereço na Rua da Quitanda, no. 86 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Sul América Cia. Nacional de Seguros; **Antônio Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, RG nº 1400255-8 - SSP/SP, CPF sob o nº 032.330.558-03, com endereço na Alameda Pérola, 33, Residencial Alpha Ville, 9, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da Mapfre Vera Cruz; **Jayme Brasil Garfinkel**, brasileiro, casado, RG nº 3158134 - SSP/SP, CPF nº 525.260.388-04, com endereço na Rua Sofia, nº 91, Bairro Jardim Europa, São Paulo - SP, Presidente da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S/A; **José Ismar Alves Tôrres**, brasileiro, casado, RG nº 2237060 - SSP/DF, CPF nº 186.088.769-49, com endereço na SHIS - QI 07, Conj. 01, Casa 27, bairro Lago Sul, Brasília - DF, Presidente do Conselho de Administração da Brasilcap Capitalização S/A; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, RG nº 5284352 - SSP/SP, CPF nº 250.319.028.68, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bloco A, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Bradesco Seguros S/A; VICE-PRESIDENTE - **Nilton Molina**, brasileiro, casado, RG no. 1.382.400-SSP/SP, CPF no. 007.182.388-34, com endereço na Rua Prof. Artur Ramos, 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, Presidente do Conselho de Administração da Mongeral S.A. Seguros e Previdência; VICE-PRESIDENTE - **Osvaldo do Nascimento**, brasileiro, casado, RG no. 4.424.732-SSP/SP, CPF no. 696.764.028-34, com

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature that appears to be 'Ferreira' and others.]*

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'M', 'A', 'S', 'O', 'W', and others.]*

endereço na Alameda Katmandu, 138, Tamboré 2, Santana do Parnaíba - São Paulo, Diretor Superintendente da Itaú Seguros S/A; DIRETOR - República Federativa do Brasil, separado judicialmente, RNE V250986-6 - Rua Rainha Guillermina, 34, apto 301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, DIRETOR - José Castro de Araújo Rudge, brasileiro, casado, RG no. 14.209.727-SSP/SP, CPF no. 033.846.588-09, com endereço Rua Silvia Celeste de Campos, 92, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Unibanco AIG Seguros S/A; DIRETOR - Mário José Gonzaga Petrelli, brasileiro, casado, RG no. 246.765-SSP/PR, CPF no. 006.376.109-20, com endereço na Avenida Jornalista Rubens de Arruda, 1010, apto 1001, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, Diretor da Icatu Hartford Seguros S/A; DIRETOR - Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, RG no. 1.118.805-SSP/PE, CPF no. 093.656.054-15, com endereço na Rua do Futuro, 342, apto 1302, Afritos, Recife - Pernambuco, Diretor Presidente da Cia. Excelsior de Seguros; DIRETOR - Paulo Miguel Marraccini, brasileiro, casado, RG no. 2.780.460-4-SSP/SP, CPF no. 659.396.388-72, com endereço na Rua Girassol, 730, atpo 171, Vila Madalena, São Paulo - SP, Vice-Presidente do Conselho de Administração AGF Brasil Seguros S/A; DIRETOR - Pedro Pereira de Freitas, brasileiro, casado, RG no. 9.518.050-SSP/SP, CPF no. 002.438.099-72, com endereço na Alameda Jurucê 185, residencial 10, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, Presidente da American Life Cia. de Seguros; DIRETOR - Ryoji Fujii, japonês, casado, RG no. 021.435.591-68, CPF no. 227.850.598-08, com endereço na Alameda Anapurús, 883, apto 101, Moema, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Tóquio Marine Seguradora S/A; CONSELHO FISCAL: TITULARES: Lúcio Antônio Marques, brasileiro, casado, RG n° M 1413081 - SSP/MG, CPF n° 010.816.166-87, com endereço na Rua Domingos Ferreira, n° 140, apt° 501, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Comercial da Companhia de Seguros Previdência do Sul; Laênio Pereira dos Santos, brasileiro, separado consensualmente, RG n° 062599-2 - CRC/RJ, CPF n° 458.465.027-68, com endereço na Rua Santo Eduardo, s/n°, Quadra 04 - Lote 11, Bairro Itaipu, Niterói - Rio de Janeiro, Diretor da Sul América Cia Nacional de Seguros; Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, RG no. 075823/0-9 Conselho Regional de Contabilidade RJ, CPF no. 756.039.427-20, com endereço na Alameda Fernão Cardin, 376, apto 122, Bela Vista, São Paulo - SP, Diretor de Contabilidade da Bradesco Seguros S/A; SUPLENTE: José Maria Souza Teixeira Costa, brasileiro, casado, RG n° 989285-IFP/RJ, CPF n° 011.051.407-68, com endereço na Av. Eptácio Pessoa, n° 2800, apt° 303, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Luiz Sadao Shibutani, brasileiro, casado, RG n° 11449364 - SSP/SP, CPF n° 947.554.508-53, com endereço na Rua João Alves Pimenta, n° 676, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo - SP, Gerente de Contabilidade da AGF Brasil Seguros S/A e

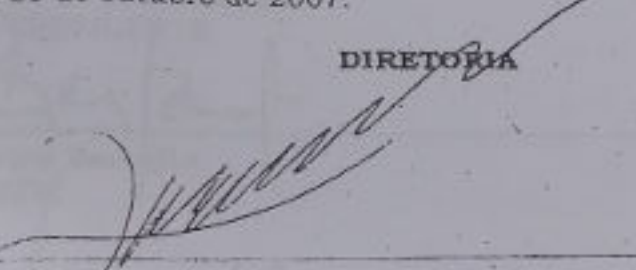
*[Handwritten signatures and initials]*

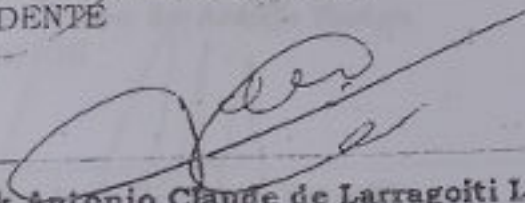
*[Handwritten signatures and initials]*

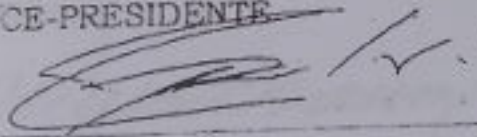


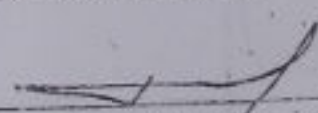
José Fernando Romano Furné, brasileiro, separado judicialmente, RG no. 424.886-SSP/DF, CPF no. 152.484.101-34, com endereço na Rua Pompeu Loureiro, 99, apto 803, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ; Diretor Administrativo e Financeiro da Brasilcap Capitalização S/A. Nos termos dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social o Presidente designou o Sr. Paulo Miguel Marraccini Diretor Secretário, e o Sr. Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti Diretor Tesoureiro. Os membros eleitos e empossados, para o triênio que se inicia nesta data, prestaram, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes, o Estatuto e o Regulamento da Entidade e declararam não estar impedidos de exercerem a administração da Federação em virtude de condenação criminal. O Presidente recém empossado, declarou empossados os novos membros, agradeceu pela confiança nele depositada, falou dos novos desafios e do trabalho realizado pela Diretoria no período de 2003/2007. Agradeceu a presença de todos. Facultou a palavra e, não havendo mais ninguém que dela quisesse fazer uso, deu por encerrado os trabalhos às 12:00 (doze horas) e lavrou a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

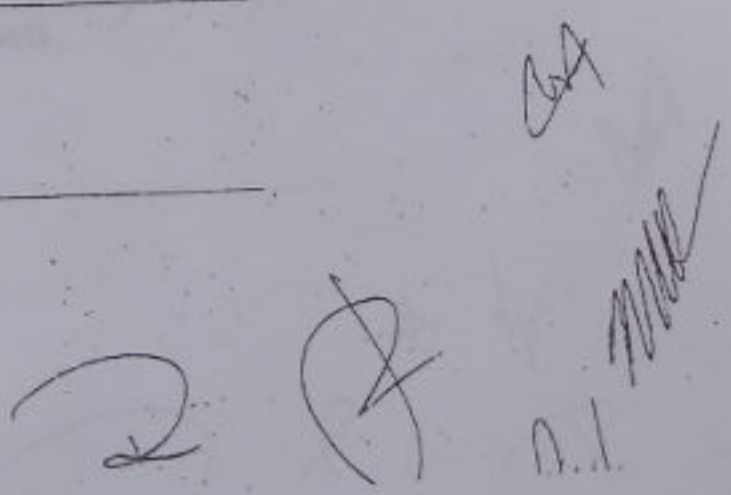
**DIRETORIA**

  
João Elisio Ferraz de Campos  
PRESIDENTE

  
Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Antônio Cássio dos Santos  
VICE-PRESIDENTE

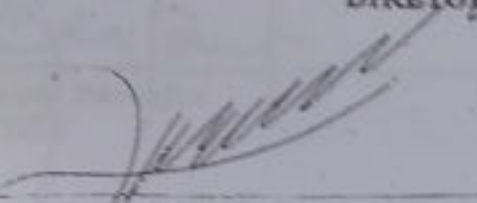
  
Jayme Brasil Garfinkel  
VICE-PRESIDENTE

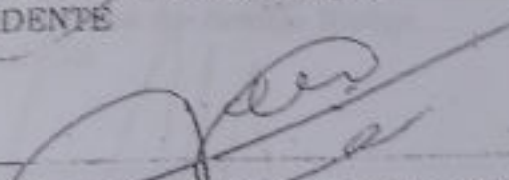


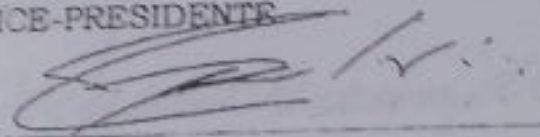


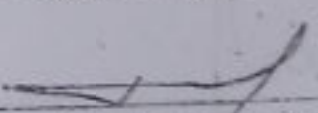
José Fernando Romano Furnê, brasileiro, separado judicialmente, RG no. 424.856-SSP/DF, CPF no. 152.484.101-34, com endereço na Rua Pompeu Loureiro, 99, apto 803, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Administrativo e Financeiro da Brasilcap Capitalização S/A. Nos termos dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social o Presidente designou o Sr. Paulo Miguel Marracchini Diretor Secretário, e o Sr. Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti Diretor Tesoureiro. Os membros eleitos e empossados, para o triênio que se inicia nesta data, prestaram, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes, o Estatuto e o Regulamento da Entidade e declararam não estar impedidos de exercerem a administração da Federação em virtude de condenação criminal. O Presidente recém empossado, declarou empossados os novos membros, agradeceu pela confiança nele depositada, falou dos novos desafios e do trabalho realizado pela Diretoria no período de 2003/2007. Agradeceu a presença de todos. Facultou a palavra e, não havendo mais ninguém que dela quisesse fazer uso, deu por encerrado os trabalhos às 12:00 (doze horas) e lavrou a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

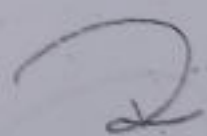
#### DIRETORIA

  
João Elisio Ferraz de Campos  
PRESIDENTE

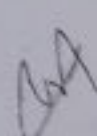
  
Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Antônio Cássio dos Santos  
VICE-PRESIDENTE

  
Jayne Brasil Garfinkel  
VICE-PRESIDENTE









A.1



*José Iomar Alves Torres*  
JOSÉ IOMAR ALVES TORRES  
VICE-PRESIDENTE

*Luiz Carlos Trabuco Cappi*  
LUIZ CARLOS TRABUCO CAPPI  
VICE-PRESIDENTE

*Nilton Molina*  
NILTON MOLINA  
VICE-PRESIDENTE

*Oswaldo do Nascimento*  
OSVALDO DO NASCIMENTO  
VICE-PRESIDENTE

*Federico Baroglio*  
FEDERICO BAROGLIO  
DIRETOR

*José Castro de Araújo Rudge*  
JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO RUDGE  
DIRETOR

*Mário José Gonzaga Petrelli*  
MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI  
DIRETOR

*Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti*  
MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
DIRETOR TESOUREIRO

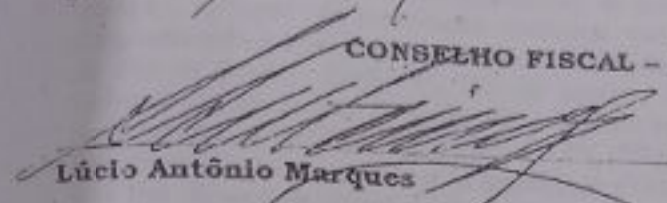
*Paulo Miguel Marraccini*  
PAULO MIGUEL MARRACCINI  
DIRETOR SECRETÁRIO

*SA*  
*S. H.*  
*8*  
*T*

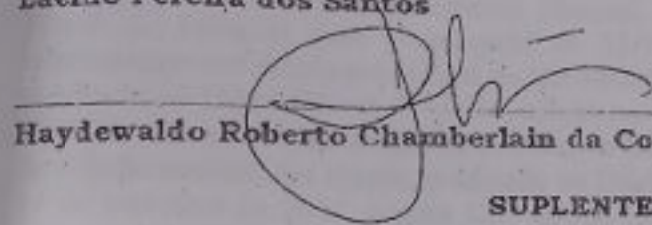
  
Pedro Pereira de Freitas  
DIRETOR

  
Ryoji Fujii  
DIRETOR.

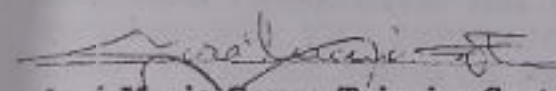
CONSELHO FISCAL - TITULARES

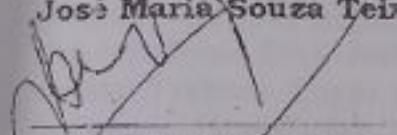
  
Lúcio Antônio Marques

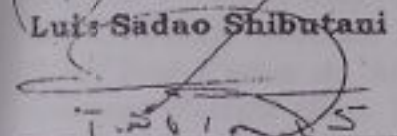
  
Laênio Pereira dos Santos

  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa

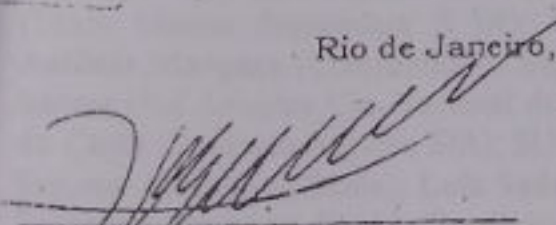
SUPLENTES

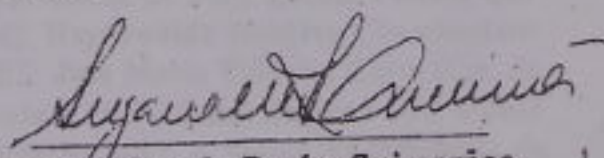
  
José Maria Souza Teixeira Costa

  
Luís Sádao Shibutani

  
José Fernando Romano Furné

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

  
João Elisio Ferraz de Campos  
Presidente

  
Suzana Munhoz da Rocha Guimarães  
Secretária



Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Representantes para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg, realizada na Rua Senador Dantas, no. 74 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

### Sessão Eleitoral de Votação

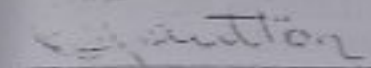
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete, às 12 horas, em primeira votação, na sede da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg, localizada no 13º andar da Rua Senador Dantas 74, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, foram iniciados os trabalhos da Mesa Coletora composta pelo Presidente Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, portadora da identidade nº 50.7912-8 SSP-PR e CPF nº 230639559-49, pelas mesárias Sra. Paula Paes Henri Guitton, portadora da identidade nº 21.615940-4 SSP-SP e CPF 010.838984-10 e Sra. Renata de Almeida Oliveira, portadora da identidade no. 09.631792-0 - IFP e CPF no. 026.213937-56 e por um suplente Sra. Patrícia Abud Garcia Willcocks Duarte, portadora da carteira de identidade nº 081.49604-4 e CPF nº 012.326427-89, conforme indicação feita pelo Presidente da Fenaseg, Dr. João Elisio Ferraz de Campos, com base no artigo 15 (quinze) do Regulamento Eleitoral, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 31/10/07 a 30/10/2010. A eleição foi regularmente convocada pelo Edital de Convocação afixado na sede da entidade e aviso publicado no Diário Oficial da União, edição no. 165, de 27 de agosto de 2007, página 134/135, nos termos dos artigos nove e dez do Regulamento Eleitoral. Conforme Edital de relação nominal das chapas, publicado no Diário Oficial da União, edição no. 178, de 14 de setembro de 2007, página 127, apenas uma chapa foi inscrita, com a seguinte composição: PRESIDENTE: João Elisio Ferraz de Campos (Centaurio Vida e Previdência S/A); VICE-PRESIDENTES: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas - 1º Vice (Sul América Cia. Nacional de Seguros); Antonio Cássio dos Santos (Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A); Jayme Brasil Garfinkel (Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S/A); José Ismar Alves Tórres (Brasilcap Capitalização S/A); Luiz Carlos Trabuco Cappi (Bradesco Seguros S/A); Nilton Molina (Mongeral S.A. Seguros e Previdência); Osvaldo do Nascimento (Itaú Vida e Previdência S/A); DIRETORES: Federico Baroglio (Generali do Brasil - Cia. Nacional de Seguros S/A); José Castro de Araújo Rudge (Unibanco AIG Seguros S/A); Mário José Gonzaga Petrelli (Itaú Hartford Seguros S/A); Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti (Cia. Excelsior de Seguros); Paulo Miguel Marraccini (AGF Brasil Seguros S/A); Pedro Pereira de Freitas (American Life Cia. de Seguros); Ryoji Fujii (Tókió Marine Seguradora S/A); CONSELHO FISCAL: TITULARES: Lucio Antônio Marques (Companhia de Seguros Previdência do Sul); Laênio Pereira dos Santos (Sul América Cia. Nacional de Seguros); Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa (Bradesco Seguros S/A); SUPLENTE: José Maria Teixeira Costa (Cia. de Seguros Aliança da Bahia); Luiz Sadao Shibutani (AGF Brasil Seguros S/A) e José Fernando Romano Furné (Brasilcap Capitalização S/A). A seguir, O presidente da Mesa Coletora, exibiu para os presentes a urna assegurando-se que a mesma encontra-se vazia e em ordem, declarou, ainda, que os votantes disporiam de local reservado que lhes resguardaria a confiabilidade do exercício do voto. Isto posto, verificou a folha de

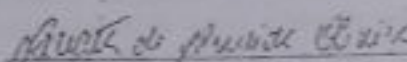
Q. 11

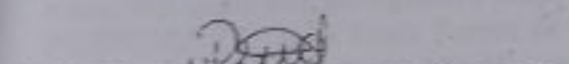
68

votantes e a regularidade das cédulas de votação. Iniciou-se, então, a votação. Os votantes, pela ordem de apresentação à Mesa, após devidamente identificados, Mesa Coletora e mesários, receberam a cédula única rubricada pelo Presidente da diretoria de voto, dobrando a cédula e em seguida depositando-a na urna colocada na Mesa Coletora. Os trabalhos de votação transcorreram em ordem e na hora aprazada com a aposição de tira de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora. Não foram consignados protestos ou impugnações. Verificado, pela lista de votantes, ter participado da eleição, por escrutínio secreto, o Conselho de Representantes, através de seus delegados com capacidade de votar, em número de sete. Nos termos do artigo 21 (vinte e um) do Regulamento Eleitoral da Entidade, foi lavrado o termo de encerramento que vai assinado por mim Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, Presidente da Mesa Coletora, pelas mesárias Paula Paes Henri Guitton e Renata de Almeida Oliveira, e pelo suplente Patrícia Abud Garcia Willcocks Duarte. A seguir, eu Presidente da Mesa Apurada, todo material utilizado na votação: esta ata, a lista de votantes, e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de 2007.

  
Suzana Munhoz da Rocha Guimarães  
Presidente da Mesa Coletora

  
Paula Paes Henri Guitton  
Mesária

  
Renata de Almeida Oliveira  
Mesária

  
Patrícia Abud Garcia Willcocks Duarte  
Suplente

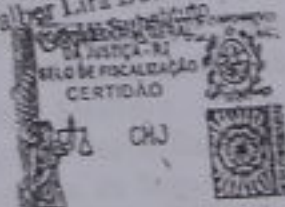
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 subrelnja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
144565

2307026050204  
04833648

30/10/2007  
Emol. 32,46 Adc. E.49

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Jalther Lara Buonnafina  
Suplente



UM839648



61

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de  
Representantes para Eleição da Diretoria e  
Conselho Fiscal da Federação Nacional das  
Empresas de Seguros Privados e  
Capitalização - Fenaseg, realizada na Rua  
Senador Dantas, no. 74 - 13º andar, na  
cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Sessão Eleitoral para Apuração de Votos

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete, às dezoito horas e trinta minutos, no 13º andar da Rua Senador Dantas 74, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 22 (vinte e dois) do Regulamento Eleitoral da Entidade, imediatamente após o encerramento da votação, o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg, Dr. João Elisio Ferraz de Campos indicou, em comum acordo com os integrantes da chapa única, o Sr. Salvador Cicero Velloso Pinto, portador da identidade nº 11.973 OAB/RJ e CPF 002.055407-91 para presidir a sessão eleitoral de apuração de votos. O Sr. Salvador Cicero Velloso Pinto aceitou a indicação; agradeceu a todos pela confiança e compôs a Mesa Apuradora, indicando como secretária a Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, portadora da identidade nº 50.7912-8 SSP-PR e CPF nº 230639559-49, e mesárias as Sras. Paula Paes Henri Guitton, portadora da identidade nº 21.615940-4 SSP-SP e CPF 010.838984-10 e Sra. Renata de Almeida Oliveira, portadora da identidade nº 09.631792-0 - IFP e CPF nº 026.213937-56. O Presidente da Mesa Apuradora recebeu, então, do Presidente da Mesa Coletora, a ata da Mesa Coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubrica pelos mesários. Foi verificada a lista dos votantes e constatado que participaram da eleição sete sindicatos com capacidade para votar, havendo, portanto, quorum legal de mais de 2/3 (dois terços) dos sindicatos federados inscritos. Foi, então, dado início à apuração dos votos, com a abertura da urna, encontrando-se sete cédulas, coincidindo, portanto, com o número de votantes. Foram então contados os sete votos, dos quais sete sufragando a chapa única registrada e que tem a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** João Elisio Ferraz de Campos, brasileiro, divorciado, RG no. 369.829-7 - SSP/PR, CPF no. 000.128.079-15, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 5421, apto 91, Batel, Curitiba - PR, Presidente do Conselho de Administração da Centauro Vida e Previdência S/A; **VICE-PRESIDENTES:** Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas (1º Vice), brasileiro, casado, RG. no. 004.785.073-0 - SSP/RJ, CPF no. 718.245.297-91, com endereço na Rua da Quitanda, no. 86 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Sul América Cia. Nacional de Seguros; Antônio Cássio dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 1400255-8 - SSP/SP, CPF sob o nº 032.330.558-03, com endereço na Alameda Pérola, 33, Residencial Alpha Villé, 9, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da Mapfre Vera Cruz; Jayme Brasil Garfinkel, brasileiro, casado, RG nº 3158134 - SSP/SP, CPF nº 525.260.388-04, com endereço na Rua Sofia, nº 91, Bairro Jardim Europa, São Paulo - SP, Presidente da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S.A.; José Ismar Alves Tórres, brasileiro, casado, RG nº 2237060 - SSP/DF, CPF nº 86.088.769-49, com endereço na SHIS - QI 07, Conj. 01, Casa 27, bairro Lago Sul,

n  
APB  
X

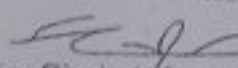


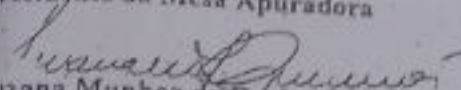
Brasília - DF, Presidente do Conselho de Administração da Brasicap Capitalização S/A; Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, RG nº 5284352 - SSP/SP, CPF nº 350.319.028-68, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bloco A, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Bradesco Seguros S/A; Nilton Molina, brasileiro, casado, RG nº 1.382.400-SSP/SP, CPF nº 007.182.388-34, com endereço na Rua Prof. Artur Ramos, 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, Presidente do Conselho de Administração da Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Osvaldo do Nascimento, brasileiro, casado, RG nº 4.424.732-SSP/SP, CPF nº 696.764.028-34, com endereço na Alameda Katmandu, 138, Tamboré 2, Santana do Parnaíba - São Paulo, Diretor Superintendente da Itaú Seguros S/A; **DIRETORES:** Federico Baroglio, italiano, separado judicialmente, RNE V250986-6 - República Federativa do Brasil, CPF nº 055.189.347-86, com endereço na Rua Rainha Guilhermina, 34, apto 301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Presidente da Generali do Brasil - Cia. Nacional de Seguros S/A; José Castro de Araújo Rudge, brasileiro, casado, RG nº 14.209.727-SSP/SP, CPF nº 033.846.588-09, com endereço Rua Silvia Celeste de Campos, 92, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Unibanco AIG Seguros S/A; Mário José Gonzaga Petrelli, brasileiro, casado, RG nº 246.765-SSP/PR, CPF nº 006.376.109-20, com endereço na Avenida Jornalista Rubens de Arruda, 1010, apto 1001, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, Diretor da Icatu Hartford Seguros S/A; Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, brasileiro, casado, RG nº 1.118.805-SSP/PE, CPF nº 093.656.054-15, com endereço na Rua do Futuro, 342, apto 1302, Afritos, Recife - Pernambuco, Diretor Presidente da Cia. Excelsior de Seguros; Paulo-Miguel Marraccini, brasileiro, casado, RG nº 2.780.460-4-SSP/SP, CPF nº 659.396.388-72, com endereço na Rua Girassol, 730, apto 171, Vila Madalena, São Paulo - SP, Vice-Presidente do Conselho de Administração AGF Brasil Seguros S/A; Pedro Pereira de Freitas, brasileiro, casado, RG nº 9.518.050-SSP/SP, CPF nº 002.438.099-72, com endereço na Alameda Jurucê 185, residencial 10, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, Presidente da American Life Cia. de Seguros; Ryoji Fujii, brasileiro, casado, RG nº 021.435.591-68, CPF nº 227.850.598-08, com endereço na Alameda Anapurus, 883, apto 101, Moema, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Tóquio Marine Seguradora S/A; **CONSELHO FISCAL: TITULARES:** Lúcio Antônio Marques, brasileiro, casado, RG nº M 1413081 - SSP/MG, CPF nº 010.816.166-87, com endereço na Rua Domingos Ferreira, nº 140, apto 501, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Comercial da Companhia de Seguros Previdência do Sul; Laênio Pereira dos Santos, brasileiro, separado consensualmente, RG nº 062599-2 - CRC/RJ, CPF nº 458.465.027-68, com endereço na Rua Santo Eduardo, s/nº, Quadra 04 - Lote 11, Bairro Itaipu, Niterói - Rio de Janeiro, Diretor da Sul América Cia Nacional de Seguros; Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, RG nº 075823/0-9 Conselho Regional de Contabilidade RJ, CPF nº 756.039.427-20, com endereço na Alameda Fernão Cardin, 376, apto 122, Bela Vista, São Paulo - SP, Diretor de Contabilidade da Bradesco Seguros S/A; **SUPLENTE:** José Maria Souza Teixeira Costa, brasileiro, casado, RG nº 989285-IFP/RJ, CPF nº 011.051.407-68, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, nº 2800, apto 303, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Luiz Sado Shibusani, brasileiro, casado, RG nº 11449364 - SSP/SP, CPF nº 947.554.508-53, com endereço na Rua João Alves Pimenta, nº 676, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo - SP, Gerente de Contabilidade da AGF Brasil Seguros S/A e José Fernando Romano Furnê, brasileiro, separado judicialmente, RG nº 424.886-SSP/DF, CPF nº 152.484.101-34, com

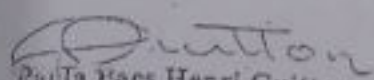
Handwritten signature and initials.

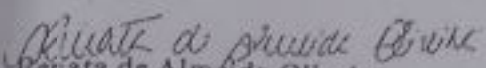


andereço na Rua Pompeu Loureiro, 99, apto 803, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Administrativo e Financeiro da Brasilcap Capitalização S/A. Não foram verificados votos em branco ou nulos. Não se verificou nenhuma irregularidade nem tão pouco houve dezoito horas. Assim, conferidos os votos foram encerrados os trabalhos de apuração às chapa única acima elencada. Nada mais havendo a tratar, fez lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, pelo secretário e pelos mesários. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de dois mil e sete.

  
Salvador Cicero Velloso Pinto  
Presidente da Mesa Apuradora

  
Suzana Munhoz da Rocha Guimarães  
Secretária

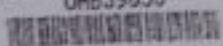
  
Paula Raes Henri Guitton  
Mesária

  
Renata de Almeida Oliveira  
Mesária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 104 subtelôja 103

CERTIFICO A AVERDAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABaixo.

28074261050201 30/10/2007  
UMB39650 Empl: 32.46 Adic: 6.43

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Jaílber Lira Buannor  
Substituto  
DA JUSTIÇA - RJ  
SELO DE ESPECIALIZAÇÃO  
CERTIDÃO  
ULR  
UMB39650  




ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

FLS. 64

23Y

Vara 8

### Juntada

Nesta data junto a estes autos petição sob o nº  
2009.196.0064216 que se segue. Do que para  
constar, lavrei este termo.

Recife, 25 de março de 2009

*P/ Tereza Cristina Silva Figueiredo*  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria

VARA CÍVEL DA CAPITAL  
65  
CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adilton de Castro Junior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Pinto

Alessandra Mizuta | Aline Ramos Lima | Amanda Beatriz Figueira Costa | Ana Carolina Macedo Viana | Ana Luiza Duarte Pires de Castro | Ana Paula E. Magalhães | Ana Vanessa Ferreira de Azeite | Anelita Maria P. de Melo e Lima | Bruno Leites Rodrigues | Bruno Miralva | Cláudia Souto | Corine Nogueira Pedro Bort | Daniela Maria Amorim Benjaim | Darlene Marques Matinelli | Érika Valverde Pontes Kerkhof | Felipe Volbrecht Sperandio | Francisco José Galvão Vaz | George Luis Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva | Juliana Veras Gonçalves | Karina Meeles Loureiro | Kyara Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Cláudia de Assis Procopiak | Marina Duarte Camelo de Sena | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Régis Gondim Peixoto | Reymir Domingos Seara Junior | Sheila Santana de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 23º VARA CÍVEL DA CAPITAL

2009.076.0064216

Processo nº 001.2006.004338-6

Autor: João Moreira Xavier

Ré: Fenaseg – Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convênio DPVAT

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – CONVÊNIO DPVAT, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, nº 74, 12º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.623.893/0001-80, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **JOÃO MOREIRA XAVIER**, vem requerer **Juntada do substabelecimento**.

N. Termos,

P. Deferimento.

Recife, 15 de Julho de 2008.

Cláudio de Melo Valença Filho  
OAB/PE 665-B

Aline Ramos Lima  
OAB/PE 22.040

**CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Adriano de Castro Junior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Bosco Lee | Humberto Araújo Filho  
Alexandre Meade | Aline Ramos Lima | Amanda Soares Figueira Costa | Ana Carolina Medeiros Viana | Ana Luiza Guerra Pinheiro de Castro | Ana Paula B. Megalhões | Ana Vanessa Ferreira de Azeite | Anderson Maria F. de Melo e Lima | Bruno Lemos Rodrigues | Bruno Mendes | Cláudio Sado | Corina Inguera Pedro Bani | Daniele Maria Amorim Benjamin | Denise Marques Martins | Erika Valente Pontes Kersdorf | Felipe Volkmann Sperandio | Francisco José Galvão de | George Luis Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva | Juliana Viana Gonçalves | Karine Maciel Lins | Kyara Amorim | Luciano Teixeira de Silva | Maria Cláudia de Azeite Proença | Maria Glória Camelo de Silva | Mariana Giacomazzo Meyer | Patrícia Santa Cruz de Oliveira | Paulo Henrique de Cruz | Rêgis Gordini Passos | Raymundo Domingos Severina Junior | Sheila Santana de Oliveira

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 23º VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**Processo nº 001.2006.004338-6**

**Autor: João Moreira Xavier**

**Ré: Fenaseg - Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - Convênio DPVAT**

**FEDERAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - CONVÊNIO DPVAT**, com sede no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, nº 74, 12º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.623.893/0001-80, por seu advogado, nos autos do processo em epígrafe, que lhe é movido por **JOÃO MOREIRA XAVIER**, vem requerer **Juntada do substabelecimento**.

N. Termos,

P. Deferimento.

Recife, 15 de Julho de 2008.

Cláudio de Melo Valença Filho  
OAB/PE 665-B

Aline Ramos Lima  
OAB/PE 22.040

**CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, Clávio de Melo Valença Filho, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, Aline Ramos Lima, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; Amanda Beatriz Figueirôa Costa, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; Anuska Furtado da Costa Gomes, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; Carlos Eduardo Jar e Silva, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; Claudia Regina Borba Souto, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 21.689; Daniel Henrique Freire de Lacerda, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.054; João Paulo Moreira Tavares, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; Juliana de Almeida e Silva, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; Luciana Cavalcanti de Godoy, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; Marília Mousinho Lopes Falcão, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; Camila Calábria Silva Lundgren, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 7.860.815 SDS PE; Edson Sé Vale de Siqueira Campo, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 6.966.957 SDS - PE; Edson Sé Vale de Siqueira Campos, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.966.957 SDS/PE; Eduardo Borges Pinho, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 7.468.401 SDS/PE; Flávia Figueira Cavalcanti, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.033.638 SDS/PE; Isla Muniz de Alencar Sampaio, brasileira, solteira, acadêmica de direito, identidade 7.154.552 SDS/PE; João Henrique Vidal dos Santos, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 7.283.718 SDS PE; Lucas Pacheco de Melo, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 6.773.178 SDS/PE; Mariana Sette Santos Climaco, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.683-10 SDS/PE; Pedro Ramos Victor Bruère, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, OAB/PE 7.249-E; Rebeca Correia Cesar, brasileira, solteira, acadêmica de direito, Identidade 6.050.672 SDS; Renato Veras Salgado, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.418.704 SDS/PE; Tiago Torres Silva, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 7.195.944 SDS/PE; Thiago Gonçalves de Albuquerque Silva, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.348.074 SSP/PE; Victor de Melo Marinho, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, Identidade 8.090.257 SDS/PE; Vinicius Vasconcelos de Souza, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, identidade 6.355.637 SDS/PE, poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Recife, 10 de Março de 2009.

**Clávio de Melo Valença Filho**  
**OAB/PE 665-B**



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

CGJPE

FLS. 67  
239 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da Capital.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 25 de março de 2009.

*Tereza Cristina Silva Figueiredo*  
Tereza Cristina Silva Figueiredo  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Av. Eng. Ruyberto Aguiar, s/n, Centro, Recife, PE - CEP: 50000-000 - Fone: (081) 3181-1111 - Fax: (081) 3181-1112 - E-mail: 23a.vc@tjpe.jus.br



**Proc. nº 001.2006.004338-6**

**Autor: João Moreira Xavier**

**Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização**

**DESPACHO**

R.H.

Sobre a contestação e documentos apresentados, fale a parte autora, querendo, em réplica.

Recife, 25/03/2009.

**Alexandre Sena**  
JUIZ DE DIREITO.

:



**Publicação**

Até que o de uso de fl. 63  
foi publicado no Diário

da Justiça n.º 76 por fl. 111 de dia 28

de Abril de 2009

Dono le. 28 de Abril de 2009

[Signature]  
at. de Secretaria da 1ª Vara Cível



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

001.2006.004338-6 Ações de I

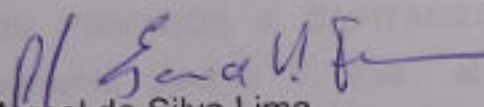
CGJPE

FLS. 70  
23ª Vara

### Juntada

Nesta data junto a estes autos a RÉPLICA de  
nº2009.196.0115731 que se segue. Do que para  
constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de maio de 2009

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

EXMO Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

2007.196.0115731

Processo nº 001.2006.004338-6

**JOÃO MOREIRA XAVIER**, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, movida em face da **SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**, por meio de seus advogados, vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar a **RÉPLICA**, em cumprimento ao despacho de fl.

## 1. DAS PRELIMINARES

### DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Embora a Ré afirme, em suas razões, se parte ilegítima, tal entendimento não merece ser acolhido, tendo em vista que a mesma possui legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, tal como já decidiu a reiterada jurisprudência do egrégio TJPE:

*"DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPAT. VALOR DE 40 SALÁRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA FENASEG. QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO A MENOR. PRESENTÇA DE INTEERESSE DE AGIR. VINCULALÃO AO SALPÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE.*

**A FENASEG possui legitimidade para figurar na ação em que se discute o pagamento a menor de seguro obrigatório.**

*'O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não inibe ode reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie'. (STJ, RESP 296675/SP).*

*O Superior Tribunal de Justiça já pacificou esta questão e fixou a orientação de que o valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos. Não há vedação à vinculação do salário mínimo como parâmetro para aferição do teto de indenização do seguro DPVAT, conforme determinado pela Lei 6.194/74. Precedentes do STJ e TJDF. As disposições de Resolução do Conselho*

Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE - 51030-070  
Tel./Fax: (81) 3462.7876

# PERAZZO

## ADVOGADOS



Nacional de Seguros Privados (CNSP) não devem prevalecer sobre a Lei nº 6.194/74. Precedentes do STJ e TJDF.  
(TJPE, AC – 0141666-6, Rel.: Des. José Fernandes, 5ª Câmara Cível, publicada em 07/02/2008). (Grifos acrescentados).

Portanto, a Seguradora-ré possui legitimidade para responder pela reparação vindicada pelo Autor, nos termos da petição inicial.

### 2. DO MÉRITO

O Autor sofreu infortúnio automobilístico e, por conta disso, requereu o pagamento do DPVAT, conforme já demonstrado nos documentos acostados à inicial.

Em consequência do acidente, o Demandante teve graves lesões em seu joelho direito, tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, consoante atestam os laudos médicos anexos.

No entanto, o pagamento do seguro foi realizado a menor, até mesmo conforme demonstra o documentos acostado à contestação, pois deveria corresponder a 40 Salários Mínimos.

A esse respeito, dispõe o art. 3º, letra "a", da Lei 6.194/74, que no caso de morte da vítima, a indenização referente ao seguro obrigatório de veículos automotores corresponde a 40 vezes o valor do salário mínimo.

Ademais, segundo o entendimento consolidado nas 3ª e 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, o dispositivo legal acima mencionado encontra-se em pleno vigor e não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que, no caso do dispositivo em comento, o salário mínimo não constitui fator de correção monetária. Sobre a matéria, merecem transcrição os arestos abaixo:

*"Seguro Obrigatório de danos pessoais. Indenização. Salário Mínimo. O seguro obrigatório de danos pessoais por morte do segurado deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos, nos termos do artigo 3º., da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelo disposto nas Leis 6.205/75 e 6.427/77. Recurso conhecido e provido. (Resp 82018 - MG, 4ª Turma STJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 29.04.96)."*

Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE - 51030-070  
Tel./Fax: (81) 3462.7876

# PERAZZO

## ADVOGADOS



Nacional de Seguros Privados (CNSP) não devem prevalecer sobre a Lei nº 6.194/74. Precedentes do STJ e TJDF.  
(TJPE, AC - 0141666-6, Rel.: Des. José Fernandes, 5ª Câmara Cível, publicada em 07/02/2008). (Grifos acrescidos).

Portanto, a Seguradora-ré possui legitimidade para responder pela reparação vindicada pelo Autor, nos termos da petição inicial.

### 2. DO MÉRITO

O Autor sofreu infortúnio automobilístico e, por conta disso, requereu o pagamento do DPVAT, conforme já demonstrado nos documentos acostados à inicial.

Em consequência do acidente, o Demandante teve graves lesões em seu joelho direito, tendo sido submetido a tratamento cirúrgico, consoante atestam os laudos médicos anexos.

No entanto, o pagamento do seguro foi realizado a menor, até mesmo conforme demonstra o documentos acostado à contestação, pois deveria corresponder a 40 Salários Mínimos.

A esse respeito, dispõe o art. 3º, letra "a", da Lei 6.194/74, que no caso de morte da vítima, a indenização referente ao seguro obrigatório de veículos automotores corresponde a 40 vezes o valor do salário mínimo.

Ademais, segundo o entendimento consolidado nas 3ª e 4ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, o dispositivo legal acima mencionado encontra-se em pleno vigor e não foi revogado pelas Leis 6.205/75 e 6.423/77, uma vez que, no caso do dispositivo em comento, o salário mínimo não constitui fator de correção monetária. Sobre a matéria, merecem transcrição os arestos abaixo:

*"Seguro Obrigatório de danos pessoais. Indenização. Salário Mínimo. O seguro obrigatório de danos pessoais por morte do segurado deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos, nos termos do artigo 3º, da Lei 6.194/74, que não foi revogada pelo disposto nas Leis 6.205/75 e 6.427/77. Recurso conhecido e provido. (Resp 82018 - MG, 4ª Turma STJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 29.04.96)."*

Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE - 51030-070  
Tel/Fax: (81) 3462.7876

# PERAZZO

## ADVOGADOS

73  
9

*"Civil. Seguro Obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo Remanescente - O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, deste, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes da 2ª. Sessão do STJ (Resp No. 146.186/RJ)".*

No mesmo sentido já se consolidou a jurisprudência do egrégio TJPE:

*DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DA QUANTIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT POR MORTE. PAGAMENTO CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 3º, "a", DA LEI 9.164/74. UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO BASE INDENIZATÓRIA E NÃO COMO FATOR DE INDEXAÇÃO. COBRANÇA DE VALOR RESIDUAL. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.*

*A indenização do seguro obrigatório DPVAT por morte é fixada consoante específico critério legal emanado da Lei 9.164/74, que estabeleceu a quantia equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para sua cobertura.*

*É admissível cobrança de valor suplementar relativo à diferença da indenização do seguro obrigatório, quando a quitação precedente abrangeu quantia paga a menor.*

*(TJPE, AC - 141720-5, Rel.: Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, 2ª Câmara Cível, data da decisão: 30/01/2007). (Grifos acrescidos).*

Sendo assim, não merecem prosperar as alegações formuladas pelo Réu, devendo os pedidos da presente ação ser julgados procedentes, condenando-se o Requerido ao pagamento da complementação devida a título da indenização paga pelo DPVAT.

Nestes termos pede deferimento.

Recife, 29 de abril de 2009.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA  
OAB/PE 6.536

Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE - 51030-070  
Tel./Fax: (81) 3462.7876



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

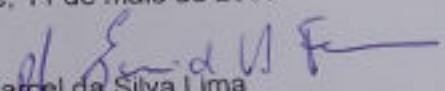
001.2006.004338-6 Ações de l

|          |
|----------|
| CGJPE    |
| FLS. 44  |
| 23ª Vara |

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da Capital.  
Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de maio de 2009.

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
Rua Des. Rodolfo Azeiteiro, Av. Des. Goerg Dietrich, s/n - OPA João Bezerra - Recife/PE. CEP 50090-700 Tel.: 3412-5000.



**Proc. nº 001.2006.004338-6**

**Autor: João Moreira Xavier**

**Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização**

**DESPACHO**

R.H.

Designa-se audiência de tentativa de conciliação que frustrada ensejará instrução e julgamento, devendo as partes produzirem as provas que entenderem em audiência, alertando que em havendo necessidade de arrolar testemunhas deve-se observar o prazo mínimo.

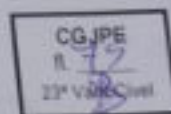
Recife, 12/05/2009.

**Alexandre Sena**  
JUIZ DE DIREITO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Forum Des. Rodolfo Aurélio, Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Jfa. Juana Bezerra - Recife/PE. CEP 50090-000 Tel.: 3412.5000



**Proc. nº 001.2006.004338-6**

**Autor: João Moreira Xavier**

**Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização**

**DESPACHO**

R.H.

Designa-se audiência de tentativa de conciliação que frustrada ensejará instrução e julgamento, devendo as partes produzirem as provas que entenderem em audiência, alertando que em havendo necessidade de arrolar testemunhas deve-se observar o prazo mínimo.

Recife, 12/05/2009.

**Alexandre Sena**  
JUIZ DE DIREITO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
Fórum Des. Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, - 4º andar, Ala Sul, Isha Assara Bezerra,  
Recife/PE, CEP 50.090-700. Fone: (81) 3412-5219 - fone/fax: (81) 3412-5220

**PROCESSOS Nº 2006.004338-6**

**CERTIDÃO DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

Certifico que, em cumprimento ao despacho retro do MM. Juiz de Direito, nos autos do processo em epígrafe, foi designada a data de **11 de novembro de 2009, pelas 15:30 horas**, para a realização da audiência de Tentativa de Conciliação, que frustrada ensejará a de Instrução e Julgamento. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 01 de junho de 2009. Eu, *Clarice Cordeiro*, Clarice Cordeiro, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.



77 ✓

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
Fórum Des. Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/nº - 4º andar, Ala Sul, Dha Joana Bezerra,  
Recife/PE, CEP 50.090-700, fone: (81) 3412-5219 - fax/fax: (81) 3412-5220

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, por me haver sido ordenado pelo MM Juiz de Direito, que a audiência antes designada, fl. 76, para o dia 11 de novembro de 2009, será remarcada em virtude da reorganização da pauta de audiências deste Juízo devido às exigências do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Corregedoria deste poder, no sentido de envidar esforços para cumprimento da Meta 2 estabelecida pelo referido conselho. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 04 de novembro de 2009. Eu, [assinatura], Marcel Lima, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevo.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi designada para o dia 25.02.2010 pelas 15H Recife, 04 de dezembro de 09  
[assinatura]  
Chefe de Secretaria

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do Despacho de intimação de Audiência da PG. 44 no **Diário Oficial Eletrônico de nº08/2010, Pg.737, que circulou no dia 13 de Janeiro de 2010,** na pauta de audiência de nº00008/2010. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 13 de Janeiro de 2010. Eu, [assinatura], Esdras Veras, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Processo Nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Natureza da Ação: Ações de Indenizações  
Autor: João Moreira Xavier  
Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
Advogado: PE655-B-Cláudio de Melo Valença Filho  
Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento às 15:00 do dia 25/02/2010.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

Função Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50060000

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Classe: Ações de Indenizações  
Expediente nº: 2010.0166.000037

Partes:

Autor João Moreira Xavier

Advogado Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Sr(a) Representante legal de:

João Moreira Xavier, residente e domiciliado à Sitio PEDRA, nº S/N, ZONA RURAL, Tabira/PE

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para no prazo legal, comparecer à audiência no dia e hora designados, sob as penas da lei;

Audiência: 25/02/2010 15h

Eu, Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (12.01.2010).

*Marcel da Silva Lima*  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

RK 001110955  
CENTO...  
Recife 15 01/10



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

Foram Desembargadores Rodolfo Azeiteiro - Adv Desembargador Guerra Barreto - Adv - Juana Bezerra Recife/PE CEP 52060-000

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Classe: Ações de Indenizações  
Expediente nº: 2010.0166.000037

Partes:

Autor João Moreira Xavier

Advogado Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Sr(a) Representante legal de:

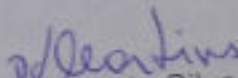
João Moreira Xavier, residente e domiciliado à Sitio PEDRA, nº S/N, ZONA RURAL, Tabira/PE

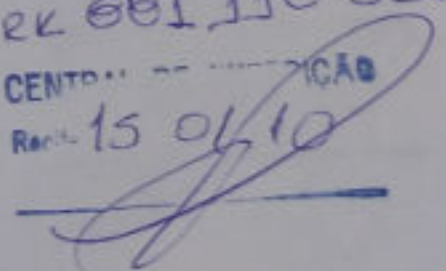
Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para no prazo legal, comparecer à audiência no dia e hora designados, sob as penas da lei;

Audiência: 25/02/2010 15h

Eu, Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos doze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e dez (12.01.2010).

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

REC 001110 955  
CENTRO DE REGISTRO  
Recife 15 01/10  




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

Foro Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP: 50060-000

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Classe: Ações de Indenizações  
Expediente nº: 2010.0166.000038

Partes:

Autor João Moreira Xavier  
Advogado Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Réu Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

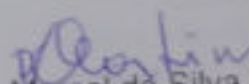
Sr(a) Representante legal de:  
Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, com sede a Rua SENADOR DANTAS, nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-201

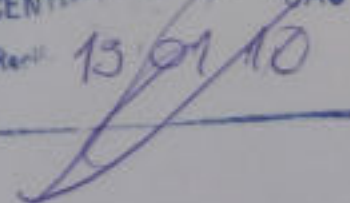
Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para no prazo legal, comparecer à audiência no dia e hora designados, sob as penas da lei;

AUDIÊNCIA: 25/02/2010 - 15h

Eu, Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos doze dias do mes de janeiro do ano de dois mil e dez (12.01.2010).

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

RE 001 110971  
CENTRO DE EXECUÇÃO  
Recife 13/01/10  


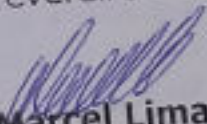


81  
e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
Fórum Des. Rodolfo Azeiteiro, Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, - 4º andar, Ala Sul, Iha Joana Bezerra,  
Recife/PE, CEP 50.000-700, fone: (81) 3412-5219 - fone/fax: (81) 3412-5220

### CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, **que**, em face de este Juízo estar sob a presidência do magistrado designado pela tabela de substituição automática deste Poder, bem como ante a impossibilidade de previsão de regularização do há pouco referido, **restou-se prejudicada a realização da audiência marcada para esta data e, da mesma forma, de nova designação para uma data futura.** O referido é verdade. Dou fé. Recife, 25 de fevereiro de 2010 às 15:20h.

  
Marcel Lima  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO  
Certifico e dou fé que foi marcada a audiência  
para o dia  
03/06/2010, às 15h00  
horas.  
Recife, 11 de Março de 2010  
  
Chefe de Secretaria

JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE  
AV. DES. GUERRA BARRETO S/N  
JOANA BEZERRA - RECIFE - PE - CEP: 50030-900

ABIR

23 FEV 2010



EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS

- ☐ Mudou-se
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe n.º indicado
- ☐ Informação escrita pelo porteiro ou síndico
- ☐ Falecido
- ☐ Ausente
- ☒ Não Procurado

Use corretamente seu CEP

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 23/02/10

Resposta

Joana Bezerra Barreto Xavier  
Carteiro  
Tel. 8.507.560-4

22

DO DE PERM  
EL DA COMA  
/nº - 4º andar, Ala  
5219 - fone/fax: (8

ÃO

fins, que  
a 06 de jun  
ência em c  
eferido é v

ima  
cretaria



83 ✓

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
*Fórum Des. Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, - 4º andar, Ala Sul, Ilha Joana Bezerra.*  
*Recife/PE, CEP 50.090-700. fone: (81) 3412-5219 - fone/fax: (81) 3412-5220*

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, por equívoco, esta Secretaria agendou audiência para o dia 08 de junho de 2010, feriado de Corpus Christi, motivo pelo qual a audiência em questão será remarcada para o dia 17/06/2010 às 16:00H. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 11 de maio de 2010.

**Marcel Lima**  
**Chefe de Secretaria**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital  
Força Desembargador Rodolfo Azevedo - AV Desembargador Carlos Barreto, s/nº - Joana Bezerra Recife/PE CEP 50060-000

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Processo nº:** 0004338-59.2006.8.17.0001

**Classe:** Ações de Indenizações

**Expediente nº:** 2010.0166.001134

Partes:

Autor João Moreira Xavier

Advogado Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Sr(a) Representante legal de:

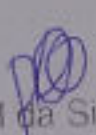
João Moreira Xavier, residente e domiciliado à Sitio PEDRA, nº S/N, ZONA RURAL, Tabira/PE

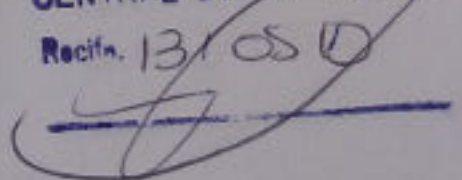
Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para comparecer à audiência no dia e hora designados, sob as penas da lei;

Audiência: 17/06/2010 16h

Eu, Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12.05.2010).

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

25041 279427  
CENTRAL DE EXPEDIENTE  
Recife, 13/05/10  




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital  
Rua Desembargador Ruy de Azevedo, 100 - 5º andar - Centro - Recife - PE - CEP 50000-000

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0004338-59/2006.8.17.0001

Classe: Ações de Indenizações

Expediente nº: 2010.0166.001135

Partes:

Autor João Moreira Xavier

Advogado Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Sr(a) Representante legal de:

Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, com sede a Rua SENADOR DANTAS, nº 74, 5º ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ CEP 20031-201

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para comparecer à audiência no dia e hora designados, sob as penas da lei;

Audiência: 17/06/2010 16h

Eu, Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12.05.2010).

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

25071279455  
CENTRAL DE EXPEDIENTE  
Recife 13/05/10



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de l

CGJPE

FLS.

23Y

V. 23

### Juntada

Nesta data junto a estes autos AR expediente nº2010.0166.001135 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 11 de junho de 2010

  
Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

BMS 198A-E2

98 11

Certifico que as partes, pelos seus procuradores, foram intimadas da audiência através da pauta de audiência nº 132/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 088, do dia 13 de maio de 2010. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 17 de maio de 2010.

Eu, Amélia Martins, Analista Judiciário, digital e  
subcrevo.

SUBSCRIBE.



ESTADO DE PENALIDADE  
PODER JURISDIÇÃO

00043338-59.2006.8.17.0001

Agês de I

COBRE

PLA. 89

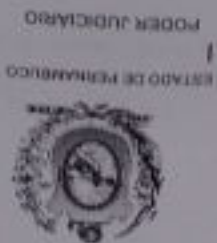
237 VAGA

Juntada

AR

89

|                                                                      |  |                                                     |  |
|----------------------------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------|--|
| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                |  | NOME DO BENEFICIÁRIO / NOM DU BÉNÉFICIAIRE          |  |
| FED. MAC. DAS CAMPANHAS DE DEF. CIVILIZADA                           |  | Adriana Almeida Riccio                              |  |
| Savador, Bahia, 34 St. Antônio - Centro                              |  | Assinatura do Recebedor / Signature du Recepteur    |  |
| Rio de Janeiro RJ                                                    |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| Cidade / Localité                                                    |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| UF                                                                   |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| FAB / FMS                                                            |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| MUNICÍPIO DO ENVIÓ / MUNICÍPIO DE L'ENVOI                            |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| PROPRIETÁRIO / PROPRIÉTAIRE                                          |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| EAS                                                                  |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| SEGURADO / VALLÉUR DÉCLARE                                           |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| DATA DE RECEBIMENTO                                                  |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| 19 MAI 2010                                                          |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| CDD / PDD                                                            |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| 8 MAI 2010                                                           |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| MARCO                                                                |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| CDD DE JACIMONRI                                                     |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| CARTÃO III                                                           |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| 0318.0672                                                            |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| CARLOS DOS SANTOS                                                    |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| RUBRICA E MAT. DO ENVIÓ                                              |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| DIC 20960 879-3                                                      |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE SUR RABOTON DANS LE VERSO |  | Assinatura do Expedidor / Signature de l'Expéditeur |  |



0004338-59.2006.8.17.0001 Agões de I

CGJPE

FLS. 89

23ª Vara

Juntada

Nesta data junto a estes autos o AR nº  
2010.0166.001134 que se segue. Do que para  
constar, lavrei este termo.

Recife, 6 de julho de 2010

Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Vigésima Terceira Vara Cível da Capital  
Foro Desembargador Rodolfo Assunção - AV Desembargador Cláudio Barreto, s/n - Bairro Boa Vista Recife/PE CEP 51010-000

Vigésima Terceira Vara Cível da Capital

CARTA DE INTIMAÇÃO

**Processo nº:** 0004338-59/2006.8.17.0001

**Classe:** Ações de Indenizações

**Expediente nº:** 2010.0166.001134

Partes:

Autor João Moreira Xavier

Advogado Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Sr(a) Representante legal de:

João Moreira Xavier, residente e domiciliado à Sitio PEDRA, nº S/N, ZONA RURAL, Tabira/PE

Sirvo-me da presente para dar-lhe ciência que V.S. está intimado(a), nos autos acima indicados para comparecer à audiência no dia e hora designados, sob as penas da lei;

Audiência: 17/06/2010 16h

Eu, Marcel da Silva Lima, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Recife (PE), Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (12.05.2010).

Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria

23\* VERA CIVET  
91

AVIS CN07  
AR

15 MAY 2010

TENTATIVAS DE ENTREGA | TENTATIVES DE LIVRAISON

712

2010

JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA  
CIVIL DA COMARCA DO RECIFE  
AV. DES. GUERRA BARRETO S/N  
JONAS BEZERRA - RECIFE - PE - CEP. 51000-900

JOANA BEZERRA - RECIFE - PE - CEP: 51000-500

BRASIL

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

[illegible]

Jose Verano Soares

Med 0 915 386 2



ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de 1

CGJPE

FLS. 92

23ª Vara

### Juntada

Nesta data junto a estes autos o termo de audiência que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 6 de julho de 2010

Marcel da Silva Lima  
Chefe de Secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL - RECIFE**  
 - PE

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Processo n.º 0004338-59.2006.8.17.0001**  
**Autor: JOÃO MOREIRA XAVIER**  
**Réu: SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS**  
**PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**

Aos 17 (dezesesseis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (2010), perante nesta 23ª Vara Cível da Capital, comigo a Técnica Judiciária, pelas 16 horas, teve início a audiência de Conciliação, que frustrada ensejará a de Instrução e Julgamento, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS**, apregoadas as partes, *ausente* a parte autora **JOÃO MOREIRA XAVIER**, acompanhado da advogada **Dra. Glaucia Patricia Luna de Lima, OAB/PE nº 19917-D**, presente a parte demandada **SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**, através de seu preposto **Rayssa Christine Lopes de Oliveira Galvão, RG nº 6370561 SSP/PE** e do advogado **Dr. Joaquim Guilherme Xisto Ribeiro de Sena, OAB/PE nº 23595**. Aberta a audiência, frustrada a tentativa de conciliação. Pela ordem, a parte autora requereu a juntada de substabelecimento em 1 (uma) lauda. A parte demandada requereu a juntada de substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos em 27 laudas. **DESPACHO:** Faça-se conclusão para despacho. Como nada mais houve determinou o MM. Juiz de Direito o encerramento do presente termo que vai assinado pelos presentes. Eu, Clarice Cordeiro Pinto Matias, *Clarice*, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

*Karina*  
**Karina Pinheiro D'Almeida Lins**  
**Juiza de Direito**

Autor/Advogado: *João Moreira Xavier*  
**OAB/PE 19917**

Réu/Preposto: *Rayssa Christine Lopes de Oliveira Galvão*

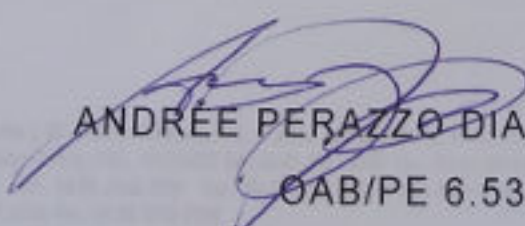
Advogado: *Joaquim Guilherme Xisto Ribeiro de Sena*

## SUBSTABELECIMENTO

Dra. ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 6.536, e Dr. PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 20.418, ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-070, SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES, para o Dr. DIEGO VARGAS PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.102-A, Drª JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO- brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PE nº 25.291 e Drª GLAUCIA PATRÍCIA LUNA DE LIMA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 19.917, para que possa, agindo isoladamente, exercer todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

Recife, 24 de maio de 2010.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
OAB/PE 20.418

  
ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA  
OAB/PE 6.536

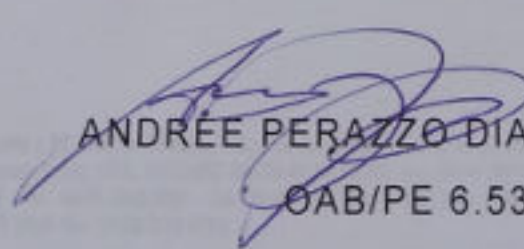
## SUBSTABELECIMENTO

Dra. ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 6.536, e Dr. PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 20.418, ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-070, SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES, para o Dr. DIEGO VARGAS PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.102-A, Drª JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO- brasileira, Advogada, inscrita na OAB/PE nº 25.291 e Drª GLAUCA PATRÍCIA LUNA DE LIMA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 19.917, para que possa, agindo isoladamente, exercer todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

Recife, 24 de maio de 2010.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

  
ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536

# CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

## SOCIEDADE DE ADVOGADOS

35

**Advogados da Castro, Valença, Lee & Araújo:** Cláudio de Melo Valença Filho | João Ribeiro Lee | Ruyberto Araújo Neto  
Alexandre Moraes | Adria Barreto Leite | Antonio Roberto Figueiredo Costa | Ana Carolina Mendes Porto | Ana  
Lúcia Duarte Pinheiro de Castro | Ana Paula S. Albuquerque | Ana Vanessa Faria de Azeite | Andréa Maria T. de  
Melo e Silva | Bruno Carlos Rodrigues | Bruno Miranda | Cláudio Costa | Carlos Roberto Pedro Sena |  
Eduardo Maria Amorim Gonçalves | Denilson Marques Martins | Erika Valença Pinheiro Cavalcanti | Fabiano  
Silvestre Sperandio | Francisco José Galvão Neto | George Luis Pereira Sousa | Juliana de Almeida e Silva |  
Juliana Vitor Gonçalves | Karina Massad Loureiro | Paulo Amorim | Luciano Teixeira da Silva | Maria Cláudia  
de Azeite Pinheiro | Maria Tereza Cavaleiro de Sena | Mariana Guimarães Meyer | Priscila Santa Cruz de  
Oliveira | Raulo Henrique de Cruz | Raulo Sander Pereira | Raulo Domingos Sena Junior | Sheila  
Garcia de Oliveira

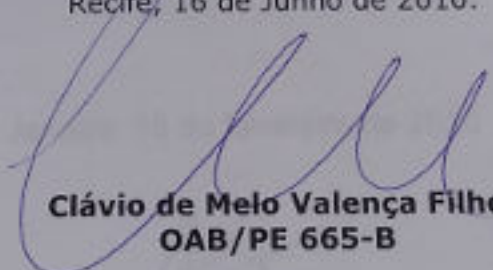
### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **João Guilherme Xisto Ribeiro de Sena**, brasileiro, solteiro, advogado inscrita na OAB/PE sob o nº 23.595, **com reservas**, poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de Junho de 2010.

  
**Cláudio de Melo Valença Filho**  
**OAB/PE 665-B**

# CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO

## SOCIEDADE DE ADVOGADOS

95

Advogado de Castro Júnior | Cláudio de Melo Valença Filho | João Roberto Lee | Humberto Araújo Neto  
Alexandre Moraes | Alvaro Pereira Lima | Amanda Soares Figueiredo Costa | Ana Carolina Ribeiro Nogueira | Ana  
Carla Duarte Passos de Castro | Ana Paula S. Magalhães | Ana Tereza Faria de Azeite | Arlindo Maria N. de  
Almeida e Silva | Bruno Carlos Rodrigues | Bruno Medeiros | Cláudio Sousa | Carlos Henrique Pedro Sales |  
Daniela Maria Antunes Paes | Luciano Marques Marinho | Érika Nogueira Santos Cavalcanti | Felipe  
Volkmann Speneke | Francisco José Galvão Neto | George Luis Santos Sousa | Juliana de Almeida e Silva |  
Juliana Soares Compiani | Karina Mendes Ladeira | Kátia Amorim | Luciano Teixeira de Sá | Maria Cláudia  
de Jesus Pinheiro | Maria Duarte Cardoso de Sá | Mariana Guimarães Miyazaki | Patrícia Tereza Cruz de  
Oliveira | Paulo Henrique da Cruz | Rágnir Sordin Pereira | Renata Gonçalves Sousa Júnior | Sílvia  
Tereza de Oliveira

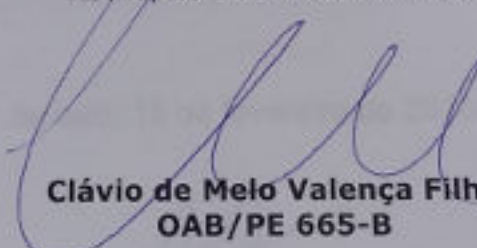
### SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Cláudio de Melo Valença Filho**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 665-B, substabelece a **João Guilherme Xisto Ribeiro de Sena**, brasileiro, solteiro, advogado inscrita na OAB/PE sob o nº 23.595, **com reservas**, poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 16 de Junho de 2010.

  
**Cláudio de Melo Valença Filho**  
**OAB/PE 665-B**

### SUBSTABELECIMENTO

Substabelecem com reservas todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração que ora segue anexo, conferidos pela por FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, aos Drs. *Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti*, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2010

  
Ariella Garcia Leite  
OAB/RJ 137.800

### SUBSTABELECIMENTO

Substabelecem com reservas todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração que ora segue anexo, conferidos pela por FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO – FENASEG, aos Drs. *Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti*, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

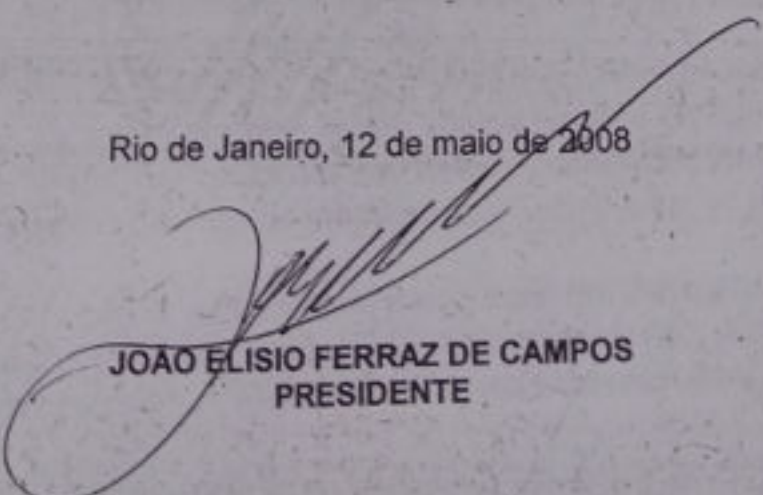
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2010

  
Ariella Garcia Leite  
OAB/RJ 137.800

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. João Elisio Ferraz de Campos, brasileiro, segurador, portador da Carteira de Identidade nº 369.829-7, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, **ADAM MIRANDA SÁ STEHLING**, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, **JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, **JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e **BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292 - A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS**, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 85, 6º, 8º E 9º ANDARES, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da outorgante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2008

  
**JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS**  
**PRESIDENTE**



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

## ESTATUTO SOCIAL

## CAPÍTULO I

DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, com sede e foro na rua Senador Dantas, nº 74, 13º andar, CEP: 20031-202, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação sindical de grau superior, reconhecida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 30 de novembro de 1953, mediante carta sindical registrada no livro 02, fls. 09, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas de seguro privado e de capitalização, constituídos nos termos da legislação em vigor.

Art. 2 – São prerrogativas da FENASEG, dentre outras não defesas na lei e no Estatuto:

- a) representar, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses das categorias econômicas do seguro privado e da capitalização e os interesses peculiares dos Sindicatos federados;
- b) firmar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho nos locais inorganizados em sindicato da categoria econômica;
- c) eleger ou designar os representantes das categorias econômicas do seguro privado e da capitalização nos limites de sua competência;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, elaboração das leis e soluções dos problemas que se relacionem com as respectivas categorias econômicas, bem como com a demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- e) recolher de todas aqueles que participarem das categorias econômicas por ela representadas as contribuições determinadas em lei e as que forem fixadas pelo Conselho de Representantes;
- f) Prestar serviços a associados e a outras entidades, diretamente, ou mediante contratação de terceiros, bem como firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, no interesse do mercado;
- g) Tomar iniciativas judiciais em benefício de seus representados, observado disposto em lei.

Art. 3 – São deveres da Federação, dentre outros estabelecidos na lei e no Estatuto:

Salvador, 10 de Janeiro de 1990  
Advogado

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

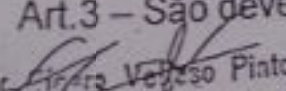
DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1 – A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, com sede e foro na rua Senador Dantas, nº 74, 13º andar, CEP: 20031-202, Centro, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, é uma associação sindical de grau superior, reconhecida pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 30 de novembro de 1953, mediante carta sindical registrada no livro 02, fls. 09, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas de seguro privado e de capitalização, constituídos nos termos da legislação em vigor.

Art. 2 – São prerrogativas da FENASEG, dentre outras não defesas na lei e no Estatuto:

- a) representar, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses das categorias econômicas do seguro privado e da capitalização e os interesses peculiares dos Sindicatos federados;
- b) firmar contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho nos locais inorganizados em sindicato da categoria econômica;
- c) eleger ou designar os representantes das categorias econômicas do seguro privado e da capitalização nos limites de sua competência;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo, elaboração das leis e soluções dos problemas que se relacionem com as respectivas categorias econômicas, bem como com a demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- e) recolher de todas aquelas que participarem das categorias econômicas por elas representadas as contribuições determinadas em lei e as que forem fixadas pelo Conselho de Representantes;
- f) Prestar serviços a associados e a outras entidades, diretamente, ou mediante contratação de terceiros, bem como firmar contratos, acordos ou convênios com entidades públicas ou privadas, no interesse do mercado;
- g) Tomar iniciativas judiciais em benefício de seus representados, observado o disposto em lei.

Art. 3 – São deveres da Federação, dentre outros estabelecidos na lei e no Estatuto:

Salvador, 15 de Março de 2010  
  
Advogado

- a) manter serviços de consultoria, assessoria ou semelhantes para atender aos Sindicatos filiados, e ou às classes que coordenam, e servirem de apoio às diversas áreas de atividade da Federação;
- b) promover a conciliação nos dissídios coletivos;
- c) estudar as tarifas do seguro privado e da capitalização, expedindo normas e instruções que facilitem sua aplicação, mantendo e organizando, se necessário, Comissões especializadas para esse fim;
- d) propor às autoridades competentes, ouvindo os Sindicatos interessados, as modificações nas tarifas do seguro privado e da capitalização que forem julgadas necessárias, quer quanto às suas disposições, quer no atinente às taxas de prêmios vigorantes;
- e) defender as instituições de seguro privado e da capitalização, procedendo a estudos especializados e medidas de divulgação tendentes a desenvolver e incentivar a prática do seguro e da capitalização e a sua estabilidade como instituição de caráter privado, podendo para tanto editar periódicos, revistas ou qualquer outro informativo;
- f) manter harmonia entre os Sindicatos federados, dirimindo as divergências que forem suscitadas.

Art.4 – São condições para o funcionamento da Federação:

- a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Federação;
- b) proibição da cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede, a entidade político-partidária.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS REPRESENTATIVOS DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS DO SEGURO PRIVADO E DA CAPITALIZAÇÃO

Art. 5 - A todo Sindicato, que represente as categorias econômicas do seguro privado e da capitalização, assiste o direito de ser admitido na Federação, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor

Art. 6 – Para ser admitido como associado da Federação, deverá o Sindicato apresentar o pedido, instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia da ata da Assembléia Geral que autorizou a sua inscrição como associado da Federação, com a indicação dos seus representantes e as especificações relativas à individualização de cada um deles, constantes do livro de registro de sócios do Sindicato;

b) prova de seu registro no órgão competente.

Art. 7 – Na sede da Federação existirá um livro de registro dos Sindicatos federados, do qual deverão constar as especificações exigidas no artigo anterior.

Art. 8 – De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer Sindicato recorrer, dentro de 30 dias, nos termos deste Estatuto.

Art. 9 – São direitos dos Sindicatos federados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio das respectivas delegações;
- b) requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, através dos seus delegados, justificando-a;
- c) gozar dos serviços da Federação.

Art. 10 – São deveres dos Sindicatos federados:

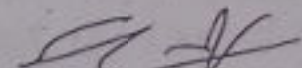
- a) pagar pontualmente as contribuições que forem fixadas pela lei, e pelo Conselho de Representantes;
- b) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio das respectivas delegações, acatando as deliberações tomadas;
- c) prestigiar a Federação por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os Sindicatos representativos das categorias econômicas do seguro privado e da capitalização;
- d) abster-se de tomar qualquer deliberação que interesse as categorias que representa em assuntos de âmbito nacional, sem prévio pronunciamento da Federação;
- e) cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria, e do Conselho de Representantes na parte que lhe diz respeito.

Art. 11 – São deveres dos representantes dos Sindicatos federados:

- a) zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) bem desempenhar o cargo e a missão para os quais for eleito ou designado;
- c) acatar e prestigiar os atos dos órgãos administrativos da Federação.

Art. 12 – Os Sindicatos federados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos do direito de associados:

  
Salvador Cicero Veloso Pinto

Advogado

- a) os que deixarem de observar os dispositivos estatutários e as deliberações da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- b) os que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada;
- c) os que deixarem de realizar o pagamento das contribuições nos prazos fixados pelo Conselho de Representantes.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

- a) os que praticarem atos nocivos à Federação e às categorias econômicas por ela representadas;
- b) os que reincidirem na falta prevista na alínea a) do § 1º deste artigo.

§ 3º - As penalidades de suspensão, previstas no § 1º, serão impostas pela Diretoria; as penalidades de eliminação do quadro social, estabelecidas no § 2º deste artigo, competem ao Conselho de Representantes.

Art. 13 - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida de processo, no qual será assegurada plena defesa ao Sindicato.

§ 1º - O Conselho de Representantes ou a Diretoria, ao determinar a instauração do processo, designará, desde logo, a Comissão que dirigirá a sua instrução. Comissão que será constituída de três Diretores efetivos, e indicará, dentre esses, aquele que a presidirá.

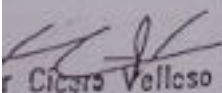
§ 2º - A Comissão designada terá o prazo de 60 dias, contados da data de sua designação, para concluir a instrução do processo e apresentar o seu relatório.

§ 3º - Autuados o ato que determinar a instauração do processo, o que designar a Comissão, bem como a documentação referente ao caso sobre que versa o processo, a Comissão, depois de numerar e rubricar todas as folhas deste, notificará o Sindicato para, dentro do prazo que fixará e que não poderá ser inferior a quinze nem superior a trinta dias, aduzir, por escrito, a sua defesa e apresentar a prova que tiver.

§ 4º - Dentro do prazo que for marcado, ao Sindicato será facultado examinar o processo e requerer as diligências que se fizerem necessárias à sua defesa, diligências que, se deferidas, deverá promover no decurso do referido prazo.

§ 5º - Expirado o prazo concedido ao Sindicato para a apresentação de sua defesa e produção da prova que tiver, a Comissão, depois de realizar as diligências que considerar necessárias, encaminhará o seu relatório ao órgão que houver determinado a instauração do processo, o qual o julgará dentro do prazo de trinta dias.

Art. 14 - Das penalidades impostas caberá recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

  
Cicero Velloso Pinto

- a) os que deixarem de observar os dispositivos estatutários e as deliberações da Diretoria ou do Conselho de Representantes;
- b) os que não comparecerem a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justificada;
- c) os que deixarem de realizar o pagamento das contribuições nos prazos fixados pelo Conselho de Representantes.

§ 2º Serão eliminados do quadro social:

- a) os que praticarem atos nocivos à Federação e às categorias econômicas por ela representadas;
- b) os que reincidirem na falta prevista na alínea a) do § 1º deste artigo.

§ 3º - As penalidades de suspensão, previstas no § 1º, serão impostas pela Diretoria; as penalidades de eliminação do quadro social, estabelecidas no § 2º deste artigo, competem ao Conselho de Representantes.

**Art. 13** – Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida de processo, no qual será assegurada plena defesa ao Sindicato.

§ 1º - O Conselho de Representantes ou a Diretoria, ao determinar a instauração do processo, designará, desde logo, a Comissão que dirigirá a sua instrução, Comissão que será constituída de três Diretores efetivos, e indicará, dentre esses, aquele que a presidirá.

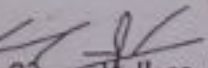
§ 2º - A Comissão designada terá o prazo de 60 dias, contados da data de sua designação, para concluir a instrução do processo e apresentar o seu relatório.

§ 3º - Autuados o ato que determinar a instauração do processo, o que designar a Comissão, bem como a documentação referente ao caso sobre que versa o processo, a Comissão, depois de numerar e rubricar todas as folhas deste, notificará o Sindicato para, dentro do prazo que fixará e que não poderá ser inferior a quinze nem superior a trinta dias, aduzir, por escrito, a sua defesa e apresentar a prova que tiver.

§ 4º - Dentro do prazo que for marcado, ao Sindicato será facultado examinar o processo e requerer as diligências que se fizerem necessárias à sua defesa, diligências que, se deferidas, deverá promover no decurso do referido prazo.

§ 5º - Expirado o prazo concedido ao Sindicato para a apresentação de sua defesa e produção da prova que tiver, a Comissão, depois de realizar as diligências que considerar necessárias, encaminhará o seu relatório ao órgão que houver determinado a instauração do processo, o qual o julgará dentro do prazo de trinta dias.

**Art. 14** – Das penalidades impostas caberá recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

  
Cicero Velloso Pinto

Advogado

14

Art. 15 – A simples manifestação da maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 16 – O Sindicato não poderá desligar-se da Federação antes de concluído e definitivamente julgado o processo contra ele instaurado.

Art. 17 – O Sindicato que se desligar da Federação continuará, dentro do prazo de seis meses, obrigado a responder ao processo que contra ele for instaurado em consequência de atos que tenha praticado antes do desligamento.

Parágrafo único – Se o resultado do processo lhe for desfavorável, o seu desligamento se converterá na penalidade que, nos termos deste Estatuto, couber.

Art. 18 – Os Sindicatos que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem, à juízo do Conselho de Representantes.

Parágrafo único – No caso de readmissão de que trata este artigo, o Sindicato federado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo, porém, da contagem de tempo como associado.

Art. 19 – Os Sindicatos que tiverem sido suspensos, por motivo de atraso de pagamento, terão a sua penalidade cancelada mediante a liquidação do seu débito, com os acréscimos legais.

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES E DAS VOTAÇÕES

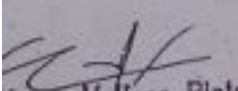
Art. 20 – Só poderão participar das eleições e das votações da Federação os delegados dos Sindicatos federados que preencherem as formalidades e exigências estabelecidas neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 21 – Cada Sindicato federado terá direito a um voto.

Art. 22 – As eleições para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas, por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta do sigilo do voto.

Art. 23 – Obedecerão a igual processo as deliberações que tenham por objetivo a representação da categoria, tomada e aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio da Federação e julgamento de atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Sindicatos federados e seus delegados e sobre a admissão ou a readmissão de Sindicatos.

Art. 24 – Na Diretoria, relativamente aos membros eleitos, e no Conselho Fiscal, não poderá haver mais de uma pessoa pertencente a uma mesma empresa de seguros privados ou de capitalização ou a mesmo grupo, de fato ou de direito, de que façam parte empresas das categorias econômicas representadas pela Federação.

  
Valério Pinto

advogado

5

- b) Instaurar processo das penalidades previstas neste Estatuto e destituir membros da Diretoria e Conselhos;
- c) Autorizar a alienação dos bens imóveis da Federação;
- d) Deliberar sobre a dissolução da entidade;
- e) Conhecer e apreciar os recursos interpostos;
- f) Definir e alterar tarifas e taxas;
- g) Reformar o Estatuto;
- h) Aprovar o orçamento anual, o relatório de ocorrências e o balanço financeiro;
- i) Deliberar sobre o ingresso e desligamento no quadro social.
- j) Confirmar as decisões dos Sindicatos sobre tarifas e taxas.
- k) Resolver os casos omissos;

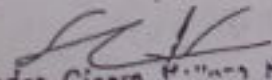
**II - Compete a Diretoria :**

- a) dirigir a Federação, administrar o patrimônio social e promover o bem estar dos Sindicatos federados e das instituições do seguro privado e da capitalização;
- b) elaborar os regimentos de serviços;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, regimento e resoluções, próprias e do Conselho de Representantes;
- d) organizar o orçamento anual e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Representantes;
- e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar;
- f) nomear, quando julgar conveniente, comissões especiais para o estudo de assuntos ou para o desempenho de missões, de interesse social, as quais poderão ser constituídas pelos Representantes dos Sindicatos federados ou por pessoas que façam parte de empresas de seguros privados e ou de capitalização e não exerçam mandato em entidade sindical da classe conexa com as atividades representadas pela Federação.

Parágrafo único – A Diretoria deliberará com a presença de mais da metade de seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 30 - Compete ao Presidente:**

- a) representar a FENASEG perante a administração pública e em Juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Consultivo;
- c) assinar o expediente oficial, as atas das sessões do Conselho de Representantes e o orçamento anual, e rubricar as atas das sessões da Diretoria e os livros da Secretaria e da Tesouraria;

Advogado  Cicero

- d) ordenar o pagamento das despesas da Federação e representá-la, juntamente com o Tesoureiro, perante os estabelecimentos de crédito, podendo nestas hipóteses delegar poderes aos Vice-Presidentes ou a procuradores;
- e) nomear e demitir os funcionários da Federação, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- f) organizar o relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo ao Conselho de Representantes em reunião ordinária a realizar-se no final do primeiro trimestre, para a devida aprovação devendo do mesmo constar:
  - I – resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
  - II – relação dos Sindicatos admitidos no quadro social durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto e menção dos respectivos números de matrícula;
  - III – relação dos Sindicatos que, durante o ano, deixaram de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior e declaração do motivo de tal ocorrência;
  - IV – balanço do exercício financeiro, de acordo com as determinações legais.
- g) organizar a proposta de orçamento para o exercício seguinte, bem como a das contribuições a serem pagas pelos Sindicatos federados, submetendo-as ao Conselho de Representantes até 30 (trinta) dias antes do exercício a que se referem, contendo a discriminação da receita e da despesa.

Art. 31 – Compete ao Vice-Presidente ou Diretor designado Secretário :

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) ter sob sua guarda o arquivo da Federação, excetuado o da Tesouraria;
- c) mandar lavrar as atas das sessões da Diretoria e do Conselho de Representantes e rubricá-las;
- d) mandar fazer as publicações determinadas pela Diretoria.

Art. 32 – Compete ao Vice-Presidente ou Diretor designado Tesoureiro :

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Federação;
- b) representar a Federação, juntamente com o Presidente, perante os estabelecimentos de crédito;
- c) realizar os recebimentos dos valores pertencentes à Federação e os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar à Diretoria balancetes mensais e o balanço anual;

- f) recolher os dinheiros e valores da Federação aos estabelecimentos bancários ou às instituições financeiras.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – A Federação terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, com mandato por três anos.

Art. 34 – Compete ao Conselho Fiscal :

- a) dar parecer sobre o orçamento e o balanço anual da Federação;
- b) reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, por sua própria iniciativa ou por convocação da Diretoria.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 35 – Terá a Fenaseg um Conselho Consultivo composto por no mínimo 16 (dezesseis) e no máximo 20 (vinte) membros, sendo os Presidentes dos Sindicatos federados membros natos e os demais membros efetivos, convidados pelo Presidente e empossados pela Diretoria.

§ 1º - Dentre membros efetivos, 2 (dois) serão membros da Diretoria, sendo um deles o Presidente que presidirá, também, o Conselho Consultivo.

§ 2º - O mandato dos membros natos do Conselho Consultivo será igual ao mandato que exercerem no Sindicato que os elegeram e o dos membros efetivos será igual ao mandato dos membros eleitos da Diretoria.

Art. 36 – Ao Conselho Consultivo incumbe :

- a) colaborar com a Diretoria, aconselhando-a no estabelecimento de diretrizes para a consecução dos fins da Fenaseg;
- b) apresentar trabalhos à Diretoria que atendam às finalidades da Fenaseg ou que sejam do interesse do mercado segurador;
- c) avaliar os resultados da atuação da Fenaseg;
- d) elaborar o seu regimento interno;
- e) reunir-se, quando convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pela Diretoria.

Advogado Cicero Velloso Pinto

Advogado

OAB RJ 205.207.9

CAPÍTULO VII  
DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, perderão os seus mandatos nos casos estabelecidos em lei e, ainda:

- a) quando deixarem o exercício das atividades econômicas representadas pela Federação;
- b) quando cessar a sua delegação por deliberação do respectivo Sindicato;
- c) quando os Sindicatos de que forem representantes incorrerem em qualquer das penalidades previstas neste Estatuto;
- d) quando se desligarem da empresa de seguros privados ou de capitalização que representavam nos Sindicatos federados em que foram eleitos;
- e) quando faltarem, sem aviso prévio e escusa justificada, a mais de três reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho de Representantes ou do Conselho Fiscal;

§ 1º - Perderão também o mandato os membros eleitos da Diretoria e do Conselho Fiscal quando passarem a pertencer a empresa ou a grupo de preponderância financeira em empresas de seguros privados e de capitalização que já tenha representantes nos aludidos órgãos, na conformidade do art. 24 deste Estatuto.

§ 2º - Além dos casos previstos neste artigo, o Presidente perderá ainda o mandato, quando recusar a convocação extraordinária do Conselho de Representantes, requerida nos termos do art. 44, alínea b, deste Estatuto.

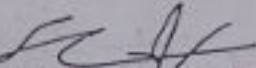
Art. 38 - A perda do mandato será declarada pelo Conselho de Representantes e deverá ser precedida de processo em que serão observadas as normas prescritas no art. 13 deste Estatuto.

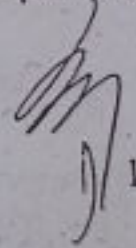
Art. 39 - Havendo licenciamento, renúncia, destituição, falecimento, abandono, ausência, impedimento de qualquer membro da Diretoria, ou vacância de cargo, assumirá, automaticamente, o substituto previsto neste Estatuto ou o Diretor sem denominação especial designado pela Diretoria.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Federação.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da Federação, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência e providências adequadas.

Art. 40 - A convocação dentre os Diretores sem denominação especial, para o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente, ou por seu substituto, de acordo com o que a Diretoria deliberar.

  
Cícero Veloso Pinto

  
10

Art. 41 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo Diretores sem denominação especial, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este proceda às eleições, devendo os eleitos completar o tempo de mandato dos que renunciarem.

Art. 42 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e o Delegado Representante sindical ou de representação profissional, durante três anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo, a ausência, não justificada, a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda, do Conselho de Representantes.

## CAPÍTULO VIII

### DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 43 - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos Sindicatos federados, em primeira convocação, e, em segunda, por maioria de votos dos Sindicatos federados presentes, salvo os casos de dissolução da Federação e reforma do Estatuto. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente,

a) duas vezes por ano - uma no final do primeiro trimestre para aprovar o relatório de ocorrências e o balanço financeiro e uma em dezembro, para aprovação do orçamento;

b) uma vez a cada três anos para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal da FENASEG.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Representantes reuni-se-á extraordinariamente

a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) a requerimento de qualquer Sindicato federado, que deverá justificar o motivo da convocação.

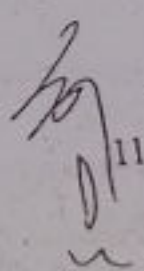
Art. 44 - o Presidente da Federação não poderá opor-se à convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela delegação dos Sindicatos, devendo promovê-la dentro de cinco dias contados do requerimento na Secretaria da entidade, de modo que a reunião se possa realizar, em primeira convocação, dentro de dez dias e, em segunda convocação dentro de novo prazo de dez dias.

§1º - Deverão comparecer à reunião aqueles que a promoveram.

  
Salvador Clécio Veloso Pinto

Advogado

OAB RJ 11.977 - CPF 000.000.000

 11

52º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo marcado neste artigo, será a reunião realizada por iniciativa daqueles que a solicitaram, mencionando essa circunstância.

Art. 45 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 46 - As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes serão feitas por via postal ou eletrônica, com a antecedência mínima de cinco dias. Esse prazo pode ser reduzido até três dias, em caso de assunto de absoluta urgência.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMONIO DA FEDERAÇÃO

Art. 47 - Constituem receita da Federação:

- a) as contribuições de todos aqueles que participam das atividades ou categorias econômicas representadas pela Federação;
- b) as contribuições de Sindicatos federados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de título e de depósito;
- f) as rendas eventuais.

Art. 48 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 49 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em votação secreta.

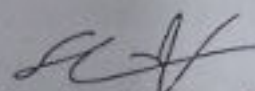
Art. 50 - No caso de dissolução voluntária da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de representantes, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Sindicatos federados, o seu patrimônio terá o destino que for aprovado nessa reunião.

Parágrafo único - O seu patrimônio será, obrigatoriamente, destinado à entidade que lhe suceder ou, não existindo sucessora, para a entidade sem fins econômicos que o Conselho de Representantes decidir.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

Art. 51 - Aos Sindicatos reconhecidos e federados e às partes interessadas assiste recurso das decisões finais da Diretoria para o Conselho de Representantes.

  
Salvador Cícero Velloso Pinto

Advogado

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo marcado neste artigo, será a reunião realizada por iniciativa daqueles que a solicitaram, mencionando essa circunstância.

Art. 45 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes somente poderão tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 46 - As convocações de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes serão feitas por via postal ou eletrônica, com a antecedência mínima de cinco dias. Esse prazo pode ser reduzido até três dias, em caso de assunto de absoluta urgência.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMONIO DA FEDERAÇÃO

Art. 47 - Constituem receita da Federação:

- a) as contribuições de todos aqueles que participam das atividades ou categorias econômicas representadas pela Federação;
- b) as contribuições de Sindicatos federados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de título e de depósito;
- f) as rendas eventuais.

Art. 48 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da Federação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 49 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em votação secreta.

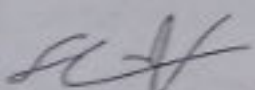
Art. 50 - No caso de dissolução voluntária da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de representantes, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Sindicatos federados, o seu patrimônio terá o destino que for aprovado nessa reunião.

Parágrafo único - O seu patrimônio será, obrigatoriamente, destinado à entidade que lhe suceder ou, não existindo sucessora, para a entidade sem fins econômicos que o Conselho de Representantes decidir.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

Art. 51 - Aos Sindicatos reconhecidos e federados e às partes interessadas assiste recurso das decisões finais da Diretoria para o Conselho de Representantes.

  
Salvador Cícero Valleso Pinto

Advogado

§1º - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de trinta dias da comunicação ao Sindicato federado ou às partes interessadas.

§2º - Os recursos serão interpostos perante o Presidente da Federação e por este encaminhados, no prazo de quinze dias, com a sua informação.

§3º - Os recursos serão autuados e encaminhados com o processo original.

§4º - Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, o Presidente recebê-lo neste efeito, tendo em vista os interesses da Federação ou o resguardo dos direitos de seus federados.

## CAPITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Todos os Sindicatos federados gozarão de igualdade absoluta de direitos e deveres.

Art. 53 - Os Sindicatos federados terão ampla autonomia na aplicação das tarifas em vigor, nas suas bases territoriais, desde que obedeçam e façam obedecer rigorosamente às tarifas e instruções pertinentes aprovadas pelas autoridades competentes.

Art. 54 - Dependem de confirmação pelo Conselho de Representantes as decisões dos Sindicatos federados, proferidas sobre:

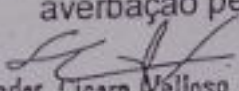
- a) concessões e revogações de taxas especiais;
- b) inclusões de novas disposições nas tarifas em vigor;
- c) alterações ou exclusões de disposições tarifárias vigentes.

Parágrafo único - No estudo e solução das questões técnicas do seguro privado e da capitalização, poderá o Conselho criar Comissões de Tarifas, constituídas por elementos escolhidos dentre os Sindicatos federados, às quais caberá opinar, inicialmente, sobre as alíneas deste artigo e sobre todas as demais questões que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria da Federação, devendo o Conselho regulamentar as atividades das aludidas Comissões.

Art. 55 - O Conselho de Representantes, no caso do artigo anterior, deverá exarar o seu parecer dentro de 45 dias, contados da data da comunicação; a falta do seu pronunciamento, no prazo citado, acarretará a aprovação automática da respectiva decisão.

Art. 56 - Os Sindicatos federados receberão mensalmente cópias de todas as atas e resoluções do Conselho de Representantes, da Diretoria, e do Conselho Fiscal da Federação.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião do Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 dos Sindicatos federados, cabendo ao Presidente submeter as alterações a averbação perante as autoridades competentes.

  
Salvador Licero Velloso Pinto

Advogado

OAB/RJ 11.973 - CPF 002.055.407 -

51º - Os recursos serão interpostos dentro do prazo de trinta dias da comunicação ao Sindicato federado ou às partes interessadas.

52º - Os recursos serão interpostos perante o Presidente da Federação e por este encaminhados, no prazo de quinze dias, com a sua informação.

53º - Os recursos serão autuados e encaminhados com o processo original.

54º - Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo, todavia, o Presidente recebê-lo neste efeito, tendo em vista os interesses da Federação ou o resguardo dos direitos de seus federados.

## CAPITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - Todos os Sindicatos federados gozarão de igualdade absoluta de direitos e deveres.

Art. 53 - Os Sindicatos federados terão ampla autonomia na aplicação das tarifas em vigor, nas suas bases territoriais, desde que obedeçam e façam obedecer rigorosamente às tarifas e instruções pertinentes aprovadas pelas autoridades competentes.

Art. 54 - Dependem de confirmação pelo Conselho de Representantes as decisões dos Sindicatos federados, proferidas sobre:

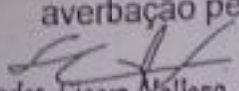
- a) concessões e revogações de taxas especiais;
- b) inclusões de novas disposições nas tarifas em vigor;
- c) alterações ou exclusões de disposições tarifárias vigentes.

Parágrafo único - No estudo e solução das questões técnicas do seguro privado e da capitalização, poderá o Conselho criar Comissões de Tarifas, constituídas por elementos escolhidos dentre os Sindicatos federados, às quais caberá opinar, inicialmente, sobre as alíneas deste artigo e sobre todas as demais questões que lhe forem encaminhadas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria da Federação, devendo o Conselho regulamentar as atividades das aludidas Comissões.

Art. 55 - O Conselho de Representantes, no caso do artigo anterior, deverá exarar o seu parecer dentro de 45 dias, contados da data da comunicação; a falta do seu pronunciamento, no prazo citado, acarretará a aprovação automática da respectiva decisão.

Art. 56 - Os Sindicatos federados receberão mensalmente cópias de todas as atas e resoluções do Conselho de Representantes, da Diretoria, e do Conselho Fiscal da Federação.

Art. 57 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em reunião do Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocada, com a presença de pelo menos 2/3 dos Sindicatos federados, cabendo ao Presidente submeter as alterações a averbação perante as autoridades competentes.

  
Salvador Lacerda Valleso Pinto

Advogado

OAB RJ 11.973 - CPF 002.035.407 -

Art. 58 - Os casos omissos que se verificarem na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria a decidir.

Art. 59 - É facultado à Federação instituir Delegacias ou Comitês nos Estados ou Territórios para melhor proteção dos interesses das categorias econômicas que representa, onde não houver Sindicato federado.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - É objetivo da FENASEG transformar-se em uma CONFEDERAÇÃO de abrangência nacional representativa das categorias econômicas de seguros privados, de resseguros, de previdência complementar e de capitalização, cujas Federações que a constituirão estão em fase de planejamento, estudo e implementação, sendo, pois, esse o termo final para a transferência de todo o seu acervo àquela entidade.

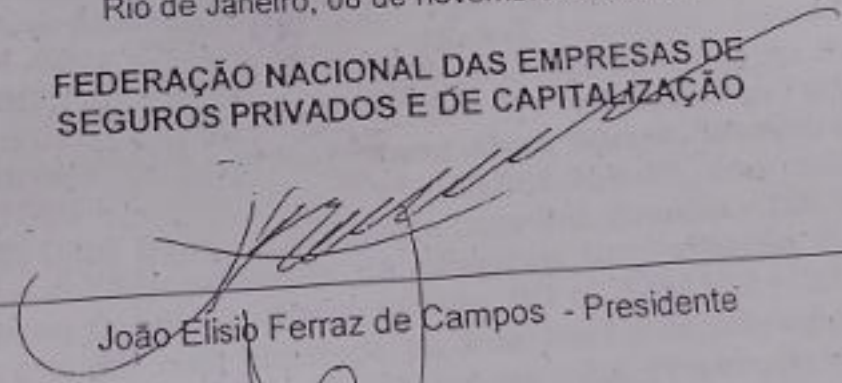
Art. 61 - Será observada uma sincronia dos períodos de mandatos inter-entidades, especialmente a de posse dos dirigentes, dentro dos padrões fixados pelo Conselho de Representantes da FENASEG.

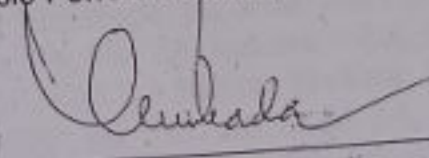
Art. 62 - O mandato dos atuais membros dos órgãos dirigentes da FENASEG fica prorrogado até 31 de outubro de 2007, podendo cessar antes, com o reconhecimento oficial da CONFEDERAÇÃO a que se refere a primeira disposição transitória constante deste estatuto social.

O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes, sendo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

  
João Elísio Ferraz de Campos - Presidente

  
Sergio Duque Estrada - Secretário

  
Salvador Cicero Velloso Pinto - Advogado

Advogado  
OAB/RJ 11.973 - CPF 002.058.407-91

Art. 58 - Os casos omissos que se verificarem na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria a decidir.

Art. 59 - É facultado à Federação instituir Delegacias ou Comitês nos Estados ou Territórios para melhor proteção dos interesses das categorias econômicas que representa, onde não houver Sindicato federado.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60 - É objetivo da FENASEG transformar-se em uma CONFEDERAÇÃO de abrangência nacional representativa das categorias econômicas de seguros privados, de resseguros, de previdência complementar e de capitalização, cujas Federações que a constituirão estão em fase de planejamento, estudo e implementação, sendo, pois, esse o termo final para a transferência de todo o seu acervo àquela entidade.

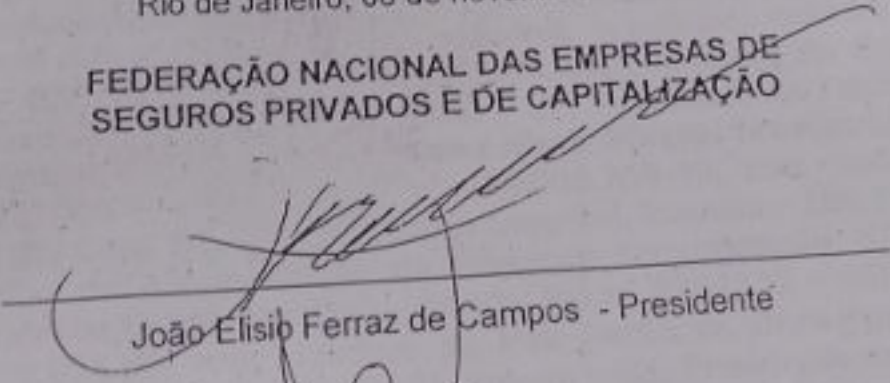
Art. 61 - Será observada uma sincronia dos períodos de mandatos inter-entidades, especialmente a de posse dos dirigentes, dentro dos padrões fixados pelo Conselho de Representantes da FENASEG.

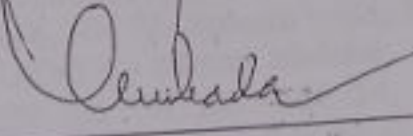
Art. 62 - O mandato dos atuais membros dos órgãos dirigentes da FENASEG fica prorrogado até 31 de outubro de 2007, podendo cessar antes, com o reconhecimento oficial da CONFEDERAÇÃO a que se refere a primeira disposição transitória constante deste estatuto social.

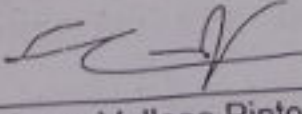
O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes, sendo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2006.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

  
João Elísio Ferraz de Campos - Presidente

  
Sergio Duque Estrada - Secretário

  
Salvador Cicero Velloso Pinto - Advogado

Advogado  
048/RJ 11.973 - CPF 002.058.407-91

ATA DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

MANDATO - 31 DE OUTUBRO DE 2007 A 30 DE OUTUBRO DE 2010

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sede da **Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg**, localizada na Rua Senador Dantas, no. 74 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com o objetivo de proceder à posse dos novos membros para composição dos órgãos dirigentes da Entidade, conforme determina o artigo 30 (trinta) do Regulamento Eleitoral. O Presidente da Fenaseg, Dr. João Elisio Ferraz de Campos, abriu os trabalhos e convidou a Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães para secretariá-lo. A seguir, declarou que os novos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal foram sufragados pelo Conselho de Representantes, em reunião ordinária eleitoral realizada no dia vinte e oito de setembro do corrente ano, para exercerem o mandato de 31 de outubro de 2007 a 30 de outubro de 2010. A seguir, nos termos dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social, passou a chamá-los, um a um, para que tomassem posse nos seguintes cargos: DIRETORIA-PRESIDENTE: **João Elisio Ferraz de Campos**, brasileiro, divorciado, RG no. 369.829-7 - SSP/PR, CPF no. 000.128.079-15, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 5421, apto 91, Batel, Curitiba - PR, Presidente do Conselho de Administração da Centauro Vida e Previdência S/A; 1º VICE-PRESIDENTE: **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, RG. no.004.785.073-0-SSP/RJ, CPF no. 718.245.297-91, com endereço na Rua da Quitanda, no. 86 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Sul América Cia. Nacional de Seguros; **Antônio Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, RG nº 1400255-8 - SSP/SP, CPF sob o nº 032.330.558-03, com endereço na Alameda Pérola, 33, Residencial Alpha Ville, 9, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da Mapfre Vera Cruz; **Jayme Brasil Garfinkel**, brasileiro, casado, RG nº 3158134 - SSP/SP, CPF nº 525.260.388-04, com endereço na Rua Sofia, nº 91, Bairro Jardim Europa, São Paulo - SP, Presidente da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S.A; **José Ismar Alves Tórres**, brasileiro, casado, RG nº 2237060 - SSP/DF, CPF nº 186.088.769-49, com endereço na SHIS - QI 07, Conj. 01, Casa 27, bairro Lago Sul, Brasília - DF, Presidente do Conselho de Administração da Brasilcap Capitalização S/A; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, RG nº 5284352 - SSP/SP, CPF nº 250.319.028.68, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bloco A, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Bradesco Seguros S/A; VICE-PRESIDENTE - **Nilton Molina**, brasileiro, casado, RG no. 1.382.400-SSP/SP, CPF no. 007.182.388-34, com endereço na Rua Prof. Artur Ramos, 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, Presidente do Conselho de Administração da Mongeral S.A. Seguros e Previdência; VICE-PRESIDENTE - **Oswaldo do Nascimento**, brasileiro, casado, RG no. 4.424.732-SSP/SP, CPF no. 696.764.028-34, com

ATA DE POSSE E TRANSMISSÃO DE CARGOS

MANDATO - 31 DE OUTUBRO DE 2007 A 30 DE OUTUBRO DE 2010

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete, às 10:00 (dez horas), na sede da **Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg**, localizada na Rua Senador Dantas, no. 74 - 13º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal com o objetivo de proceder à posse dos novos membros para composição dos órgãos dirigentes da Entidade, conforme determina o artigo 30 (trinta) do Regulamento Eleitoral. O Presidente da Fenaseg, Dr. João Elísio Ferraz de Campos, abriu os trabalhos e convidou a Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães para secretariá-lo. A seguir, declarou que os novos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal foram sufragados pelo Conselho de Representantes, em reunião ordinária eleitoral realizada no dia vinte e oito de setembro do corrente ano, para exercerem o mandato de 31 de outubro de 2007 a 30 de outubro de 2010. A seguir, nos termos dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social, passou a chamá-los, um a um, para que tomassem posse nos seguintes cargos: DIRETORIA-PRESIDENTE: **João Elísio Ferraz de Campos**, brasileiro, divorciado, RG no. 369.829-7 - SSP/PR, CPF no. 000.128.079-15, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 5421, apto 91, Batel, Curitiba - PR, Presidente do Conselho de Administração da Centauro Vida e Previdência S/A; 1º VICE-PRESIDENTE: **Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas**, brasileiro, casado, RG. no. 004.785.073-0-SSP/RJ, CPF no. 718.245.297-91, com endereço na Rua da Quitanda, no. 86 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Sul América Cia. Nacional de Seguros; **Antônio Cássio dos Santos**, brasileiro, casado, RG nº 1400255-8 - SSP/SP, CPF sob o nº 032.330.558-03, com endereço na Alameda Pérola, 33, Residencial Alpha Ville, 9, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da Mapfre Vera Cruz; **Jayme Brasil Garfinkel**, brasileiro, casado, RG nº 3158134 - SSP/SP, CPF nº 525.260.388-04, com endereço na Rua Sofia, nº 91, Bairro Jardim Europa, São Paulo - SP, Presidente da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S.A.; **José Ismar Alves Tórres**, brasileiro, casado, RG nº 2237060 - SSP/DF, CPF nº 186.088.769-49, com endereço na SHIS - QI 07, Conj. 01, Casa 27, bairro Lago Sul, Brasília - DF, Presidente do Conselho de Administração da Brasilcap Capitalização S/A; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, casado, RG nº 5284352 - SSP/SP, CPF nº 250.319.028.68, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bloco A, Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Bradesco Seguros S/A; VICE-PRESIDENTE - **Nilton Molina**, brasileiro, casado, RG no. 1.382.400-SSP/SP, CPF no. 007.182.388-34, com endereço na Rua Prof. Artur Ramos, 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, Presidente do Conselho de Administração da Mongeral S.A. Seguros e Previdência; VICE-PRESIDENTE - **Osvaldo do Nascimento**, brasileiro, casado, RG no. 4.424.732-SSP/SP, CPF no. 696.764.028-34, com

endereço na Alameda Katmandu, 138, Tamborê 2, Santana do Parnaíba - São Paulo, Diretor Superintendente da Itaú Seguros S/A; DIRETOR - República Federativa do Brasil, CPF no. 055.189.347-86, com endereço na Rua Rainha Guilhermina, 34, apto 301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Presidente da Generali do Brasil - Cia. Nacional de Seguros S/A; DIRETOR - **José Castro de Araújo Rudge**, brasileiro, casado, RG no. 14.209.727-SSP/SP, CPF no. 033.846.588-09, com endereço Rua Silvia Celeste de Campos, 92, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Unibanco AIG Seguros S/A; DIRETOR - **Mário José Gonzaga Petrelli**, brasileiro, casado, RG no. 246.765-SSP/PR, CPF no. 006.376.109-20, com endereço na Avenida Jornalista Rubens de Arruda, 1010, apto 1001, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, Diretor da Icatu Hartford Seguros S/A; DIRETOR - **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, RG no. 1.118.805-SSP/PE, CPF no. 093.656.054-15, com endereço na Rua do Futuro, 342, apto 1302, Afritos, Recife - Pernambuco, Diretor Presidente da Cia. Excelsior de Seguros; DIRETOR - **Paulo Miguel Marraccini**, brasileiro, casado, RG no. 2.780.460-4-SSP/SP, CPF no. 659.396.388-72, com endereço na Rua Girassol, 730, apto 171, Vila Madalena, São Paulo - SP, Vice-Presidente do Conselho de Administração AGF Brasil Seguros S/A; DIRETOR - **Pedro Pereira de Freitas**, brasileiro, casado, RG no. 9.518.050-SSP/SP, CPF no. 002.438.099-72, com endereço na Alameda Jurucê 185, residencial 10, Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, Presidente da American Life Cia. de Seguros; DIRETOR - **Ryoji Fujii**, japonês, casado, RG no. 021.435.591-68, CPF no. 227.850.598-08, com endereço na Alameda Anapurus, 883, apto 101, Moema, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Tóquio Marine Seguradora S/A; **CONSELHO FISCAL: TITULARES: Lúcio Antônio Marques**, brasileiro, casado, RG nº M 1413081 - SSP/MG, CPF nº 010.816.166-87, com endereço na Rua Domingos Ferreira, nº 140, aptº 501, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Comercial da Companhia de Seguros Previdência do Sul; **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, RG nº 062599-2 - CRC/RJ, CPF nº 458.465.027-68, com endereço na Rua Santo Eduardo, s/nº, Quadra 04 - Lote 11, Bairro Itaipu, Niterói - Rio de Janeiro, Diretor da Sul América Cia Nacional de Seguros; **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, RG no. 075823/0-9 Conselho Regional de Contabilidade RJ, CPF no. 756.039.427-20, com endereço na Alameda Fernão Cardin, 376, apto 122, Bela Vista, São Paulo - SP, Diretor de Contabilidade da Bradesco Seguros S/A; **SUPLENTE: José Maria Souza Teixeira Costa**, brasileiro, casado, RG nº 989285-IFP/RJ, CPF nº 011.051.407-68, com endereço na Av. Epitácio Pessoa, nº 2800, aptº 303, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia; **Luiz Sadao Shibutani**, brasileiro, casado, RG nº 11449364 - SSP/SP, CPF nº 947.554.508-53, com endereço na Rua João Alves Pimenta, nº 676, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo - SP, Gerente de Contabilidade da AGF Brasil Seguros S/A e

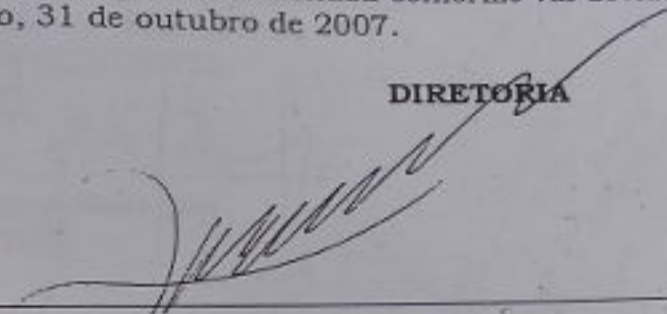
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

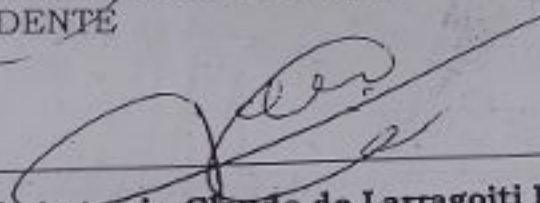
endereço na Alameda Katmandu, 138, Tamboré 2, Santana do Parnaíba - São Paulo, Diretor Superintendente da Itaú Seguros S/A; DIRETOR - República Federativa do Brasil, CPF no. 055.189.347-86, com endereço na Rua Rainha Guilhermina, 34, apto 301, Leblon, Rio de Janeiro - RJ, DIRETOR - **José Castro de Araújo Rudge**, brasileiro, casado, RG, no. 14.209.727-SSP/SP, CPF no. 033.846.588-09, com endereço Rua Silvia Celeste de Campos, 92, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Unibanco AIG Seguros S/A; DIRETOR - **Mário José Gonzaga Petrelli**, brasileiro, casado, RG no. 246.765-SSP/PR, CPF no. 006.376.109-20, com endereço na Avenida Jornalista Rubens de Arruda, 1010, apto 1001, Centro, Florianópolis - Santa Catarina, Diretor da Icatu Hartford Seguros S/A; DIRETOR - **Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, RG. no.1.118.805-SSP/PE, CPF no. 093.656.054-15, com endereço na Rua do Futuro, 342, apto 1302, Afritos, Recife - Pernambuco, Diretor Presidente da Cia. Excelsior de Seguros; DIRETOR - **Paulo Miguel Marraccini**, brasileiro, casado, RG no.2.780.460-4-SSP/SP, CPF no. 659.396.388-72, com endereço na Rua Girassol, 730, apto 171, Vila Madalena, São Paulo - SP, Vice-Presidente do Conselho de Administração AGF Brasil Seguros S/A; DIRETOR - **Pedro Pereira de Freitas**, brasileiro, casado, RG no. 9.518.050-SSP/SP, CPF no. 002.438.099-72, com endereço na Alameda Jurucê 185, residencial 10, Alphaville, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da American Life Cia. de Seguros; DIRETOR - **Ryoji Fujii**, japonês, casado, RG no. 021.435.591-68, CPF no. 227.850.598-08, com endereço na Alameda Anapurus, 883, apto 101, Moema, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Tóquio Marine Seguradora S/A; **CONSELHO FISCAL: TITULARES: Lúcio Antônio Marques**, brasileiro, casado, RG n° M 1413081 - SSP/MG, CPF n° 010.816.166-87, com endereço na Rua Domingos Ferreira, n° 140, apt° 501, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Comercial da Companhia de Seguros Previdência do Sul; **Laênio Pereira dos Santos**, brasileiro, separado consensualmente, RG n° 062599-2 - CRC/RJ, CPF n° 458.465.027-68, com endereço na Rua Santo Eduardo, s/n°, Quadra 04 - Lote 11, Bairro Itaipu, Niterói - Rio de Janeiro, Diretor da Sul América Cia Nacional de Seguros; **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, brasileiro, casado, RG no. 075823/0-9 Conselho Regional de Contabilidade RJ, CPF no. 756.039.427-20, com endereço na Alameda Fernão Cardin, 376, apto 122, Bela Vista, São Paulo - SP, Diretor de Contabilidade da Bradesco Seguros S/A; **SUPLENTE: José Maria Souza Teixeira Costa**, brasileiro, casado, RG n° 989285-IFP/RJ, CPF n° 011.051.407-68, com endereço na Av. Eptácio Pessoa, n° 2800, apt° 303, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia; **Luiz Sadao Shibutani**, brasileiro, casado, RG n° 11449364 - SSP/SP, CPF n° 947.554.508-53, com endereço na Rua João Alves Pimenta, n° 676, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo - SP, Gerente de Contabilidade da AGF Brasil Seguros S/A e

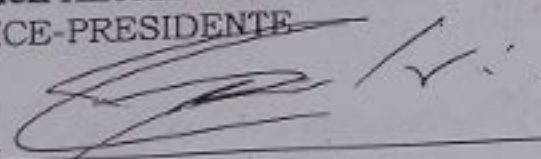
*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

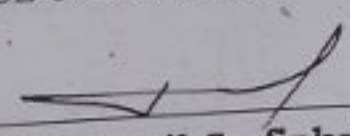
**José Fernando Romano Furné**, brasileiro, separado judicialmente, RG no. 424.886-SSP/DF, CPF no. 152.484.101-34, com endereço na Rua Pompeu Loureiro, 99, apto 803, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor dos artigos 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) do Estatuto Social o Presidente designou o **Sr. Paulo Miguel Marraccini** Diretor Secretário, e membros eleitos e empossados, para o triênio que se inicia nesta data, prestaram, solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes, o Estatuto e o Regulamento da Entidade e declararam não estar impedidos de exercerem a administração da Federação em virtude de condenação criminal. O Presidente recém empossado, declarou empossados os novos membros, agradeceu pela confiança nele depositada, falou dos novos desafios e do trabalho realizado pela Diretoria no período de 2003/2007. Agradeceu a presença de todos. Facultou a palavra e, não havendo mais ninguém que dela quisesse fazer uso, deu por encerrado os trabalhos às 12:00 (doze horas) e lavrou a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

**DIRETORIA**

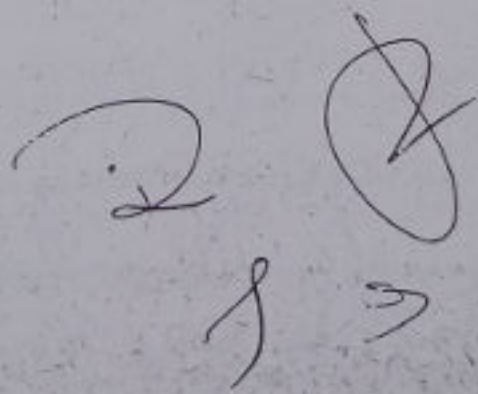
  
\_\_\_\_\_  
**João Elisio Ferraz de Campos**  
PRESIDENTE

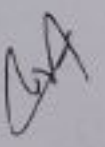
  
\_\_\_\_\_  
**Patrick Antônio Claude de Larragoiti Lucas**  
1º VICE-PRESIDENTE

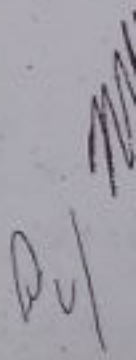
  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Cássio dos Santos**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Jayme Brasil Garfinkel**  
VICE-PRESIDENTE









*José Ismar*  
**José Ismar Alves Torres**  
 VICE-PRESIDENTE

*Luiz Carlos*  
**Luiz Carlos Trabuco Cappi**  
 VICE-PRESIDENTE

*Nilton Molina*  
**Nilton Molina**  
 VICE-PRESIDENTE

*Oswaldo do Nascimento*  
**Oswaldo do Nascimento**  
 VICE-PRESIDENTE

*Federico Baroglio*  
**Federico Baroglio**  
 DIRETOR

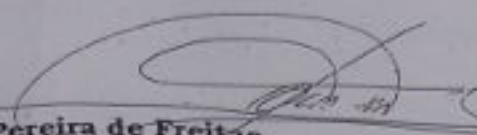
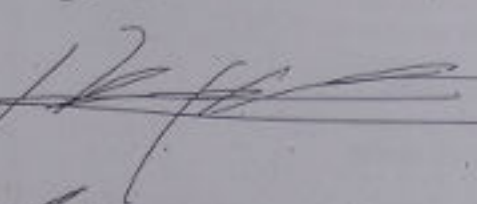
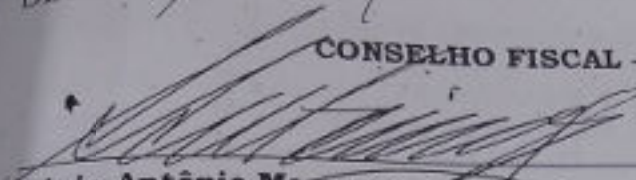
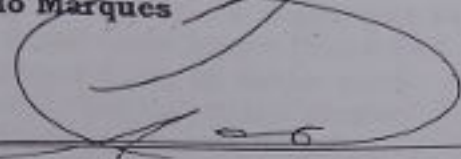
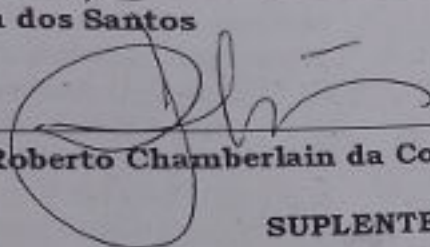
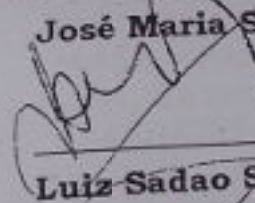
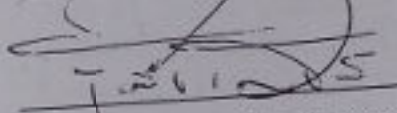
*José Castro de Araújo Rudge*  
**José Castro de Araújo Rudge**  
 DIRETOR

*Mário José Gonzaga Petrelli*  
**Mário José Gonzaga Petrelli**  
 DIRETOR

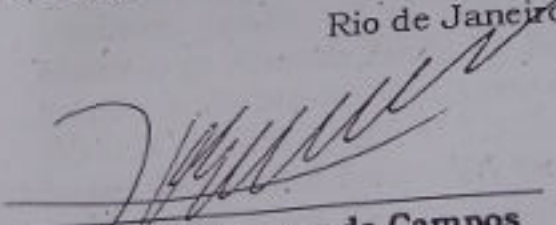
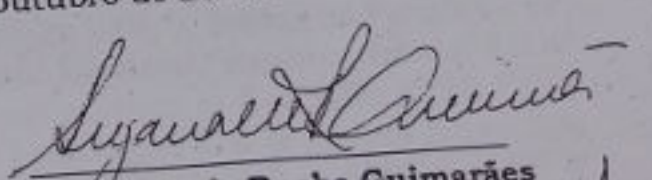
*Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti*  
**Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**  
 DIRETOR TESOUREIRO

*Paulo Miguel Marraccini*  
**Paulo Miguel Marraccini**  
 DIRETOR SECRETÁRIO

*28*

  
**Pedro Pereira de Freitas**  
DIRETOR  
**Ryoji Fujii**  
DIRETOR.**CONSELHO FISCAL - TITULARES**  
**Lúcio Antônio Marques**  
**Laênio Pereira dos Santos**  
**Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa****SUPLENTES**  
**José Maria Souza Teixeira Costa**  
**Luiz Sadao Shibutani**  
**José Fernando Romano Furné**

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2007.

  
**João Elisio Ferraz de Campos**  
Presidente  
**Suzana Munhoz da Rocha Guimarães**  
Secretária

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Representantes para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg, realizada na Rua Senador Dantas, no. 74 - 13<sup>a</sup>. andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

### Sessão Eleitoral para Apuração de Votos

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete, às dezoito horas e trinta minutos, no 13<sup>o</sup> andar da Rua Senador Dantas 74, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 22 (vinte e dois) do Regulamento Eleitoral da Entidade, imediatamente após o encerramento da votação, o Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg, Dr. João Elísio Ferraz de Campos indicou, em comum acordo com os integrantes da chapa única, o Sr. Salvador Cícero Velloso Pinto, portador da identidade nº 11.973 OAB/RJ e CPF 002.055407-91 para presidir a sessão eleitoral de apuração de votos. O Sr. Salvador Cícero Velloso Pinto aceitou a indicação, agradeceu a todos pela confiança e compôs a Mesa Apuradora, indicando como secretária a Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, portadora da identidade nº 50.7912-8 SSP-PR e CPF nº 230639559-49, e mesárias as Sras. Paula Paes Henri Guitton, portadora da identidade nº 21.615940-4 SSP-SP e CPF 010.838984-10 e Sra. Renata de Almeida Oliveira, portadora da identidade no. 09.631792-0 - IFP e CPF no. 026.213937-56. O Presidente da Mesa Apuradora recebeu, então, do Presidente da Mesa Coletora, a ata da Mesa Coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubrica pelos mesários. Foi verificada a lista dos votantes e constatado que participaram da eleição sete sindicatos com capacidade para votar, havendo, portanto, quorum legal de mais de 2/3 (dois terços) dos sindicatos federados inscritos. Foi, então, dado início à apuração dos votos, com a abertura da urna, encontrando-se sete cédulas, coincidindo, portanto, com o número de votantes. Foram então contados os sete votos, dos quais sete sufragando a chapa única registrada e que tem a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** João Elísio Ferraz de Campos, brasileiro, divorciado, RG no. 369.829-7 - SSP/PR, CPF no. 000.128.079-15, com endereço na Rua Visconde de Guarapuava, 5421, apto 91, Batel, Curitiba - PR, Presidente do Conselho de Administração da Centauro Vida e Previdência S/A;

**VICE-PRESIDENTES:** Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas (1<sup>o</sup> Vice), brasileiro, casado, RG. no. 004.785.073-0 - SSP/RJ, CPF no. 718.245.297-91, com endereço na Rua da Quitanda, no. 86 - 5<sup>o</sup>. andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Sul América Cia. Nacional de Seguros; Antônio Cássio dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 1400255-8 - SSP/SP, CPF sob o nº 032.330.558-03, com endereço na Alameda Pérola, 33, Residencial Alpha Ville, 9, Santana do Parnaíba - SP, Presidente da Mapfre Vera Cruz; Jayme Brasil Garfinkel, brasileiro, casado, RG nº 3158134 - SSP/SP, CPF nº 525.260.388-04, com endereço na Rua Sofia, nº 91, Bairro Jardim Europa, São Paulo - SP; Presidente da Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S.A.; José Ismar Alves Tórres, brasileiro, casado, RG nº 2237060 - SSP/DF, CPF nº 186.088.769-49, com endereço na SHIS - QI 07, Conj. 01, Casa 27, bairro Lago Sul,

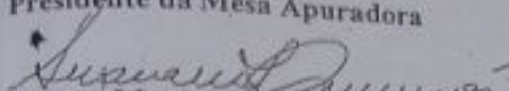
*Handwritten signatures and initials:*  
 n  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

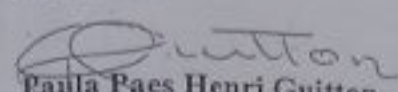
18  
Brasília - DF, Presidente do Conselho de Administração da Brasilcap Capitalização S/A;  
Luiz Carlos Trabuço Cappi, brasileiro, casado, RG nº 5284352 - SSP/SP, CPF nº  
150.319.028-68, com endereço na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, bloco A, Bairro Rio  
Comprido, Rio de Janeiro - RJ, Presidente da Bradesco Seguros S/A, Nilton Molina,  
brasileiro, casado, RG nº 1.382.400-SSP/SP, CPF nº 007.182.388-34, com endereço na  
Rua Prof. Artur Ramos, 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, Presidente do  
Conselho de Administração da Mongeral S.A. Seguros e Previdência: Osvaldo do  
Nascimento, brasileiro, casado, RG nº 4.424.732-SSP/SP, CPF nº 696.764.028-34, com  
endereço na Alameda Katrinandu, 138, Tambore 2, Santana do Parnaíba - São Paulo,  
Diretor Superintendente da Itaú Seguros S/A; DIRETORES: Federico Baroglio, italiano,  
separado judicialmente, RNE V250986-6 - República Federativa do Brasil, CPF nº  
055.189.347-86, com endereço na Rua Rainha Guilhermina, 34, apto 301, Leblon, Rio de  
Janeiro - RJ, Diretor Presidente da Generali do Brasil - Cia. Nacional de Seguros S/A; José  
Castro de Araújo Rudge, brasileiro, casado, RG nº 14.209.727-SSP/SP, CPF nº  
033.846.588-09, com endereço Rua Silvia Celeste de Campos, 92, Alto de Pinheiros, São  
Paulo - SP, Diretor Presidente da Unibanco AIG Seguros S/A; Mário José Gonzaga  
Petrelli, brasileiro, casado, RG nº 246.765-SSP/PR, CPF nº 006.376.109-20, com  
endereço na Avenida Jornalista Rubens de Aruda, 1010, apto 1001, Centro, Florianópolis -  
Santa Catarina, Diretor da Icatu Hartford Seguros S/A; Múcio Novaes de Albuquerque  
Cavalcanti, brasileiro, casado, RG, nº 1.118.805-SSP/PE, CPF nº 093.656.054-15, com  
endereço na Rua do Futuro, 342, apto 1302, Afritos, Recife - Pernambuco, Diretor  
Presidente da Cia. Excelsior de Seguros; Paulo Miguel Marraccini, brasileiro, casado, RG  
nº 2.780.460-4-SSP/SP, CPF nº 659.396.388-72, com endereço na Rua Girassol, 730,  
apto 171, Vila Madalena, São Paulo - SP, Vice-Presidente do Conselho de Administração  
AGF Brasil Seguros S/A; Pedro Pereira de Freitas, brasileiro, casado, RG nº 9.518.050-  
SSP/SP, CPF nº 002.438.099-72, com endereço na Alameda Jurucê 185, residencial 10,  
Alphaville, Santana de Parnaíba - SP, Presidente da American Life Cia. de Seguros; Ryoji  
Fujii, brasileiro, casado, RG nº 021.435.591-68, CPF nº 227.850.598-08, com endereço  
na Alameda Anapurus, 883, apto 101, Moema, São Paulo - SP, Diretor Presidente da Tóquio  
Marine Seguradora S/A; CONSELHO FISCAL: TITULARES: Lúcio Antônio  
Marques, brasileiro, casado, RG nº M 1413081 - SSP/MG, CPF nº 010.816.166-87, com  
endereço na Rua Domingos Ferreira, nº 140, aptº 501, Bairro Copacabana, Rio de Janeiro -  
RJ, Diretor Comercial da Companhia de Seguros Previdência do Sul; Laênio Pereira dos  
Santos, brasileiro, separado consensualmente, RG nº 062599-2 - CRC/RJ, CPF nº  
458.465.027-68, com endereço na Rua Santo Eduardo, s/nº, Quadra 04 - Lote 11, Bairro  
Itaipu, Niterói - Rio de Janeiro, Diretor da Sul América Cia Nacional de Seguros;  
Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, brasileiro, casado, RG nº 075823/0-9  
Conselho Regional de Contabilidade RJ, CPF nº 756.039.427-20, com endereço na  
Alameda Fernão Cardin, 376, apto 122, Bela Vista, São Paulo - SP, Diretor de  
Contabilidade da Bradesco Seguros S/A; SUPLENTE: José Maria Souza Teixeira  
Costa, brasileiro, casado, RG nº 989285-IFP/RJ, CPF nº 011.051.407-68, com endereço na  
Av. Epitácio Pessoa, nº 2800, aptº 303, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro - RJ, Vice-Presidente  
do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Aliança da Bahia; Luiz Sadao  
Shibutani, brasileiro, casado, RG nº 11449364 - SSP/SP, CPF nº 947.554.508-53, com  
endereço na Rua João Alves Pimenta, nº 676, Bairro Freguesia do Ó, São Paulo - SP,  
Gerente de Contabilidade da AGF Brasil Seguros S/A e José Fernando Romano Furné,  
brasileiro, separado judicialmente, RG nº 424.886-SSP/DF, CPF nº 152.484.101-34, com

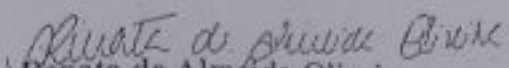
~  
Sr.  
[Assinatura]

endereço na Rua Pompeu Loureiro, 99, apto 803, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, Diretor Administrativo e Financeiro da Brasilcap Capitalização S/A. Não foram verificados votos em branco ou nulos. Não se verificou nenhuma irregularidade nem tão pouco houve protesto. Assim, conferidos os votos foram encerrados os trabalhos de apuração às dezenove horas. O Presidente da Mesa Apuradora proclamou eleita, em primeira votação, a chapa única acima elencada. Nada mais havendo a tratar, fez lavrar a presente ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, pelo secretário e pelos mesários. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de dois mil e sete.

  
Salvador Cícero Velloso Pinto  
Presidente da Mesa Apuradora

  
Suzana Munhoz da Rocha Guimarães  
Secretária

  
Paula Paes Henri Guitton  
Mesária

  
Renata de Almeida Oliveira  
Mesária

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, nº 164 subseção 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
144565

200710261050201  
UMB39650

30/10/2007  
Emot 32,46 Adm 6,49

~~0 0 0 0~~



Sessão Eleitoral de Votação

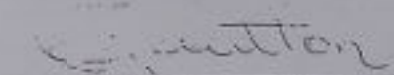
Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e sete, às 12 horas, em primeira votação, na sede da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - Fenaseg, localizada no 13º andar da Rua Senador Dantas 74, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, foram iniciados os trabalhos da Mesa Coletora composta pelo Presidente Sra. Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, portadora da identidade nº 50.7912-8 SSP-PR e CPF nº 230639559-49, pelas mesárias Sra. Paula Paes Henri Guitton, portadora da identidade nº 21.615940-4 SSP-SP e CPF 010.838984-10 e Sra. Renata de Almeida Oliveira, portadora da identidade no. 09.631792-0 - IFP e CPF no. 026.213937-56 e por um suplente Sra. Patrícia Abud Garcia Willcocks Duarte, portadora da carteira de identidade nº 081.49604-4 e CPF nº 012.326427-89, conforme indicação feita pelo Presidente da Fenaseg, Dr. João Elisio Ferraz de Campos, com base no artigo 15 (quinze) do Regulamento Eleitoral, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade para o mandato de 31/10/07 a 30/10/2010. A eleição foi regularmente convocada pelo Edital de Convocação afixado na sede da entidade e aviso publicado no Diário Oficial da União, edição no. 165, de 27 de agosto de 2007, página 134/135, nos termos dos artigos nove e dez do Regulamento Eleitoral. Conforme Edital de relação nominal das chapas, publicado no Diário Oficial da União, edição no. 178, de 14 de setembro de 2007, página 127, apenas uma chapa foi inscrita, com a seguinte composição: PRESIDENTE: João Elisio Ferraz de Campos (Centauro Vida e Previdência S/A); VICE-PRESIDENTES: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas - 1º Vice (Sul América Cia. Nacional de Seguros); Antonio Cássio dos Santos (Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A); Jayme Brasil Garfinkel (Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais S/A); José Ismar Alves Tôres (Brasilcap Capitalização S/A); Luiz Carlos Trabuco Cappi (Bradesco Seguros S/A); Nilton Molina (Mongeral S.A. Seguros e Previdência); Osvaldo do Nascimento (Itaú Vida e Previdência S/A); DIRETORES: Federico Baroglio (Generali do Brasil - Cia. Nacional de Seguros S/A); José Castro de Araújo Rudge (Unibanco AIG Seguros S/A); Mário José Gonzaga Petrelli (Icatu Hartford Seguros S/A); Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti (Cia. Excelsior de Seguros); Paulo Miguel Marraccini (AGF Brasil Seguros S/A); Pedro Pereira de Freitas (American Life Cia. de Seguros); Ryoji Fujii (Tóquio Marine Seguradora S/A); CONSELHO FISCAL: TITULARES: Lucio Antônio Marques (Companhia de Seguros Previdência do Sul); Laênio Pereira dos Santos (Sul América Cia. Nacional de Seguros); Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa (Bradesco Seguros S/A); SUPLENTE: José Maria Teixeira Costa (Cia. de Seguros Aliança da Bhaia); Luiz Sadao Shibutani (AGF Brasil Seguros S/A) e José Fernando Romano Furné (Brasilcap Capitalização S/A). A seguir, O presidente da Mesa Coletora, exibiu para os presentes a urna assegurando-se que a mesma encontra-se vazia e em ordem, declarou, ainda, que os votantes dispõem de local reservado que lhes resguardaria a confiabilidade do exercício do voto. Isto posto, verificou a folha de

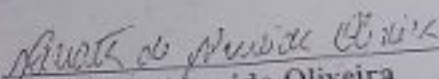
Q.  
f. 120

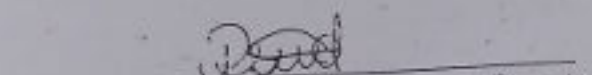
121

...votantes e a regularidade das cédulas de votação. Iniciou-se, então a votação. Os votantes, pela ordem de apresentação a Mesa, após devidamente identificados, Mesa Coletora e mesários, receberam a cédula única rubricada pelo Presidente da direito de voto, dobrando a cédula e em seguida depositando-a na urna colocada na Mesa Coletora. Os trabalhos de votação transcorreram em ordem e na hora aprazada para seu término às 18h, nos termos do edital, foram encerrados, sendo a urna lacrada com a aposição de tira de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora. Não foram consignados protestos ou impugnações. Verificado, pela lista de votantes, ter participado da eleição, por escrutínio secreto, o Conselho de Representantes, através de seus delegados com capacidade de votar, em número de sete. Nos termos do artigo 21 (vinte e um) do Regulamento Eleitoral da Entidade, foi lavrado o termo de encerramento que vai assinado por mim Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, Presidente da Mesa Coletora, pelas mesárias Paula Paes Henri Guitton e Renata de Almeida Oliveira, e pelo suplente Patrícia Abud Garcia Willcocks Duarte. A seguir, eu Suzana Munhoz da Rocha Guimarães, Presidente da Mesa Coletora, entreguei ao Presidente da Mesa Apurada, todo material utilizado na votação: esta ata, a lista de votantes, e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários. Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de 2007.

  
Suzana Munhoz da Rocha Guimarães  
Presidente da Mesa Coletora

  
Paula Paes Henri Guitton  
Mesária

  
Renata de Almeida Oliveira  
Mesária

  
Patrícia Abud Garcia Willcocks Duarte  
Suplente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Av. Presidente Wilson, n° 164 sobreloja 103

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.  
144565

200710261050201  
UMB339648

30/10/2007  
Email: 32.46 Adic: 6.49

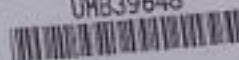
0 Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Jalber Lira Buannafina



CHJ

UMB339648



CARTA DE PREPOSTO

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO - FENASEG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.623.893/0001-80, situada na Rua Senador Dantas, nº 74 - 13º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, por seu representante legal abaixo assinado, Rayssa Christine Figueira de Oliveira Falcão, inscrito (a) no R.G. Nº 6.370.561, para representar a outorgante em audiência perante 23ª Vara Cível de Recife/PE nos autos do Processo nº 001.2000.004.238-6, proposta por João Marcelo Xavier que se realizará no dia 17/06/10, às 16:00 horas, podendo prestar depoimento e transigir.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 2010

  
Ariella Garcia Leite  
OAB/RJ 137.800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua DNs. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE  
CEP: 50080-900

**Processo nº** 0004338-59.2006.8.17.0001  
**Autor:** João Moreira Xavier  
**Réu:** Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

**SENTENÇA** 822/2010  
**Vistos, etc.**

Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, objetivando receber valor a título de seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

Em síntese, alega a autora que a ré lhe deve o valor de 40 salários mínimos, em decorrência de acidente ocorrido em 20.03.2003, o qual resultou na morte de seu filho, Silvanildo Moreira Xavier. Alega, ainda, precisar dos benefícios da justiça gratuita.

Foi deferido o pedido de gratuidade nas fls. 20.

A relação processual foi integrada com a contestação apresentada pela demandada, consoante peça de fls. 26/37, instruída com os documentos de fls. 38/63.

Preliminarmente, levanta a ilegitimidade passiva. No mérito, defende que o seguro não deve ser valorado em termos de salários mínimos. Alega que, caso o juízo entenda diferentemente, o valor a ser pago tenha juros de mora apenas da citação.

Réplica nas fls. 71/73.

Vieram-me os autos conclusos.

**Eis o breve relatório.**

**DECIDO.**

Tratando-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento.

Cabe-me, primeiramente, analisar as preliminares levantadas.

**Da ilegitimidade passiva**

Alega a ré não ser parte legítima para ocupar o pólo passivo uma vez que cabe à seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT a administração e pagamento das indenizações do seguro obrigatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE  
CEP: 50080-900

(...)

b) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;\*

A indenização devida em sede de DPVAT é pré-fixada em salários mínimos. Isto não contraria a vedação constitucional de utilizar o salário mínimo como indexador para a correção monetária, como decidido reiteradas vezes pelo STJ:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296675 / SP, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367)

À época do fato o valor do salário mínimo era de R\$ 200,00 (duzentos reais). Multiplicado por quarenta, o valor que deveria ser pago era de R\$ 8.000 (oito mil reais). Defende a parte ré que o demandante não era o único beneficiário do *de cujus*, uma vez que a mãe do sinistrado também tem direito ao seu quinhão da verba ora pleiteada. Assiste razão à Seguradora, uma vez que seus beneficiários naturais seriam seus genitores e a demanda foi ajuizada apenas pelo seu pai que teria, portanto, direito a 50% do valor do seguro, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo autor, para condenar a ré no pagamento do montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua D.ªs. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE  
CEP: 50080-900

---

reais), a serem corrigidos monetariamente desde a data do acidente em 20.03.2003, incidindo sobre tal valor juros moratórios desde a citação.

Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação.

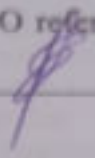
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 15 de Outubro de 2010.

**Karina P. D'Almeida Lins**

Juiza de Direito

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados da SENTENÇA transcrita abaixo no Diário Oficial Eletrônico de nº 196/2010, e publicado em 28 de Outubro de 2010, na Pauta de nº 327. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 28 de Outubro de 2010. Eu,  Esdras Veras, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Sentença Nº: 2010/00922

Processo Nº: 0004338-59.2006.8.17.0001

Natureza da Ação: Ações de Indenizações

Autor: João Moreira Xavier

Advogado: PE025291 - Juliana Campos de Azevedo

Advogado: PE019917 - GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado: PE021689 - CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO

Advogado: PE000665B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE023595 - JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001 Autor: João Moreira Xavier Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização S E N T E N Ç A Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, objetivando receber valor a título de seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT). Em síntese, alega a autora que a ré lhe deve o valor de 40 salários mínimos, em decorrência de acidente ocorrido em 20.03.2003, o qual resultou na morte de seu filho, Silvanildo Moreira Xavier. Alega, ainda, precisar dos benefícios da justiça gratuita. Foi deferido o pedido de gratuidade nas fls. 20. A relação processual foi integrada com a contestação apresentada pela demandada, consoante peça de fls. 26/37, instruída com os documentos de fls. 38/63. Preliminarmente, levanta a ilegitimidade passiva. No mérito, defende que o seguro não deve ser valorado em termos de salários mínimos. Alega que, caso o juízo entenda diferentemente, o valor a ser pago tenha juros de mora apenas da citação. Réplica nas fls. 71/73. Vieram-me os autos conclusos. Eis o breve relatório. DECIDO. Tratando-se de matéria unicamente de direito, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento. Cabe-me, primeiramente, analisar as preliminares levantadas. Da ilegitimidade passiva Alega a ré não ser parte legítima para ocupar o pólo passivo uma vez que cabe à seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a administração e pagamento das indenizações do seguro obrigatório. Não procede o argumento. Qualquer e toda seguradora do consórcio de seguros DPVAT responde pelo pagamento da indenização. Tal responsabilidade decorre de preceito legal, art. 7º da Lei 6.194/74. Neste sentido é a jurisprudência do STJ: CIVIL E PROCESSUAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE (DPVAT). LEGITIMIDADE PASSIVA DE QUALQUER DAS SEGURADORAS. LEI N. 6.194/74. EXEGESE. DIREITO EXISTENTE MESMO ANTERIORMENTE

1268

À ALTERAÇÃO PROCEDIDA PELA LEI N. 8.441/92.I. O Seguro Obrigatório de responsabilidade civil de veículos automotores é exigido por lei em favor das vítimas dos acidentes, que são suas beneficiárias, de sorte que independentemente do pagamento do prêmio pelos proprietários, devida a cobertura indenizatória por qualquer das seguradoras participantes.II. Interpretação que se faz da Lei n. 6.194/74, mesmo antes da sua alteração pela Lei n. 8.441/92, que veio apenas tornar mais explícita obrigação que já se extraía do texto primitivo.III. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 595105 / RJ, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 26/09/2005 p. 382) Assim, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva.

Apreciadas as preliminares, passo ao mérito. Trata-se de ação através da qual a parte autora busca pagamento da verba indenizatória paga pelo seguro DPVAT em razão de morte de seu filho, decorrente de acidente de trânsito. Tanto o acidente, quanto a morte são fatos incontroversos, discordando as partes na apuração do quantum devido. A questão se resolve com a aplicação do art. 3º da Lei 6.194/74, que assim dispunha ao tempo do acidente: "Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) b) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;" A indenização devida em sede de DPVAT é prefixada em salários mínimos. Isto não contraria a vedação constitucional de utilizar o salário mínimo como indexador para a correção monetária, como decidido reiteradas vezes pelo STJ:CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO

REMANESCENTE.I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.III. Recurso especial conhecido e provido.(REsp 296675 / SP, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367) À época do fato o valor do salário mínimo era de R\$ 200,00 (duzentos reais). Multiplicado por quarenta, o valor que deveria ser pago era de R\$ 8.000 (oito mil reais). Defende a parte ré que o demandante não era o único beneficiário do de cujus, uma vez que a mãe do sinistrado também tem direito ao seu quinhão da verba ora pleiteada. Assiste razão à Seguradora, uma vez que seus beneficiários naturais seriam seus genitores e a demanda foi ajuizada apenas pelo seu pai que teria, portanto, direito a 50% do valor do seguro, no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, para condenar a ré no pagamento do montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem corrigidos monetariamente desde a data do acidente em 20.03.2003, incidindo sobre tal valor juros moratórios desde a citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na proporção de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Recife, 15 de Outubro de 2010.Karina P. D'Almeida LinsJuíza de DireitoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCOJUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PEFórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite -



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de I

CGJPE

FLS. 0127  
23ª Vara

### **Certidão de Transito em Julgado**

Certifico que a sentença de fls.123/124-v  
transitou em julgado.  
O certificado é verdade e dou fé.  
Recife, 23/11/2010

  
**Esdras David Veras Ferreira**  
Chefe de Secretaria

### **CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM.  
Juiz de Direito da Vigésima Terceira Vara Cível da  
Capital. Do que para constar, lavrei o presente  
termo.  
Recife, 23 de Novembro de 2010.

  
**Esdras David Veras Ferreira**  
Chefe de Secretaria

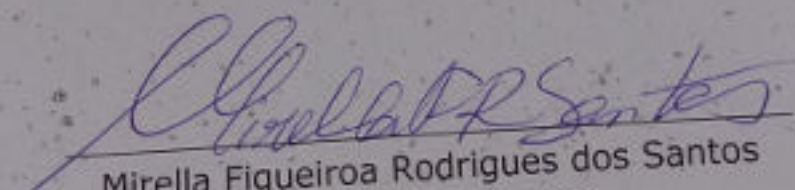
EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO 23ª VARA  
CIVEL DA CAPITAL - PE

Processo nº 00120060043386

FENASEG, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**, que lhe move **JOÃO MOREIRA XAVIER**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do recibo de pagamento que segue em anexo, para que surta seus legítimos e legais efeitos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Recife, 27 de dezembro de 2010.

  
Mirella Figueiroa Rodrigues dos Santos  
OAB/PE nº 29.559

13:35 17/01/2011 00:11:59 PÁGINA 00 RECIFE - PROCESSUAL

DJO - Depósito Judicial Ouro

Página 1 de 3

**BANCO DO BRASIL**

**DJO - Depósito Judicial Ouro**  
Depósito

Nº de conta judicial

Fornecido pelo sistema

Atenção: receba através da transação TCR 276.  
Grave as informações complementares no DJO, opção 22.

Tipo de documento

1 1 Primeiro depósito 2 Depósito em continuação

Agência (pref. inv)

323-4

Tribunal

TJPE

Data de emissão

09/12/2010

Processo

00120080043386

Comarca

CAPITAL

Orgão/Vers

2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Tipo de justiça

1 1 Estadual 2 Federal

Nº de guia

1

Deposante

1 1 Reúmpetro 2 Autorreúmpetro 3 Outra

CPF/CNPJ

33623803000180

Tipo de depositante

2 1 P. Física 2 Jurídica

Nome do depositante

FENASEG

CPF/CNPJ

33623803000180

Hist

551

Dinheiro - R\$

Nome do réu/impetrado

FENASEG

CPF/CNPJ

03743981707

Bloqueio

Cheques - R\$

7.847,08

Advogado do réu/impetrado

JOAO MOREIRA XAVIER

CPF/CNPJ

03743981707

Valor total do depósito - R\$

7.847,08

Advogado do autor/impetrante

JOAO MOREIRA XAVIER

CPF/CNPJ

03743981707

Motivo do depósito

CONDENAÇÃO DPV0044873

Carimbo do cartório e assinatura

Autorização mecânica

Mod. 0.70.289-4 - Abr/08 - SICBR 0808 - nra - Via 1 - Agência (Gravação)  
SB.com.br - Central de Atendimento SP 4004.0001 (Capital) e 0800.7220001 (Demais localidades)

Corte aqui

TR 276 - Depósito Judicial 530  
10/12/2010 16:53:50 2005 12/10 000043386  
Valor total R\$ 7.847,08  
Em Dinheiro R\$ 0,00  
Em Cheque R\$ 7.847,08  
2005-7 100 00,00  
Cta Caixa: 111.746,784  
Cta DJO Judicial: 4.000.113.746,784 Part 00  
REU  
AUTOR  
Processo: 1.000.004.3386  
Data/Hor da Data: 10/12/2010 1  
Justica: 1

130  
8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE  
CEP: 50080-900

Processo nº **0004338-59.2006.8.17.0001**

Autor (a): João Moreira Xavier.

Réu (s): FENASEG

### DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o autor para que recolha as custas, mediante alvará, utilizando para tanto o valor já depositado nos autos pela ré, fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias, e se manifeste quanto ao valor remanescente a título de pagamento da condenação e honorários sucumbenciais.

Publique-se.

Recife, 10 de maio de 2011.

**Karina P. D'Almeida Lins**

Juiza de Direito

Inte do  
Despacho fl. 130  
Recife 25/05/2011  
Júlio C. Varella Neto  
OAB/PE 30.341

131  
J

# PERAZZO

## ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA  
CAPITAL/PE

Proc. Nº 0004338-59.2006.8.17.0001

JOÃO MOREIRA XAVIER, já qualificada nos autos do processo em  
epígrafe, vêm, respeitosamente, através de seus Advogados legalmente  
constituídos e que ao final subscrevem, requerer a juntada do  
**SUBSTABELECIMENTO** em anexo, para que produza seus efeitos legais.

Termos em que pede deferimento

Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.

Recife, 18 de maio de 2011.

  
JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
OAB/PE 30.341

## SUBSTABELECIMENTO

Dr<sup>a</sup> ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e Dr. PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua Jose Domingos da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES, para Dr<sup>a</sup> JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO – OAB/PE 25.291 e Dr. DIEGO VARGAS PACHECO – OAB/PE 1102-A, Dr. JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO – OAB/PE 30.341 para que possam, agindo isoladamente, exercer todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

Recife, 02 de maio de 2011

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS  
OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA  
OAB/PE 6.536



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de I

CGJPE

FLS. 0133  
23ª Vara

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a) advogado JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO (PE030341) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.  
Recife, 25/05/2011

Chefe de Secretaria

134  
7

# PERAZZO

## ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CIVIL DA COMARCA DE  
RECIFE - PERNAMBUCO.

Proc. Nº 001.2006.004338-6

JOÃO MOREIRA XAVIER, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, através de seus Advogados legalmente constituídos, tendo em vista sentença que julgou procedente o pedido inicial, vem, apresentar MEMÓRIA DE CÁLCULO, com o valor total da execução:

| DATA<br>ATUALIZAÇÃO | VALOR<br>CONDENAÇÃO | CORREÇÃO<br>MONETARIA | VALOR<br>CR | JUROS<br>1% AO<br>MÊS A<br>PARTIR<br>DE<br>02/2009 | VALOR<br>JUROS | TOTAL    |
|---------------------|---------------------|-----------------------|-------------|----------------------------------------------------|----------------|----------|
| 06/2011             | R\$4.000.00         | 1,5630265             | 6.253,06    | 28%                                                | 1.750,84       | 8.003,90 |
| 10%<br>HONORÁRIOS   |                     |                       |             |                                                    |                | 800,39   |
| CUSTAS              |                     |                       |             |                                                    |                | 285,73   |
| TOTAL               |                     |                       |             |                                                    |                | 9.090,02 |

Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE - 51030-070  
Tel./Fax: (81) 3461.5950

135  
8

# PERAZZO

## ADVOGADOS

Tendo e vista depósito pela ré no valor de R\$6.216,67, requer a citação da FENASEG, nos termos do art. 652 e seguintes, do Código de Processo Civil, observando a ordem do art. 655, do mesmo diploma legal, apenas para depositar a diferença devida de R\$2.873,35 (dois mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)

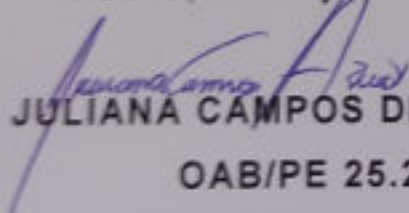
Após o cumprimento da obrigação de fazer pelo Réu, requer a expedição dos alvarás judiciais em nome da parte Autora **JOSÉ MOREIRA XAVIER** - CPF 037.439.614-07 - valor de R\$ 6.403,12 (R\$8.003,90 - R\$1.600,78 (honorários contratuais))

Escritório patrono **PAULO PERAZZO & ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ 07.327.905/0001-10 - valor de R\$ 2.401,17 (R\$1.600,78 honorários contratuais + R\$800,39 honorários de sucumbência).

**CONTADOR** = Custas+taxa judiciária+distribuição (conforme valores fornecidos pelo próprio) R\$ 285,73.

Termos em que pede deferimento

Recife, 10 de junho de 2011

  
**JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO**

**OAB/PE 25.291**



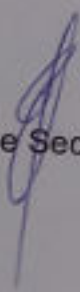
ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

0004338-59.2006.8.17.0001 Ações de I

|           |
|-----------|
| CGJPE     |
| FLS. 0136 |
| 23ª Vara  |

### CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o Dr.(a)\_advogado JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO (PE030341) retirou estes autos da Secretaria sob protocolo, ciente de que deverá devolvê-los no prazo legal.  
Recife, 07/07/2011

  
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário



Página: 001  
Emitido em 07-07-2011 15:06

Guia de Remessa

Origem: 166 - Vigésima Terceira Vara Cível da Capital  
Destino: 42 - Advogado do Acionante : PE030341-JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO

Guia Nro.: 2011.000648

| Proc. Pet. Exp.           | Natureza Ação/Tipo    | Parte               | Origem | Prazo | Volumes | Apenso |
|---------------------------|-----------------------|---------------------|--------|-------|---------|--------|
| 0004338-59.2006.8.17.0001 | Ações de Indenizações | João Moreira Xavier |        |       |         |        |
| Total:                    | 1                     |                     |        |       |         |        |
| Volumes:                  | 1                     |                     |        |       |         |        |
| Apenso:                   | 0                     |                     |        |       |         |        |

Enviado por:

*Esdra David Veras Ferreira*

Recebido por:

*João Campiello Varela Neto* em: 07/07/11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua Dls. Contra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE.  
CEP: 50080-900

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001  
Autor (a): JOÃO MOREIRA XAVIER  
Réu (s): SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

Ante a divergência apontada pelo autor às fls. 134/135, remetam-se os autos ao contador, para que apure o montante devido, considerando para todos os efeitos o depósito já efetuado às fls. 129.

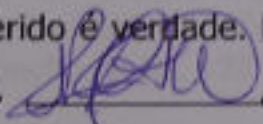
Recife, 03 de setembro de 2012.

**Karina P. D'Almeida Lins**

Juiza de Direito

139  
8

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do **DESPACHO** no **Diário Oficial Eletrônico de nº 177/2012, Pauta 209/2012, e publicado em 24 de Setembro de 2012.** O referido é verdade. Dou fé. Recife, 24 de Setembro de 2012. Eu, , Niumízia Suzana de Carvalho Alves, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Processo Nº: 0004338-59.2006.8.17.0001

Natureza da Ação: Ação de Indenização

Autor: João Moreira Xavier

Advogado: PE030341 - JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO

Advogado: PE025251 - Juliana Campos de Azevedo

Advogado: PE015617 - GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA

Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias

Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado: PE021689 - CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO

Advogado: PE000655B - Cláudio de Melo Valença Filho

Advogado: PE023595 - JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA

Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Despacho:

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001 Autor (a): JOÃO MOREIRA XAVIER Réu (s): SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO Despachos: etc. Ante a divergência apontada pelo autor às fls. 134/135, remetem-se os autos ao contador, para que apure o montante devido, considerando para todos os efeitos o depósito já efetuado às fls. 129 Recife, 03 de setembro de 2012 Karina P. D'Almeida Lins Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PEFórum do Recife - Rua D.ªs. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE CEP: 50080-900 1GSA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL  
*Fórum Des. Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/nº, - 4º andar, Ala Sul, Jlna Joana Bezerra.*

**JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

CERTIDÃO

Eu, Esdras David Veras Ferreira, chefe de secretária da 23ª vara civil desta cidade e comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc...

**Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001**

**Certifico, que,** foi solicitado a devolução dos respectivos autos, devido ao provimento **nº03/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, o qual determina a expedição de ofício aos distribuidores solicitando a devolução dos processos que se encontram com a informação de remessa interna há mais de cem dias. **Certifico ainda, que,** o processo retornou sem os cálculos, embora tivesse sido determinado em despacho. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 07 de Junho de 2013.

  
**Esdras David Veras Ferreira**  
**Chefe de Secretaria**

680-409354

2-3rd  
4338-58-2006

142

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
Henrique A. F. Motta  
Fabio João Saito  
João Paulo Martins  
Joselaine Maura Pigueiredo  
Nicole Vianna Rieite  
Fernando de Freitas Barbosa  
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino  
Adriana França da Costa  
Cristina de Oliveira Ferreira  
Evelyn I. Castillo Arevalo  
Gabrielle Guimarães de Souza  
Roberta Cunha Marinho  
Aranda Dias Mendes  
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José  
Noêmia Fraga Teixeira  
Juliana Justo de Oliveira  
Taissa Nery Silva  
Rafaela F. Villas Boas Chagas  
Klarissa M. C. Campos Ferreira  
Deolindo Barreto Lima Neto  
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin  
Giovanna de Andrade Ribeiro  
Isabel Alves da Rocha  
Isabel Teixeira dos Chagas  
Lidiane da Silva Erves  
Cristiane M. Saunier Flosi  
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23a VARA CÍVEL / PE.

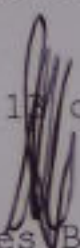
Processo n.º 00120060043386

FENASEG, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** proposta por **JOAO MOREIRA XAVIER**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a **juntada do substabelecimento**, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito na OAB/PE nº 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro /RJ.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2012.

  
João Alves Barbosa Filho  
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

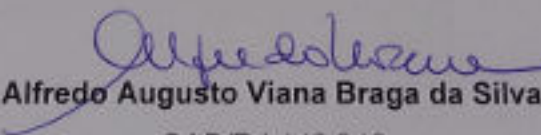
901 2012.104.011917 20-12-2012 12:57 13/02 2013

CARLOS MAFRA DE LAET  
ADVOGADOS.

SUBSTABELECIMENTO

**Alfredo Augusto Viana Braga da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **FENASEG**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo **00120060043386**, que lhe move **JOAO MOREIRA XAVIER**, perante o juízo da **23ª VARA CÍVEL/ PE**.

RECIFE, 28 de novembro de 2012

  
**Alfredo Augusto Viana Braga da Silva**  
OAB/RJ 142.246



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua D. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE.  
CEP: 50080-900

**Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001**

**Autor: JOÃO MOREIRA XAVIER**

**Réu: SEGURADORA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

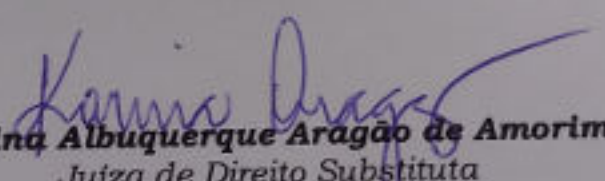
### **DESPACHO**

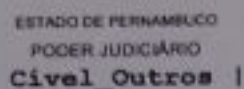
**Vistos, etc.**

Conforme despacho de fls. 138, remetam-se, novamente, os autos ao contador judicial para atualização do *quantum debeatur*.

Cumpra-se, com as devidas cautelas.

Recife, 22 de Novembro de 2013.

  
**Karina Albuquerque Aragão de Amorim**  
Juíza de Direito Substituta



CGJPR  
FLS. 0136  
23  
SEM  
FEITO

**Chefe de Secretaria**

2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL  
BEL. CASSIANO RICARDO UCHOA MATA

BANCOS CREDENCIADOS

- ( ) REAL AG. 1014 C/C 8301845-9  
( ) BANCO DO BRASIL AG. 4890-9 C/C 105387-6  
( ) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 2717 C/C 600435-2

Guia de Recolhimento

Recibo de Custas

Lei Nº 11.404 de 19-12-1996

PROC. Nº 2006.004339-6 VARA: 23ª Cível  
AUTOR: José MORGANA XAVIER

Valor

R\$ 168,64 (CENTO E SESSENTA  
E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO  
CENTAVOS)

Autenticação

1ª Via - Processo  
2ª Via - Caixa  
3ª Via - comprovante da Parte

Lei Nº  
CONTA

Atos do Tribunal de Justiça - Tabela "A" ..... R\$  
Custas atribuídas ao Poder Judiciário - Tabela "B"

|                            |     |        |
|----------------------------|-----|--------|
| Do Processo                | R\$ | 216,86 |
| Da Adjudicação             | R\$ |        |
| Da Reconvenção             | R\$ |        |
| Da Partilha                | R\$ |        |
| Da Reconvenção             | R\$ |        |
| Total                      | R\$ | 216,86 |
| Do Contador e Distribuidor | R\$ | 32,53  |
| Tabela "C" II e X          | R\$ | 114,42 |
| Da Distribuição            | R\$ | 21,69  |
|                            | R\$ | 168,64 |

Total

Taxa Judiciária..... R\$ 128,05  
TOTAL R\$ 513,55

Recife, 11 Fevereiro de 2014

O CONTADOR



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

**BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA**  
Segundo Contador Distribuidor da Capital  
FORUM DO RECIFE – Térreo  
Recife – Pernambuco

Processo : 2006.004338-6  
Vara : 23ª CÍVEL

**INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS:**

|                                                                |                     |
|----------------------------------------------------------------|---------------------|
| Valor devido conforme o Sentença fls.: 124 em Outubro/10       | R\$ 4.000,00        |
| Correção Monetária pela Tabela Não Expurgada da ENCOGE 02/14   | R\$ 3.230,52        |
| A partir de Março/03 - Fator = 1,8076295                       |                     |
| Juros de Mora 1% ao mês a partir data da Citação               |                     |
| em Fevereiro/09 até o cálculo em Fevereiro/14 = 61 meses = 61% | <u>R\$ 4.410,62</u> |

VALOR ATUALIZADO EM FEVEREIRO/14..... R\$ 11.641,14

Honorários Advocatícios 10% R\$ 1.164,11

SUB-TOTAL.....R\$ 12.805,25

Custas Processuais (retro) R\$ 513,55

VALOR DA EXECUÇÃO.....R\$ 13.318,80

**ABATE-SE :**

|                                                  |                     |
|--------------------------------------------------|---------------------|
| Valor Depositado em Dezembro de 2010             | R\$ 7.847,08        |
| Correção Monetária pela Tabela da ENCOGE 02/14   |                     |
| A partir de Dezembro/10 - Fator = 1,2038831      | R\$ 1.599,89        |
| Juros de Mora 1% ao mês a partir data da Citação |                     |
| em Dezembro/10 até o cálculo                     |                     |
| em Fevereiro/14 = 39 meses = 39%                 | <u>R\$ 3.684,32</u> |

VALOR DEPOSITADO ATUALIZADO EM FEV/14 R\$ 13.131,29.....R\$ 13.131,29

SALDO REMANESCENTE EM FEVEREIRO/14.....R\$ 187,51

RECIFE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O CONTADOR



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

**ATO ORDINATÓRIO**

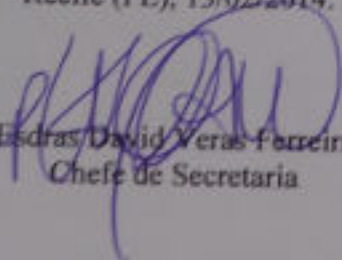
**Intimação das partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais**

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais.

Recife (PE), 13/02/2014.

  
Esdras David Veras Ferreira  
Chefe de Secretaria

148

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do despacho da **Pauta nº 41/2014, Diário Oficial Eletrônico de nº 39/2014, e publicado em 25 de Fevereiro de 2014**. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 25 de Fevereiro de 2014. Eu, Maria Fernanda Gonçalves, Maria Fernanda Gonçalves Teixeira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

Processo Nº: 0004338-59.2006.8.17.0001  
Natureza da Ação: Procedimento ordinário  
Autor: João Moreira Xavier  
Advogado: PE035341 - JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
Advogado: PE025291 - Juliana Campos de Azevedo  
Advogado: PE019917 - GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA  
Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
Advogado: PE021889 - CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO  
Advogado: PE000865B - Cláudio de Melo Vazquez Filho  
Advogado: PE023595 - JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE SENA  
Advogado: PE029555 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS  
Despacho:  
ATO ORDINATÓRIOIntimação das partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciaisProcesso nº 0004338-59.2006.8.17.0001Ação de Procedimento ordinário. Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais. Recife (PE), 13/02/2014. Esdras David Veras FerreiraChefe de Secretaria

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE- PE.

Ref. Proc. nº 0004338-59.2006.8.17.0001

**JOÃO MOREIRA XAVIER**, já devidamente qualificado na ação em epígrafe, por meio de seus advogados, vem, com muito respeito, manifestar sobre os cálculos judiciais:

O autor vem informar que concorda com o cálculo da execução estipulado no valor de R\$ 13.318,80. Entretanto, no que se refere aos valores que estão sendo abatidos sobre o valor da execução, o autor discorda da incidência de juros, calculados no valor de R\$ 3.684,32, pelas razões abaixo descritas.

Exa., foi realizado depósito judicial pela ré, em dezembro de 2010, no valor de R\$ 7.847,08, relativo ao valor da condenação arbitrado na sentença, conforme cálculo da contadoria. Assim, corretamente, a contadoria somou a esse valor o montante relativo a correção monetária, calculada a partir da data do referido depósito judicial.

*Tarcila Fernanda de Andrade*  
Tarcila Fernanda de Andrade

OAB/PE 1.558-A

Ocorre que, equivocadamente, a contadoria calculou juros de mora de 1% ao mês sobre o valor do depósito judicial realizado pela ré, o qual totalizou o valor de R\$ 3.684,32.

Ora Exa., sobre o valor do depósito judicial há incidência somente de correção monetária, sendo que juros de mora não se aplicam sobre esse montante.

Dessa forma, deve-se excluir dos valores a serem abatidos na execução, os juros de mora calculados no valor de R\$ 3.684,32, como demonstrado.

Nesse sentido, retirando o valor dos juros de mora no valor de R\$ 3.684,32, calculados equivocadamente sobre o valor do depósito judicial chega-se ao saldo remanescente de R\$ 3.871,83.

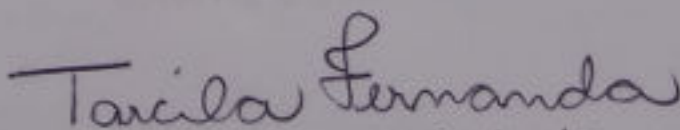
Portanto, requer o autor que a contadoria retifique o saldo remanescente de R\$ 187,51 para R\$ 3.871,83, pelos motivos já expostos.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 07 de março de 2014.

**Paulo Emanuel Perazzo Dias**

**OAB/PE 20.418**



**Tarcila Fernanda de Andrade**

**OAB/PE 1.658-A**

Conclusão despacho

152  
X

409064 - C1 / 2013-00609 / MOR

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa  
João Martins  
Rafaela Barbosa  
Joceline Moura  
Fernando Barbosa  
Adriana França  
Adriana Moura

Amenda Mala  
Caroline Monção  
Cristiane Flasi  
Cristina Ferreira  
Evelyn Castillo  
Isabel Chagas  
Jessica Correa

João Antonio  
Julianne Souza  
Michelle Souza  
Noemia Teixeira  
Osmar Aquino  
Paloma Oliveira  
Raphael Neves

Roberto Marinho  
Roberto Costa  
Taisa Silva  
Tamires Farias  
Tiago Leão  
Walter Araújo

Assistentes Jurídicos  
Adriano Ribeiro  
Breno Azambuja  
Carlos Eduardo  
Kellen Drummond  
Lohan Mata  
Michael Cunha  
Rita Nogueira  
Roberto Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE RECIFE / PE

Processo n. 120060043386

FENASEG, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOAO MOREIRA XAVIER, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de pagamento no valor de R\$ 190,60, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer também certificação de custas finais e, após o pagamento, seja expedida Certidão de Trânsito em Julgado e consequente arquivamento do feito.

Termo em que,  
Pede Juntada.

Recife, 21 de março de 2014.

João Barbosa  
OAB/PE 4.246

Antonio Yves Cordeiro De Melo Junior  
OAB/PE 30225

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

001 2014.196.0066156 21-03-2014 10:28 12804 1910

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de  
Recife - Pernambuco

Proc. Nº 0004338-59.2006.8.17.0001

**PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS**, advogado já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito, expor e requerer o que se segue:

O advogado peticionante substabeleceu – com reserva de poderes - o mandato judicial outorgado pelo Autor (a) em favor da advogada JULIANA CAMPOS DE AZEVEDO, OAB/PE: 25.291.

Ocorre que a referida advogada não mais pertence aos quadros do nosso escritório de advocacia, e em razão disso, por esta petição, estamos revogando os poderes anteriormente concedidos através do substabelecimento.

Requeremos, por oportuno, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do advogado PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, OAB/PE: 20.418.

Termos em que pede deferimento.

Recife,

Paulo Emanuel Perazzo Dias

OAB/PE: 20.418



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua D. Guerra Barreto, 200 - Iba do Leite - Recife - PE  
CEP: 50060-000

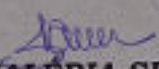
Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

**DESPACHO**  
**Vistos, etc.**

Remetam-se os autos ao contador para que se manifeste sobre  
impugnação dos cálculos referentes aos juros de mora às fls. 149/150.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Outubro de 2014.

  
**MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO**  
Juíza de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO  
Cível\_Outros |

0004338-59.2006.8.17.0001 Outros Ord

|           |
|-----------|
| CGJPE     |
| FLS. 0155 |
| 73        |

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao  
Segundo Distribuidor para cumprir despacho de fls.  
154

Recife, 23/10/2014.

  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua D. Guerra Barreto, 200 - Iha do Leite - Recife - PE  
CEP: 50080-900

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

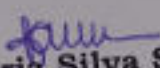
**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

Intimem-se as partes para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de sofrer os efeitos legais.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 29 de novembro de 2017.

  
**Maria Valéria Silva Santos de Melo**  
Juíza de Direito

157  
A

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do  
DESPACHO na Pauta nº 081/2017 – Seção B, Diário  
Oficial Eletrônico de nº 232/2017, e publicado em 19  
de dezembro de 2017. O referido é verdade. Dou fé.  
Recife, 19 de dezembro de 2017. Eu, [Assinatura], KPBV,  
digitei e subscrevo.

Processo nº 0054338-58/2006.8.17.0001  
Natureza da Ação: Procedimento ordinário  
Autor: João Moreira Xavier  
Advogado: PE000341 - JOÃO CAMPELLO VARELLA NETO  
Advogado: PE000591 - Juliana Campos da Anunciação  
Advogado: PE000917 - GLAUCIA PATRICIA LIMA DE LIMA  
Advogado: PE000418 - Paulo Emanuel Perazzo Dias  
Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
Advogado: PE001688 - CLAUDIA REGINA BORGES SOUTO  
Advogado: PE000668 - Clécio de Melo Vianna Filho  
Advogado: PE002595 - JOAQUIM GUILHERME KISTO RIBEIRO DE SENA  
Advogado: PE002958 - MIRELLA T. R. DOS SANTOS  
Despacho:  
Processo nº 0054338-58/2006.8.17.0001D E S P A O H D'Amor, etc. Intimadas as partes para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), manifestar  
interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivar os autos legais. Prazo para intimação: Recife, 29 de novembro de 2017 Maria Valéria Silva  
Santos de Melo Juiz de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -  
PE Fórum do Recife - Rua Obs. Guerra Barão, 200 - Irmão do Leste - Recife - PE CEP: 50090-900 123VC17

Termos em que pode deferimento  
Por honor à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.  
Recife, 11 de Janeiro de 2018.

Paulo Emanuel Perazzo Dias  
OAB/PE 28.415

Arina Patrícia da Costa  
OAB/PE 31.069



**PERAZZO**  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª  
VARA CÍVEL DA CAPITAL - PERNAMBUCO.

Proc. nº 0004338-59.2006.8.17.0001 - SEÇÃO B

**JOÃO MOREIRA XAVIER**, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados legalmente constituídos ao final assinado, **requerer juntada de substabelecimento**.

Ademais, requer o prosseguimento do feito, nos termos pleiteados na peça exordial.

**Termos em que pede deferimento**  
**Por honra à Carta Magna, ao Direito e à Justiça.**  
**Recife, 11 de Janeiro de 2018.**

**Paulo Emanuel Perazzo Dias**  
**OAB/PE 20.418**

*Arine Pedrosa da Costa*  
**Arine Pedrosa da Costa**

**OAB/PE 31.066**

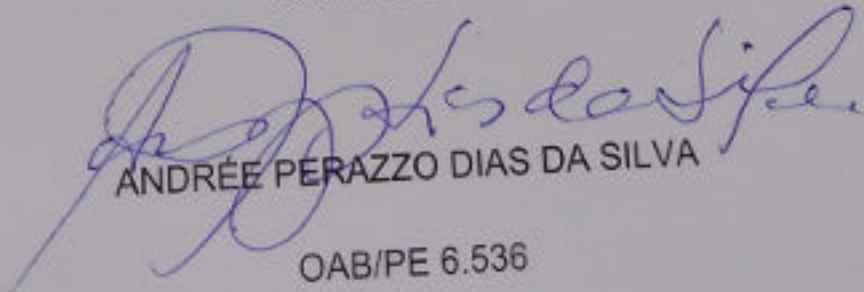
**SUBSTABELECIMENTO**

159  
p

**Drª ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e **Drº PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, **SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES**, para **Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA** – OAB/PE 33.081, **Dr. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA** – OAB/PE 36.622, **Dra. ARINE PEDROSA DA COSTA** – OAB/PE 31.066, **Dra. MARJJORIE ELIZABETH DA COSTA E SILVA** – OAB/PE 43.181, **Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS** – OAB/PE 017.81-A e para o estagiário **CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA** – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

  
ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JUIZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B - DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua D. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE

CEP: 50080-900

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

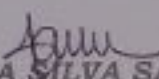
**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

Sob pena de sofrer os efeitos legais.

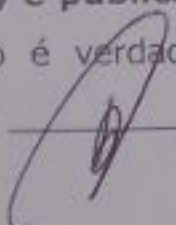
Recife, 17 de julho de 2018.

  
**MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO**

*Juíza de Direito*

761  
D

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que as partes e procuradores foram intimados do **DESPACHO** na **Pauta nº 062/2018 – Seção B, Diário Oficial Eletrônico de nº 171/2018, e publicado em 20 de setembro de 2018**. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 20 de setembro de 2018. Eu, , KPBV, digitei e subscrevo.

Processo Nº: 0004338-59/2008 E 17.0001  
Natureza da Ação: Procedimento ordinário  
Autor: João Moreira Xavier  
Advogado: PE020341 - JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO  
Advogado: PE025291 - Juliana Campos de Azevedo  
Advogado: PE019917 - GLAUCIA PATRICIA LUNA DE LIMA  
Advogado: PE020418 - Paulo Emanuel Perazzo Olex  
Réu: Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização  
Advogado: PE021689 - CLÁUDIA REGINA BÔRSA SOUTO  
Advogado: PE0006658 - Cláudio de Melo Valença Filho  
Advogado: PE023565 - JOAQUIM GUILHERME XISTO RIBEIRO DE GÊNA  
Advogado: PE029559 - MIRELLA F. R. DOS SANTOS  
Despacho:  
Processo nº 0004338-59/2008 E 17.0001 DESPACHO Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Sob pena de sofrer os efeitos legais. Recife, 17 de julho de 2018 MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELLO Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL - SEÇÃO B - DA COMARCA DE RECIFE - PEFORUM do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ila do Leite - Recife - PE CEP: 50050-900 123vc-08



**PERAZZO**  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 23ª  
VARA CÍVEL DA CAPITAL - PERNAMBUCO.

Processo nº 0004338-89.2006.8.17.0001 - SEÇÃO B

JOÃO MOREIRA XAVIER, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado infra-assinado, informar e requerer o que segue:

Conforme despacho de fls. 154, o processo aguarda remessa de cálculos para a contadoria, a fim de verificar a controvérsia da aplicação de juros apresentada.

Desta forma, requer a remessa dos autos a contadoria.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 22 de outubro de 2018.

PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

*Arine Pedrosa da Costa*  
ARINE PEDROSA DA COSTA

OAB/PE 31.066

162  
8

RECEBUEMOS 27 03 2019 14:42 000001 1618 0102 100

**SUBSTABELECIMENTO**

Dr<sup>a</sup> ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 6.536 e Dr<sup>o</sup> PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.418; ambos com endereço profissional à Rua José Domingues da Silva, nº 43, Boa Viagem, Recife/PE, Cep. 51030-070, **SUBSTABELECEM, COM RESERVAS DE PODERES**, para Dr. THIAGO BEZERRA LUMBA – OAB/PE 33.081, Dr. FELIPE MATHEUS COELHO SOUZA – OAB/PE 36.622, Dra. ARINE PEDROSA DA COSTA – OAB/PE 31.066, Dra. ROSANGELA DA SILVA SANTOS – OAB/PE 017.81-A, Dra. MARIANA CORDEIRO NOGUEIRA – OAB/PE 45.245 e para o estagiário CARLOS GABRIEL MARTINS DE SANTANA – OAB/PE 13.178-E, para que possam, agindo isoladamente, exercerem todas as funções permitidas no instrumento procuratório, exceto substabelecer.



PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

OAB/PE 20.418

ANDRÉE PERAZZO DIAS DA SILVA

OAB/PE 6.536



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CIVEL - SEÇÃO B - DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Fórum do Recife - Rua D.ºs. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE  
CEP: 50080-900

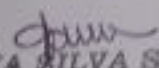
Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001

**DESPACHO**

*Vistos, etc.*

Cumpra-se com o determinado no despacho de fl.154, remetendo-se os autos ao contador judicial.

Recife, 14 de janeiro de 2019.

  
**MARIA VALÉRIA SILVA SANTOS DE MELO**  
*Juíza de Direito*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER JUDICIÁRIO

0004338-59.2006.8.17.0001 Outros Ord

CGJPE

FLS.

23B Cível

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao  
Segundo Distribuidor.

Recife, 22/01/2019.

  
Esdras David Veras Ferreira  
Chefe de Secretaria

166  
p

004338-59.2006.8.17.0001

13ª CÍVEL

219,14

208,90

81,26

509,30

**2º OFÍCIO DE CONTADORIA E DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL**  
**BEL. CASSIANO RICARDO UCHÔA MAIA**

**BANCOS CREDENCIADOS:**

- ( ) SANTANDER AG 4014 C/C 01.000343-6
- ( ) BANCO DO BRASIL AG 5755-X C/C 105.387-6
- ( ) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG 2717 C/C 600435-2

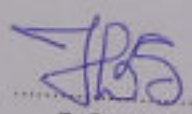
Nº DO PROCESSO 0004338-59 2006 8.17.0001  
VARA 23ª Cível da Capital

NOME DA PARTE Seguradora Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capital;

|              |            |
|--------------|------------|
| DO CONTADOR: |            |
| TOTAL:       | R\$ 208,90 |
|              | 208,90     |

Recife,

18-nov-19

  
O Contador



Estado de Pernambuco  
Poder Judiciário

### ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para manifestarem-se sobre cálculos judiciais

Processo nº 0004338-59.2006.8.17.0001  
Ação de Procedimento ordinário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os cálculos judiciais.

Recife (PE), 19/11/2019.

*Esdras*  
Esdras David Veras Ferreira  
p/ Chefe de Secretaria